



Número: **0000385-07.2012.8.20.0159**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Umarizal**

Última distribuição : **01/10/2012**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA (AUTOR)		MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA (ADVOGADO)	
Itau Seguros S/A (REU)		LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56110539	25/05/2020 09:38	Petição Inicial	Petição Inicial
56110541	25/05/2020 09:38	0001_01	Petição Inicial
56110542	25/05/2020 09:38	0002_08	Decisão / Despacho
56110543	25/05/2020 09:38	0003_10	Petição / Laudo
56110544	25/05/2020 09:38	0004_10	Petição / Laudo
56110545	25/05/2020 09:38	0005_08	Decisão / Despacho
56110546	25/05/2020 09:38	0006_10	Petição / Laudo
56110548	25/05/2020 09:38	0007_10	Petição / Laudo
56110550	25/05/2020 09:38	0008_08	Decisão / Despacho
56110553	25/05/2020 09:38	0009_10	Petição / Laudo
56110557	25/05/2020 09:38	0010_10	Petição / Laudo
56110560	25/05/2020 09:38	0011_09	Termo de Audiência
56110563	25/05/2020 09:38	0012_10	Petição / Laudo
56110567	25/05/2020 09:38	0013_07	Sentença
56110570	25/05/2020 09:38	0014_05	Apelação
56110573	25/05/2020 09:38	0015_10	Petição / Laudo
56110575	25/05/2020 09:38	0016_08	Decisão / Despacho
56110576	25/05/2020 09:38	0017_10	Petição / Laudo
56110577	25/05/2020 09:38	0018_08	Decisão / Despacho
56110578	25/05/2020 09:38	0019_10	Petição / Laudo

56110 979	25/05/2020 09:38	0020_04	Parecer
56110 980	25/05/2020 09:38	0021_10	Petição / Laudo
56110 981	25/05/2020 09:38	0022_10	Petição / Laudo
56110 982	25/05/2020 09:38	0023_08	Decisão / Despacho
56110 983	25/05/2020 09:38	0024_10	Petição / Laudo
56110 985	25/05/2020 09:38	0025_08	Decisão / Despacho
56110 986	25/05/2020 09:38	Termo de Registro	Termo
56466 029	04/06/2020 10:17	Certidão	Certidão
56662 384	10/06/2020 17:06	Petição	Petição
58527 365	10/08/2020 21:20	Certidão	Certidão
59461 632	03/09/2020 12:18	Petição	Petição
59461 633	03/09/2020 12:18	975223_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Documento de Comprovação
60106 886	17/09/2020 16:06	Decisão	Decisão
60327 297	18/09/2020 13:01	Cumprimento de Sentença	Execução / Cumprimento de Sentença
60327 298	18/09/2020 13:01	975223_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_01	Documento de Comprovação
60327 299	18/09/2020 13:01	975223_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Planilha de Cálculos
60327 300	18/09/2020 13:01	975223_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
60355 546	21/09/2020 10:26	Sentença	Sentença
62053 639	06/11/2020 11:12	Alvará	Alvará
62053 674	06/11/2020 11:13	Alvará	Alvará
63706 123	11/12/2020 12:19	Certidão	Certidão
63706 125	11/12/2020 12:19	Resgate judicial 0000385-07.2012	Outros documentos
64845 427	28/01/2021 16:06	Alvará Recebido	Alvará Recebido
64846 929	28/01/2021 16:06	ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO 0000385-07.2012.8.20.0159	Alvará Recebido
67782 461	19/04/2021 15:36	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
67782 472	19/04/2021 15:42	Certidão	Certidão
68743 924	13/05/2021 14:40	Petição	Petição
68743 927	13/05/2021 14:40	975223_PETICAO_INTERLOCUTORIA_01	Documento de Comprovação
68745 229	13/05/2021 14:40	975223_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_02	Documento de Comprovação
68745 231	13/05/2021 14:40	975223_PETICAO_INTERLOCUTORIA_Anexo_03	Documento de Comprovação

PROCESSO Nº 0000385-07.2012.8.20.0159, EM ANEXO.





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSOS FÍSICOS

O presente feito eletrônico foi migrado para este Sistema de Processo Judicial eletrônico – PJe, com o mesmo número de registro do Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/PG, após sua digitalização, inclusão e baixa no Sistema SAJ-PG. Lavrei o presente termo.

(Portaria Conjunta nº 03-TJ, de 16 de janeiro de 2019).



Umarizal
Vara Única



0000385-07.2012.8.20.0159

JUSTIÇA GRATUITA

Classe	: Procedimento Ordinário
Assunto principal	: Seguro
Competência	: Vara Única
Valor da ação	: R\$ 13.500,00
Volume	: 1
Requerente	: <u>Francisco Pinheiro de Souza</u>
Advogado	: Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB: 560A/RN)
Requerido	: <u>Itau Seguros S/A</u>
Advogado	: João Alves Barbosa Filho (OAB: 980A/RN) e outro
Distribuição	: Sorteio - 01/10/2012 11:45:48
Juiz Titular	



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE UMARIZAL-RN.



RECEBI O ORIGINAL NESTA DATA

Umarizal/RN 01 / 10 / 2012

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, agricultor, inscrito no CPF sob o nº. 664.437.924-91, e RG nº. 506.159 SSP/RN, 2ª via, residente e domiciliado no Sítio Campos, nº 8, Zona rural do Município Umarizal -RN, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, com escritório profissional sito à Avenida Independência, nº. 1761, Centro, Pau dos Ferros, RN, propor a presente...

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

Em face do **ITAÚ SEGUROS S/A**, empresa seguradora com sede à Av. Eusébio Matoso, nº. 891, 20º andar, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05423901, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.557.039/0001-07, e o faz consubstanciado nas seguintes razões:

1. DOS FATOS.

No dia **11 de maio de 2010**, por volta das **13h:00min**, o autor sofreu um acidente de trânsito na Rua do Comércio neste município, quando foi atropelado por um caminhão **MERCEDES BENZ**, Placa **JLF-0382/RN**, conforme **ocorrência policial**, em anexo.

Em decorrência do sinistro restou-lhe **DEBILIDADE PERMANENTE**, pois sofreu **FRATURA EXPOSTA NA PERNA DIREITA**, ficando assim, com seqüelas irreparáveis, conforme atestado do médico Dr. Kleidson Bastos, o que autoriza o direito à indenização.

Sendo assim, constatado que a debilidade permanente ocorreu em decorrência de acidente de trânsito, tem o autor, o direito ao recebimento da indenização do Seguro DPVAT no valor de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, conforme determinação do art. 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, acrescido de correção monetária e juros de mora.

LIBERADO PARA ASSINATURA





2. DO DIREITO.

2.1 SEGURO DPVAT. DEBILIDADE PERMANENTE. DIREITO À INDENIZAÇÃO.

A demanda ora posta à apreciação do Poder Judiciário há muito já se encontra pacificada, notadamente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça – STJ.

A pretensão autoral encontra-se amparada pela Lei nº 6.194/74 e art. 7º da Lei 8.441/92 e Lei 11.482/2007.

Portanto, tem o autor o direito ao recebimento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em razão da debilidade apresentada, acrescido de correção monetária e juros de mora desde a época do evento danoso.

2.2 CONSIDERAÇÕES ACERCA DA APLICAÇÃO DA TABELA MÓRBIDA (ANEXO À LEI 11.945/2009).

A partir dos acidentes ocorridos em 16/12/2008, está em vigor a tabela constante no anexo à Lei 11.945/2009, que dispõe acerca do percentual da invalidez apresentada pela pessoa vitimada. Conforme a sequela apresentada, o valor da indenização pode chegar a até R\$ 13.500,00.

Contudo, diante da situação sócio-cultural em que está inserida a parte demandante (**agricultor, pessoa com baixa escolaridade e contando com 50 anos de idade**), e pela incapacidade apresentada pelo mesmo (**fratura na perna direita**), forçoso se faz reconhecer a sua incapacidade total para o trabalho antes desenvolvido.

Sendo assim, calha a aplicação, aqui, do disposto no art. 436 do CPC, para que se reconheça a incapacidade parcial do demandante como sendo total:

Art. 436. O juiz não está adstrito ao laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos.

Portanto, requer a V. Exa. que se digne em considerar a situação fática do demandante (idade, escolaridade, profissão), a fim de aplicar o percentual de invalidez total ou mais favorável ao mesmo.

3. PEDIDOS.

PELO EXPOSTO, requer a V. Exa.:

ASSINADO ELETRONICAMENTE





a)citar a ré no endereço mencionado para, querendo, responder à presente pretensão no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

b)a produção de prova pericial, a fim de constatar a debilidade permanente ocasionada em razão do acidente de trânsito aqui narrado;

c)condenar a ré ao pagamento do valor integral do seguro DPVAT no montante de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;

d)a concessão dos benefícios da **GRATUIDADE JUDICIÁRIA**, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;

d)a condenação da ré na verba honorária de sucumbência;

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Pede DEFERIMENTO.

Umarizal - RN, 24 de setembro de 2012.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN 560-A



	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE	Código: CP - 048
	PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"	Versão: 00 Página: 1/1



OUTORGANTES: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 664.437.924-91 E RG Nº 506.159 SSP/RN, 2ª VIA, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO CAMPOS, Nº 8, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE UMARIZAL/RN

OUTORGADOS: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE, OAB/AL, OAB/RN, OAB/CE, OAB/MA e OAB/BA sob os nºs 4.007, 573-A, 5.732-A, 560-A, 20.417-A, 9.503-A e 29.933, respectivamente, portador do CPF nº 206.448.414-00, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PB sob nº 10.334, portadora do CPF nº 419.121.364-49, JOSÉ GEORGE COSTA NEVES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 7.128, portador do CPF nº 338.639.204-06, EDSON BATISTA DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB, OAB/PE e OAB/AL sob os nºs 3183, 569-A e 5.731-A respectivamente, portador do CPF nº 185.572.524-04, JOÃO CARDOSO MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 19.368, portador do CPF nº 008.846.850-04, NELSON AZEVEDO TORRES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 11.488, portador do CPF nº 031.129.754-48, SÉRGIO GUEDES CARVALHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 13.895, portador de CPF nº 054.046.014-18; todos com escritório profissional localizado à Av. da Independência, 1761, Centro, em Pau dos Ferros-RN, onde recebem intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui os Outorgados acima identificados, seus bastantes procuradores, conferindo-lhes os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "Ad Judicia Et Extra", para agirem, em conjunto ou separadamente, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgãos Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constantes nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

DECLARAÇÃO: O(a)s outorgantes(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Pau dos Ferros, 24 de Setembro de 2012

Francisco Pinheiro de Sousa
 OUTORGANTE





DEMONSTRATIVO DE CONTINUIDADE DA NOTA FISCAL

Número do Medidor	Tipo de Função	Anterior		Atual		Nº dias	Constante	Ajuste	Consumo
		Data	Leitura	Data	Leitura				
20090909	CR1	23/03/2019	1748.58	23/03/2020	1480.02	30	1.0000		
20090909	CR1	23/03/2019	1748.58	23/03/2020	1381.56	30	1.0000		

07
07

DATA PREVISTA PARA PROGRAMA CRITELVA 22/03/2022

NOTA FISCAL PARA PROGRAMA CRITELVA 22/03/2022

NOTA FISCAL PARA PROGRAMA CRITELVA 22/03/2022

Pagamento em 30 dias para: Mito, Pádua, 111-ANDRÉ DE CARVALHO - Avenida Pádua, 111-ANDRÉ DE CARVALHO - 20090-000 - Zona Rural, Área Rural, 91865-000 - Umuarama, PR.

DESCRIÇÃO E VALORES INTERESSANTES

Descrição	Consumo	Valor Anterior	Valor Atual	Valor Diferença	Valor Total
200 - 30% de desconto sobre energia	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
200 - 30% de desconto sobre energia	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
200 - 30% de desconto sobre energia	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000

NÍVEL DE TENSÃO

Tensão (Volts)	Limite de Variação (%)
220	204
230	226



MIGUEL SARAIVA DE MOURA

SR CAMPOS 6 3

SITIO MURICI
ZONA RURAL/AREA RURAL
91865-000 Umuarama, PR



www.cosern.com.br

Conta Contrato: 7000621212
Medidor: 2009009809
Un. Leitura: 15072115
Sequência: 00179
Poste: DB15820

Esta é a sua nova conta de energia.
Em tamanho reduzido, mais prática e feita em papel com certificação florestal.



NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA



www.cosern.com.br

Companhia Energética de Rio Grande do Norte

Rua Manoel, 190, São José

14040-000, Rio Grande do Norte - CEP 59095-000

(51) 36.204.199/0001-01 | Ins. Est. 30058.090-0

Data de Vencimento

06/03/2012

Total a Pagar (R\$)

25,75

Teleatendimento

Atendimento ao cliente 24 horas ou de fax: 0800 281 0142

ARSEP: 0800 054 1009

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

CLASSIFICAÇÃO EC RURAL
ADREPECUARIA RURAL
Tributo

Conta Contrato 7000621212

DADOS DO CLIENTE

MIGUEL SARANA DE MOURA

CPF: 336.496.294-00

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

S/CAMPOS 1 5

SITIO MURICI

ZONA RURAL, AREA RURAL

50905-000 (MARIZAL, RN)

Nº DA NOTA FISCAL	DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	DATA DA APRESENTAÇÃO
000900530	23/02/2012	28/02/2012

SERIE DA NOTA FISCAL	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
SERIE UNICA	3010057708	2050383

Reservado ao Fisco

A218 3095 COTA 3A2A 5532 E10E 7M4F 3827

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2011), tarifas, produtos, serviços prestados se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

	Quantidade	Preço (R\$)	Valor (R\$)		TARIFAS APLICADAS
Consumo Ativo	152,000000	0,228172389	35,43	Consumo Ativo	0,228172389
Consumo Passivo Exatidão	12,400000	0,13250304	1,65	Consumo Passivo Exatidão	0,13250304
Multa por atraso NF - 000900530 - 24/01/12			0,81		
Juros por atraso NF - 000900530 - 24/01/12			0,06		
				COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
				Descrição de Energia	R\$ %
				Transmissão	9,45 37,50
				Distribuição (Custos)	1,14 4,43
				Energias Sotáveis	23,83 93,07
				Totais	25,09 100
				HISTÓRICO DO CONSUMO	
				FEV 12	Consumo 152
				JAN 12	Consumo 124
				DEZ 11	Consumo 108
				NOV 11	Consumo 116
				OUT 11	Consumo 120
				SET 11	Consumo 108
				AGO 11	Consumo 108
				JUL 11	Consumo 108
				JUN 11	Consumo 108
				MAY 11	Consumo 108
				ABR 11	Consumo 108
				MAR 11	Consumo 108
				FEV 11	Consumo 108

TOTAL DA FATURA 25,75

INFORMAÇÕES DE TENDÊNCIAS							
SOMA				CÓDIGO			
Valor de Consumo	%	Valor de Consumo	%	Valor de Consumo	%	Valor de Consumo	%
25,09	1,00	0,38	0,01	25,09	4,85	1,21	0,05





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

POLÍCIA CIVIL

DEGEPOL - DPCIN - 2ª DRPC

DELEGACIA MUNICIPAL DE APODI

Rua Sebastião Sizenando, s/n, BR 405, Apodi/RN - Telefone: (84) 3333-2737.



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. 535/2011

Natureza da Ocorrência: **ACIDENTE DE VEÍCULO AUTOMOTOR**
Data e Hora do Acidente: 11 de Maio de 2010 13:00
Local da Ocorrência: Rua do Comércio, bairro Cidade Alta - Felipe Guerra/RN
Comunicante: JOSBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
Documento Apresentado: 1.397.912/RN
Profissão: Agente Comunitário de Saúde Telefone: *****
Endereço: Rua Francisco Libanio da Cunha, 19, São José - Umarizal/RN

Identificação da Vítima:

Nome: **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**
Documento Apresentado: 506.159/RN
Naturalidade: Umarizal/RN Data Nascimento: 10-03-1962
Filiação: João Batista de Sousa e Elita Pinheiro de Moraes
Endereço: Sítio Sebastopol - zona rural de Umarizal/RN

Identificação do Veículo:

Tipo: Caminhão Marca/Modelo: MERCEDES BENZ/L 1113
Placa: **JLF-0382/RN** Chassi:
Cor: Amarela Ano: RENAVAL:
Proprietário: Antonio Barboza de Medeiros
Condutor: Antonio Barboza de Medeiros - CNH: 03254412788/DETRAN-RN

HISTÓRICO:

Comparece nesta Unidade Policial, o comunicante acima para formalizar a ocorrência de acidente de veículo automotor, do tipo atropelamento, que envolveu seu tio, **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**; Que, o acidentado arrou próximo ao pneu dianteiro do caminhão, após sentir uma tontura, sendo que o condutor do veículo ao dar partida, sem perceber a vítima no chão, atropelou o mesmo; Que, o pneu do caminhão passou sobre a perna direita do acidentado, no que fraturou a mesma; Que, a vítima foi socorrida para o Hospital Regional de Mossoró e posteriormente transferido para o Hospital Walfredo Gurgel, onde foi submetido a cirurgia. E nada mais disse.

Local e data deste Registro: Apodi, 23 de maio de 2011.

Josberto de Souza Oliveira
Comunicante

J. Luiz de Araújo
APC - João Luiz de Araújo
Mat. 2.158-7



Sistema Ministério
SUS único de da
Saúde Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR



Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

P
18/05/11
POR Dr. Clelia Maria de Souza Capistrano Paiva
Méd. 52.480-9

2 - CNEB
2853923

4 - CNES

Identificação do Paciente

5 - NOME DO PACIENTE
FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA (2 - 3700/2011)

6 - Nº DO FRONTUÁRIO
8672

7 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)

8 - DATA DE NASCIMENTO
10/03/1962

9 - SEXO
Masc. ☒ 1 Fem. ☐ 3

10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL
ELITA PINHEIRO DE MORAES

11 - TELEFONE DE CONTATO
Nº DO TELEFONE
001 84 9904-5116

12 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)
RUA TAQUINA ALVES, S/N - CENTRO

13 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA
UMARIZAL

14 - Cód. IBGE MUNICÍPIO
241450

15 - UF
RN

16 - CEP
58865000

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Paciente com instauração de atropela-
mento apresentando fratura
exposta de tíbia com
ferimento profundo.

18 - CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM INTERNAÇÃO

Fratura exposta (Gustilo IIIA)

19 - PRINCIPAIS RESULTADOS E EXAMES DIAGNÓSTICOS REALIZADOS QUE FUNDAMENTAM

RX + Exame Físico.

20 - DIAGNÓSTICO INICIAL

Fratura exposta de tíbia

21 - CID 10
PRINCIPAL

22 - CID 10
SECUNDÁRIO

23 - CID 10
CAUSAS ASSOC.

PROCEDIMENTO SOLICITADO

24 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

Tratamento cirúrgico

25 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

26 - CLÍNICA
ORT

27 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO
2

28 - DOCUMENTO
() CNS () CPF

29 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE

30 - NOME DO PROF. SOLICITANTE / ASSISTENTE
MEDICO PLANTONISTA

31 - DATA DA SOLICITAÇÃO
12/05/2011

32 - NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DO CASO (Nº)
AUTOREGISTRO
GIRAR 45º

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLÊNCIAS)

33 - () ACIDENTE DE TRÂNSITO

34 - () ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO

35 - () ACIDENTE DE TRABALHO TRAJETO

36 - Nº DA SEGURADORA

0408050500 5 5000

37 - CNPJ EMPRESA

38 - Nº DO BÔNUS

39 - SÉRIE

40 - CATEGORIA

41 - CBOB

42 - VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

() EMPREGADO

() EMPREGADOR

() AUTÔNOMO

() DESMISTO

43 - NOME DO RESPONSÁVEL

44 - NÃO SEGURADO

AUTORIZAÇÃO

45 - NOME DO PROF. AUTORIZADOR
CLELIA MARIA DE SOUZA CAPISTRANO PAIVA

46 - Nº DO PROTOCOLO
M2-0810201

47 - Nº AUTORIZAÇÃO INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) PROFISSIONAL AUTORIZADOR

() CNS (X) CPF
67184359453

49 - DATA DA AUTORIZAÇÃO

50 - ASSIN. E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

CONFERE COM ORIGINAL
11/12



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL



PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO - 8672

Paciente: 56784 - FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA FIA: 3700/ 2011
Idade: 49 Anos Sexo: M Estado civil: CASADO
Pai: JOAO BATISTA DE SOUSA
Mãe: ELITA PINHEIRO DE MORAES
Endereço: RUA TAQUINA ALVES, 0, CENTRO - 59865000
Responsável: CELIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
Especialidade: ORTOPEDICA Unidade: CIRURGICO Leito: C02

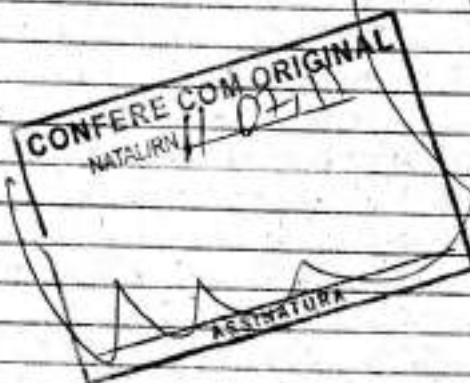
Admissão: 12/05/2011 00:27:18 Alta: 16/05/11 Óbito: / / Dias de Permanência:

Diagnóstico Inicial:

Diagnóstico Final:

Paciente encaminhado do HRT com
história de deslocamento ocorrido
as 17h que resultou em fratura
exposta de perna.

Dr. Rômulo Rêgo
ORTOPEDISTA
CRM 4423



Natal: / /

Assinatura do Médico - CRM





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Salinho
RELATÓRIO DE HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO

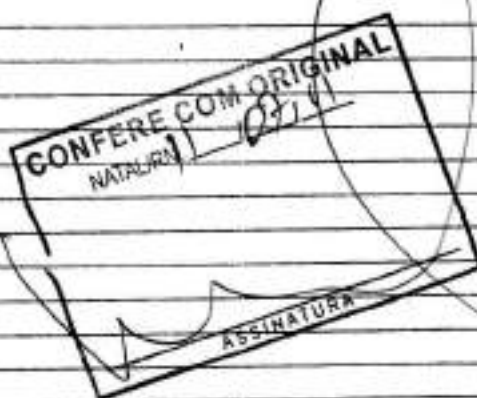


Nome: F. C. Pinheiro de Sousa Nº Registro: _____
Serviço: _____ Idade: _____ Sexo: _____

HISTÓRIA CLÍNICA

Paciente com sintomas de atropelamento
brevemente de massa com
fratura exposta de perna
dequidada às 17h. Fratura
exposta
Gustavo M-A

Dr. Kledson Bastos
ORTOPEDISTA





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarrão

Nome: Fco Pinheiro de Souza Nº Registro: _____

Serviço: _____ Idade: _____ Letra: _____

DATA: _____ EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

13/05/16 Presente evolui bem, o/querido
FO: com secreção branca e sangue
malcheiroso. Dado: 11.05.16. Dado
perfusão periférica
Col: VP M

Dr. Kleudson Bastos
ORTOPEDISTA
CRM 4489

16/5/16 ORTO
Aspecto: bem, a/querido. Foco/querido
malcheiroso, com secreção branca, com perfusão distal.
Rx Contraste: no medula e fixação.
Col: VP M

Dr. Kleudson Bastos
ORTOPEDISTA
CRM 4489

16/05/16 Presente evolui bem, o/querido
FO: limpa
Col: ALTA

CONFERE COM ORIGINAL
NATALIA 11.05.2016
ASSINATURA
Dr. Kleudson Bastos
ORTOPEDISTA
CRM 4489





SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFRADO
PRONTO SOCORRO CLOVIS SALGADO
BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA
[UNITRAUMA] - CIRURGIA GERAL



DATA: 12/05/2011 HORA: 00:15:16 Nº BAA: 29202/2011
NOME: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA DATA NASC: 10/03/1962
IDADE: 41 COR: NÃO SEXO: M CPF: 66443792491 RG: 506.159
INFORMADA
NOME DA MÃE: ELITA PINHEIRO DE MORAES
NOME DO PAI: JOAO BATISTA DE SOUSA
ENDEREÇO: RUA TAQUIARA ALVES, 0 BAIRRO: CENTRO
COMPLEMENTO: SUS
FONE: 84 3304-5118/ PROFISSÃO: AGRICULTOR
CIDADE: UMARIZAL ESTADO: RN
NATURALIDADE: UMARIZAL ESTADO CIVIL: CASADO
ORIGEM: FAMILIARES
MOTIVO DO ATENDIMENTO: ACIDENTE DE TRANSITO

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)

Acidente envolvendo de
passagem com fratura
exposta de tíbia ocorreu
às 17h. Transportado por falta
de cuidados

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A
B
C
D
E

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL/RN 11/05/11
ASSINATURA

HORA	PRESSÃO ARTERIAL	DOR	TEMP.	FREQ. RESPIRATORIA	FREQ. CARDÍACA	GLASGOW	RTS-SCORE FINAL

DIAGNÓSTICO INICIAL:



O EXAME FÍSICO SECUNDÁRIO É A MANEIRA DETALHADA, CRÍTICA DO PACIENTE (DA CABEÇA aos PÉS); TEM, NÃO APENAS, OBJETIVO, MAS TAMÉM, SUBJETIVO.

PARECERES

EXAME FÍSICO (SECUNDÁRIO)		
A		
B		
C		
D		
E		
A (ALÉRGICAS): _____		
M (MEDICAÇÃO EM USO): _____		
P (PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS): _____		
L (LÍQ E ALIMENTOS INGERIDOS): _____		
A (AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA): _____		
V (PASSADO VACINAL): _____		
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ***	LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
	OUTROS	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
Assinatura e Carimbo do Responsável		Assinatura e Carimbo do Responsável
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		
ESPECIALISTA 1:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 2:	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3:	HORA:	DATA:

MÉDICO (Carimbo)





ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM) ****

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

24 do Paciente tem dor
p.e. no dorso, depois
de alguns dias de
tratamento, não houve
melhora. - 12/05/20

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA

Ortopedia

DATA: 12/05/20

HORA: 00:15

SAÍDA:

DATA: / /

HORA:

Decisão Médica ☐À Revelia ☐

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado ☐S.V.O. ☐I.T.E.P. ☐Rafaela Bassos
ORTOPEDIA

Assinatura e Carimbo

Destacar neste formulário e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / /

HORA:

SAÍDA:

DATA: / /

HORA:

Decisão Médica ☐À Revelia ☐

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado ☐S.V.O. ☐

ORIENTAÇÃO TEÓRICA

[illegible]

INDICADOR DE EFICIENCIA DO SISTEMA DE AQUECIMENTO		
INDICADOR DE EFICIENCIA	PUNTAJUEGO	
INDICADOR DE CUSTO DE CLASSE	12.130	-0,8
	9.1120	-0,8
	4.100	-0,8
	1.100	-0,8
TEMPO DE RESPOSTA RESPIRATORIA	12.130	-0,8
	9.1120	-0,8
	4.100	-0,8
	1.100	-0,8
PRESENÇA AUTOMÁTICA SINTOMÁTICA	12.130	-0,8
	9.1120	-0,8
	4.100	-0,8
	1.100	-0,8

²⁴ A justiça processual optou-se a decisão (CARVALHO e QUE-
SADAMONI, 2007) sobre o papel e o nível. Na Justiça Quântica,
entretanto, os dois se dão (CARVALHO e QUESADAMONI, 2007) de
modo que os dois se dão (CARVALHO e QUESADAMONI, 2007).

SEM DOIR	LEVE	Moderada	Intense	P
0	1	2	3	



SECRETARIA DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM OPERATÓRIO

Nome: Francisco Pinheiro de Sousa Reg. Nº. 3700/1

Diagnóstico pré-operatório: Fratura exposta do tíbia

Indicação terapêutica: Desbridamento, limpeza e fixação de fratura exposta

INTERVENÇÃO

Início: _____ Fim: _____ Duração: _____

Operador: Kledson Bastos

1º Auxiliar: _____

2º Auxiliar: _____

3º Auxiliar: _____

Instrumentador: _____

Anestesista: _____

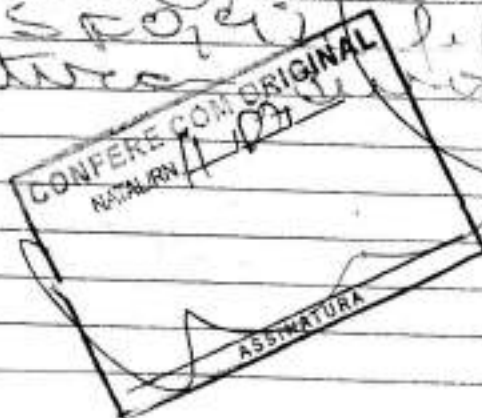
RELATO DA INTERVENÇÃO

Via de acesso - Incisão - Aspecto nos órgãos e lesões encontradas - Técnicas empregadas

e descrição dos processos - Ligaduras e suturas empregadas - Drenagem - Curativos

Diagnóstico Operatório - Prognóstico Operatório - Obs.:

Paciente sob sangue, antissepsia e asepsia
aparecimento de campos, abscissas e
flandamentos, suturas e
permanência, drenagem e
curativos, e
sutures.



Dr. Kledson Bastos
ORTOPEDISTA
CRM 12345





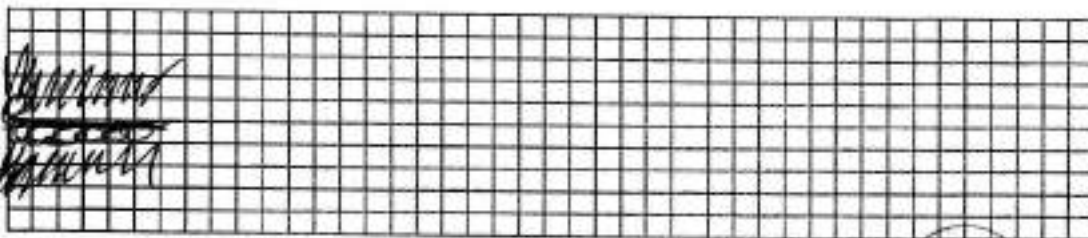
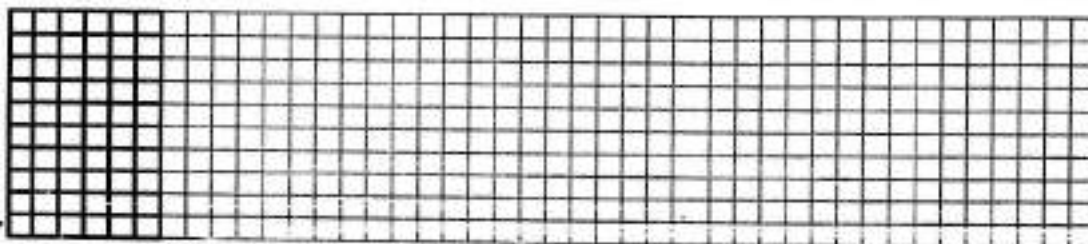
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Welfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho



FICHA DE ANESTESIA

Paciente: Francisco Linheiro de Souza ASA: II
Idade: 49 Sexo: M Registro: 3902-2011
Diagnóstico: Sintoma exposto para DICTA Data: 12-05-2011
Cirurgia Realizada: Tactuando e imbrando de futuro exposto para D
Cirurgião: CHITSON Auxiliar: Luiz Romeiro Marinho
Anestesiologista: Luiz Romeiro Marinho CRM-RN 1513 Enfermagem:
História Clínica Admissional:

Técnica Anestésica: Bloqueio - Rodadura - Anestesia 25



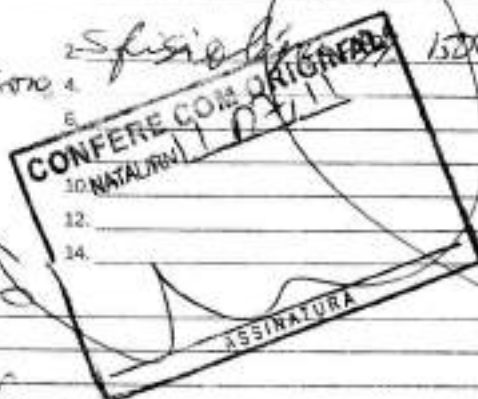
Início: 0140

Término:

Anestésicos Utilizados:

- Neopagina 0.5% - 1 Amp - 1 R
- 25 fisio 1000 ml IV
- Cyfolatim 1% - 2 fraxo - 1000 ml
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-
-

Encaminhamento: 2/ EAO ADEQUADO



Luiz Romeiro Marinho
CRM-RN 1513
Assinatura do Anestesiologista - CRM

ESTE HOSPITAL É SELL, E MPB, E FICADO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
PRONTO SOCORRO VINGT-ROSADO NETO

Nº



FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

Nome: Francisco Genaro de Souza Idade: 44 DN: 1/1
Estado Civil: S () C () V () D () Profissão: _____
Rua, Av.: _____ Bairro: _____
Fome: _____ Cidade: Felipe Guerra UF: RA
Pai: _____ Mãe: _____
Data: 11/05/11 Hora: 14:05 Cartão: _____

QUEIXA PRINCIPAL: (X) Acidente de Trânsito () Acidente de Trabalho () Agressão

Paciente vítima de acidente de trânsito em Felipe Guerra, apresentando fratura exposta no membro superior direito. Nega alterações de consciência.

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL (HDA)

EXAME FÍSICO:

PA: X mmHg - FC: _____ bpm - FR: _____ ppm - TEMP: _____ °C - Peso: _____ Kg

Respiração: Coaxial, ventrada, eufônica, com roncos
Abdomen: Abundante, mole e não doloroso
Extremidades: AN, SCA

IMPRESSÃO (S) DIAGNÓSTICA (ID)

Fratura de fêmur de M.D.

EXAMES SOLICITADOS:

Rio-7 de Perna direita

HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
ESTA CONFORME O ORIGINAL
SANEAMENTO

SANEAMENTO



SOLICITAÇÃO DE PARECER ESPECIALIZADO:

Paciente:

Dr. Rômulo (Traumatologia)

PARECER ESPECIALIZADO E CONDUTA:

Talor fessado

18.004

Transfido p/ Walfrido Bayar
(Nota)
por fratura exposta de

M2D. [assinatura]

CONDUTA MÉDICA E PRESCRIÇÃO			CONTROLE DE ENFERMAGEM	
DATA	MEDICAMENTO	VIA	HORÁRIO	ASSINATURA
	Valtrece 1000mg	PO		
	Valt-5000 mg	PO	15:00	
	Amoxicilina 500mg	PO		
	Ceftriaxona 1g	IV		
	[assinatura]			
	Elo Jéssica de Almeida CRP - 1000			

DIAGNÓSTICO(S) DEFINITIVO(S)

F.

DESTINO DO PACIENTE:

☐ Alta Hospitalar
 ☒ Transferência
 ☐ Internação
 ☐ Outros

 Para: Natal
 Em:

Data:

11.05.19

Carimbo e Assinatura do Médico



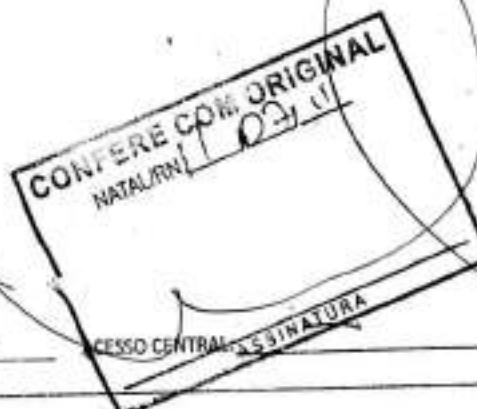
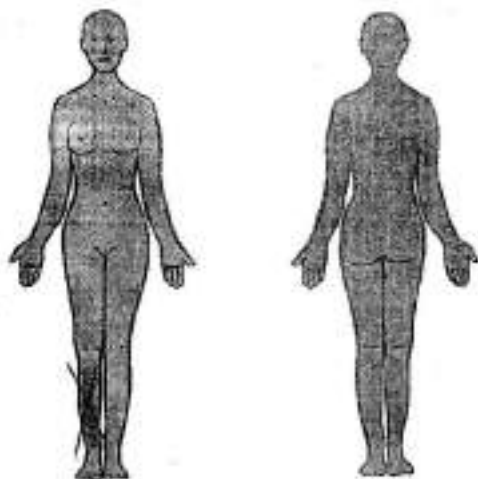


GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM



FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Francisco Pinheiro de Sousa
DATA DE NASCIMENTO: 10/03/62 IDADE: 49a
REGISTRO: 3700/11
DATA DE ADMISSÃO: 12/05/11 HORA: 01:20
ADMISSÃO DO PACIENTE:
CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: Ortopedia
HIDRATAÇÃO: ☒ SIM () NÃO VIA: PERIFÉRICO: ☒ ACESSO CENTRAL: ()
NÍVEL DE CONSCIÊNCIA: CONSCIENTE ☒ ORIENTADO ☒ VIGIL () AGITADO ()
INCONSCIENTE ()
ESTADO GERAL: BOM () REGULAR ☒ GRAVE ()
SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE ☒ M.V () ENTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADOR ()
ALÉRGICO: SIM () NÃO ☒ HIPERTENSO: SIM () NÃO ☒
DIABÉTICO: SIM () NÃO ☒ ASMÁTICO: SIM () NÃO ☒
DOENÇA RENAL: SIM () NÃO () OUTRAS DOENÇAS: _____
MEDICAÇÕES EM USO: Gardenal
CIRURGIAS ANTERIORES: _____
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM () NÃO ☒
OBSERVAÇÃO: _____
ÁREA DE TRICOTOMIA: _____ HORA: _____
ÁREA DE PUNÇÃO: _____ HORA: _____
OBS.: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA.



INSTRUMENTADOR: Laureles Lima JELCO Nº _____
CIRCULANTE: Marique
TIPO DE ANESTESIA:
GERAL () RAQUI ☒ PERIDURAL () B.P.S. () LOCAL ()
OBS.: _____
ANESTESISTA: Dr. Luiz Romão
INÍCIO DE ANESTESIA: 01:45

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NÓS.



TÉRMINO DE ANES: SIA
ANTIBIÓTICO ADJ. NISTRADO: Cefalotina 2g
HORA: 0:50

INÍCIO DE CIRURGIA: 01:50
CIRURGIÃO: Dr. Kleidson Bastos

1ª ALTA: ---
2ª ALTA: ---

AUXILIAR: ---
TIPO DE CIRURGIA: III Linfoingico + fratura Exposta Perna Di-
reita + Fixador (Externo)

TÉRMINO DE CIRURGIA: ---

SONDAGEM VESICAL: SIM () NÃO (X) Nº DA Sonda: ---

SONDAGEM NASOGÁSTRICA: SIM () NÃO (X) Nº DA Sonda: ---

EXAMES LABORATORIAIS: SIM () NÃO (X) RX: SIM () NÃO (X)

RECEBEU HEMOTRANSFUSÃO: SIM () NÃO (X) TIPO: ---

RETIRADO PEÇA CIRÚRGICA: SIM () NÃO (X) TIPO: ---

ENCAMINHADO PARA PATOLOGIA: SIM () NÃO (X) FEITO FICHA: SIM () NÃO (X)

MEMBRO AMPUTADO: SIM () NÃO (X) ENCAMINHADO AO NECROTÉRIO: SIM () NÃO (X)

FEITO ATESTADO PARCIAL DE ÓBITO: SIM () NÃO (X)

DESPREZADO NO LIXO: SIM () NÃO (X)

COMPRESSAS CONFERIDAS: SIM (X) NÃO () QUANTIDADE: 20

GAZES CONFERIDAS: SIM (X) NÃO () QUANTIDADE: 120

CAIXA CIRÚRGICA: Ortopédica Média

COMPLETA: SIM (X) NÃO () OBS.: ---

ÓBITO: SIM () NÃO (X) HORA: --- REALIZADO RCP: SIM () NÃO (X)

RESPONSÁVEL PELA RCP: ---

PACIENTE ENCAMINHADO: CRO (X) UTI () ALTA ()

EM AR AMBIENTE: SIM (X) NÃO () TRACHEOSTOMIZADO: SIM () NÃO (X)

ENTUBADO: SIM () NÃO (X)

PREENCHIDO AIH: SIM (X) NÃO ()

FEITO BOLETIM OPERATÓRIO PELO CIRURGIÃO: SIM (X) NÃO ()

FEITO BOLETIM DE ANESTESIA: SIM (X) NÃO ()

OBSERVAÇÕES: Paciente admitido em SO. consciente, orientado

O2 ambiente, HVP em MNT monitorizando HV, apresenta

lesão extensa em MIO. Monitorizado. Realiza-

ção bloqueio anestésico, higiene do ferimento

em SF 0,9% + Sabon. Transferido para UTI e

intervenções, administrado antibióticos

realizado curativo das escoriações de SNG. A

Encaminhado ao CPO em O2 ambiente, a

do. Medida SSVV.

PA = 120 x 83 mmHg

FC = 89 bpm

SpO2 = 98 %

FR = 18 rpm

Trac. Enf. Monitor

Katiana Kelly Costa Gomes
Enfermeira
COREN/RN 124.591

Assinatura da Enfermeira

Manique Monteiro
Assinatura do Circulante 14319

ESTE HOSPITAL É SEU, É MEU, É NOSSO.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HOSPITAL REGIONAL TARCÍSIO MAIA
DIVISÃO SAME

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins que se fizerem necessários, que consta em nossos arquivos o **BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA Nº 2.305.188** de **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA**, 49 anos residente AV: DIVINOPOLES, 845-CENTRO, Cidade: **UMARIZAL-Rn.**

Consta no referido que o paciente deu entrada nesta Unidade Hospitalar no dia **11/05/2011 às 14h05min** com o diagnóstico: **Acidente de Transito.**

Sem mais para o momento.

Mossoró – RN, 09 DE ABRIL DE 2012.


Antonia Edna de Moraes
CM. de Defesa do Consumidor
CPF: 309.204.954-49
MAT: 00.138-6

ANTONIA EDNA DE MORAIS

CHEFE DO SAME





Secretaria de Saúde Pública
Hospital Deoclécio M. Lucena

RECEITUÁRIO MÉDICO

Nome: FC - Fanderson
de Souza

Ao Dr. W. S. S.

Foram encontrados
trinta e cinco
de fraturas
de ossos e
de 4 (quatro)
não tem condições
para se realizar
em laboratório

14/07/12

DE RECIBO DA
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
COM FOLHA



COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT. 1.169.137.248.4

Número do Benefício: 547.281.559.9

Espécie: 32

Ao Sr(a): FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

Endereço: SÍTIO MURICI, CENTRO

CEP: 59.865.000

Município: DMARIZAL

UF: RN

Assunto: Requerimento de Auxílio - Doença

Decisão: DEFERIDO

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art. 59 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 e arts. 71 e 78 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3048, de 06/05/1999.

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção ao requerimento de Auxílio-Doença, efetuado em 01/08/2011, a Previdência Social comunica que foi reconhecido o direito ao benefício, em razão de o exame médico-pericial realizado pelo INSS ter concluído que existe incapacidade para o trabalho e/ou atividade habitual.

O Auxílio-Doença foi concedido até 30/05/2012, Data da Cessação do Benefício - DCB.

Caso não recupere a capacidade para o trabalho e/ou atividade habitual até a data da cessação fixada, o (a) Senhor(a) poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Prorrogação - PP, no prazo de 15(quinze) dias antes da cessação do benefício 30/05/2012, observado o disposto no art. 78, § 2º, do Regulamento da Previdência Social.

Cessado o benefício, o (a) Senhor(a) poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante Pedido de Reconsideração - PR, ou apresentar Recurso à Junta de Recursos da Previdência Social, ambos no prazo de 30(trinta) dias contados a partir de 30/05/2012, observado o disposto nos arts. 78, § 1º e 305, § 1º, do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo decreto nº 3.048/99.

Os pedidos de Prorrogação, de Reconsideração e a apresentação do Recurso poderão ser agendados por meio do portal da Previdência Social na internet (www.previdencia.gov.br), da Central 135 ou em uma Agência da Previdência Social.

Caso haja recuperação da capacidade para o trabalho e /ou atividade habitual antes do prazo fixado, orienta-se o comparecimento a uma Agência da Previdência Social para marcação de exame médico-pericial.

O prazo para a revisão do benefício é de 10(dez) anos contados da data da concessão ou do indeferimento, de acordo com o prazo decadencial previsto no art. 103 da Lei nº 8.213/91 e art. 347 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048/99.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AG DA PREVIDENCIA SOCIAL PATU

ENDEREÇO: RUA DOUTOR JOSE AUGUSTO - CENTRO

CEP: 59770.000

MUNICÍPIO: PATU

UF: RN

Impresso pela Dataprev

FORM: ATU34X



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº **8863193477**
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VEIC. COD. RENAVAM. N.º DE LIC. OVENIO
1 20180113 0011 2011

NOME
ANTONIO BARBOSA DE ADELMAS

CPF / CNPJ
047.001.084-05

PLACA
JL00381

CHASSI
1440441220155

ESPECIE OPC. COMBUSTÍVEL
CARRO URBANO/SEDAN 02V 1500

MARKA / MODELO
FIAT / PRIMA

VEIC. POT. CL. CATEGORIA COR. PRECISENTE
12 1000 1500 02V 1500

COTA UNICA VENC. COTA UNICA VENC. COTAS
1 12/01/2011 1 12/01/2011

PARA LIC. PARCELAMENTO - COTAS
1 12/01/2011 1 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS FÍSICOS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

RN Nº **8863193477** BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME - ENDEREÇO
ANTONIO BARBOSA DE ADELMAS

CPF / CNPJ
047.001.084-05

PLACA
JL00381

CHASSI
1440441220155

BILHETE DE SEGURO DPVAT
RN Nº **8863193477**

SEGURADORA DATA EMISSÃO
2011 02/08/2011

NOME / ENDEREÇO
ANTONIO BARBOSA DE ADELMAS

CPF / CNPJ
047.001.084-05

PLACA
JL00381

CHASSI
1440441220155

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 PREÇO TOTAL, R\$ - 100,00 DATA DE VENCIMENTO
12/01/2011 12/01/2011

**Seguradora Líder dos Consórcios
do Seguro DPVAT S/A**

CNPJ: 09.248.808/0001-04



REC. MARIA JUDICARIS
No. 23
4

u₈₁, 01 / 10 / 2012

2/ Diretor de Secretarias

- Despacho -

Arte-pe para resposta.
En, 18.10.2012.



CERTIDÃO

CERTIFICO, em 20 de novembro de 2012, nesta data,
fornecer aos autos cópia da Carta
de Citação expedida que segue:

20 11 2012





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMARIZAL

- Despacho/Decisão/Sentença -
Em correção

- () Com () Sem Justiça Gratuita.
- () Cite-se. Advertências de praxe.
- () Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 19, caput, LA).
- () Cite-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo o(a) exequente beneficiário de assistência judiciária gratuita, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, art. 652A e parágrafo único).
- () Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- () Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Afixe-se na sede do juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a integral do despacho nele exarado, a data e a hora da audiência. Advertência de praxe.
- () Vista dos autos ao Ministério Público.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a inicial, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a)-recorrido(a) a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- () Intime-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fls.
- () Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 h, sob pena de extinção, cumprindo o despacho retro, fls. (art. 267, II-III, § 1º, CPC).
- () Intime(m)-se o(s) advogado(s) da(s) parte(s) do ato judicial de fls.
- () Intime-se o Advogado (Prática Jurídica) a atualizar endereço do em até dez dias
- () Manifeste(m)-se o(s) acerca do(a) no prazo de Intimações e diligências necessárias;
- () Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fls.)
- () Cumpra-se a postulação ministerial, fixando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do Órgão respectivo.
- (X) Cumpra-se 96 despacho/decisão/sentença, fls.
- () Cumpra-se o que ficou determinado em audiência.
- () Proceda-se ao Estudo Social em 20 dias.
- () Renove-se expediente de fls.
- () Nomeie-se/Intime-se curador.....
- () Arquive-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se;
- () Devolva-se a Precatória ao Juízo de origem;

- () Solicite-se devolução da Precatória expedida a fls. devidamente cumprida. Diligencie-se;
- () Fixe alimentos provisórios no valor de Cite-se para contestar. Apraze-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimem-se;
- () Oficie-se ao órgão e/ou ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentário(s), depositando-os na conta indicada;
- () Decreto a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela e alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por versar e demanda sobre direitos indisponíveis;
- () Insira-se em pauta de audiência do PCFP
- () Insira-se em pauta de audiência preliminar de conciliação. Intimações necessárias.
- () Insira-se em pauta de audiência de justificação. Intimações necessárias.
- () Insira-se em pauta de audiência para Interrogatório do Interditando.
- () Insira-se em pauta de audiência de instrução e julgamento, em que serão ouvidas as partes e testemunhas, se houver. Intime(m)-se a(s) parte(s), testemunhas, advogados e o MP;
- () Cumpra-se a decisão interlocutória retro.
- () Intime-se da decisão interlocutória retro.
- () Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- () Expeça-se Mandado de Intimação para audiência.
- () Expeça-se Ofício/Carta/Expediente respectivo.
- () Providencie-se Publicação DOE/Intimação Advogados/Edital.
- () Insira-se em pauta de audiência.
- () Aguarde-se realização de audiência de(o) Interrogatório/conciliação/instrução/PCFP.
- () Aguarde-se devolução de Mandado/AR
- () Aguarde-se resposta de Precatória/Ofício.
- () Expeça-se Mandado de Intimação da Sentença, cumprindo as determinações restantes.
- () Aguarde-se decurso do prazo de citação/intimação/Publicação/Precatória, certificando-se.
- () Aguarde-se estudo social.
- () Certifique-se decurso de prazo.
- () Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- () Certifique decurso do prazo recursal.
- () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 732 do CPC
- () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 733 do CPC
- () Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
- () Expeça-se Mandado de Penhora/Avaliação
- () Expeça-se Editais de Leilão/Praça
- ()

Umarizal (RN), 11 de março de 2013.

Breno Valério Fausto de Medeiros
Juiz de Direito



CERTIDÃO

CERTIDÃO de data 10 que nesta data
fzntei a publicação via DJE Ano
4 - Edição 3416 (03519036), que
segue _____

23 / 09 / 2013





28
J**PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - COMARCA DE UMARIZAL - SECRETARIA DA VARA ÚNICA - JUSTIÇA COMUM**

Endereço: Rua Amabilia Dias, nº 38, centro, Umarizal/RN, 59865-000, Fone: (84) 3397-3061

Juiz: Breno Valério Fausto de Medeiros
Diretora de Secretarias: Luciana Tavares de Freitas

Expediente Forense - 20/09/2013

(01) Processo nº: 0000224-75.2004..8.20.0159

Classe: Execução Fiscal

Exequente: INMETRO - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial

Advogado: Maria Isabel de Paiva e Silva OAB/RN 4877

Requerido: Antonimar amorim Carlos

Advogado: João Cavalcante da Silva OAB/DF 14.130

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) parte exequente, para, apresentar planilha atualizada do débito no prazo de 05 (cinco) dias.

(02) Processo nº: 0000385-07.2012..8.20.0159

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Requerente: Francisco Pinheiro de Souza

Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/RN 560-A

Requerido: Itau Seguros S/A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) parte requerente, para, apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

(03) Processo nº: 0000462-89.2007..8.20.0159

Classe: Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Honda H/A

Advogado: Maria Lucília Gomes OAB/RN 84.206

Requerido: Maria Neide Pereira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) parte requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias. Comprovar que diligenciou no sentido de encontrar o endereço do réu em sites de busca, em lista telefônicas, via internet e em cadastros de inadimplentes, trazendo aos autos os respectivos extratos de busca.

(04) Processo nº: 0000115-51.2010..8.20.0159

Classe: Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Thamara Rocha Diógenes OAB/RN 18.

Requerido: Raimunda Barbosa Pereira

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) parte requerente, sobre a certidão retro em 05 (cinco) dias.

(05) Processo nº: 0000094-41.2011..8.20.0159

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto: Principal Seguro

Autor: José Marques Sobrinho

Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/RN 560-A

Advogado: Walter Diógenes Neto OAB/RN 5613

Requerido: Itau Seguros S/A

Advogado: Marcelo Marinho Maia OAB/RN 7418

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) partes autora e ré, para, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

(06) Processo nº: 0000510-72.2012..8.20.0159

Classe: Procedimento Ordinário

Assunto Principal: Seguro

Autor: Leoncio de Paiva Pinto

Advogado: Max Rezzieri Fernandes Saraiva OAB/RN 8621

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora

Advogado: Thaltes Romero Silva de Medeiros OAB/RN 7912

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a)(s) Advogado(a)(s) do(a) (s) partes autora e ré, para, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

Relação de Advogado(a)(s):

(01) Maria Isabel de Paiva e Silva OAB/RN 4877

(02) Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/RN 560-A

(03) Maria Lucília Gomes OAB/RN 84.206

(04) Thamara Rocha Diógenes OAB/RN 18.

(05) Marcos Antonio Inácio da Silva OAB/RN 560-A

(05) Walter Diógenes Neto OAB/RN 5613

(05) Marcelo Marinho Maia OAB/RN 7418

(05) Danielle Medeiros Carlos OAB/RN 7345

(05) Felipe Melo de Assis Rocha OAB/RN 7425

(05) Klivia Lorena Costa Gualberto OAB/RN 7417

(06) Max Rezzieri Fernandes Saraiva OAB/RN 8621

(06) Thaltes Romero Silva de Medeiros OAB/RN 7912



JUNTA DA

Nuestro dolo, fuero a ~~ser~~ a la Carta de Int.
expedida Via Carreos, que sigue
de una para conocer mejor este temo.

23 / 09 / 2013

D/ Director de Secretaría





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL

Processo n.º 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Francisco Pinheiro de Souza
Requerido: Itau Seguros S/A

CARTA DE INTIMAÇÃO

De ordem do(a) Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito da Vara Única, desta Comarca de Umarizal/RN, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistente técnico.

Umarizal/RN, 23 de setembro de 2013.


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

Ilmo(a). Dr(a).
Itau Seguros S/A.
Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros
São Paulo-SP
CEP 05423-901



JUNTADA

Nesta data, juntada a petição de Petição
que segue.

Em 27 / 09 / 2013

9

9/ 09/ 2013





PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL

CARTA DE CITAÇÃO

UMARIZAL/RN, 20 de novembro de 2012.

Processo n.º 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Francisco Pinheiro de Souza
Requerido: Itau Seguros S/A
Documento n.º: 0000385-07.2012.8.20.0159-001.

Ilmo(a). Sr(a). Representante Legal
Itau Seguros S/A
Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros
São Paulo-SP
CEP 05423-901

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, venho pela presente carta, extraída dos autos acima caracterizado, para promover a **CITAÇÃO** da Itau Seguros S/A, na pessoa de seu Representante Legal, para responder a ação, no prazo legal, e acompanhá-la até julgamento final, nos termos da petição inicial, cuja cópia segue em anexo, como parte integrante desta.

Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

Rua. Amália Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-2667, Umarizal-RN - E-mail: teste@testetjm.jus.br



JUNTADA

AR que
se vê abaixo:

28/11/2012

P/Unidade de Execução

 CORREIOS AR AVISO DE RECEBIMENTO					
DESTINATÁRIO Itaú Seguros S/A Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros 05423-801, São Paulo, SP					
AR879465583TJ 					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Para Unica Rua Amabilã Dias, n.º 38, Centro 59055-000, Umuarama, RN					
 CARTA SERVIÇO DE CARTA TJ/RN 					
TENTATIVAS DE ENTREGA 1ª / / h 2ª / / h 3ª / / h	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 000085-07/2012 8.20.0156-001				
ATENÇÃO Após 3(ões) tentativas de entrega, devolver o objeto	<table border="1"> <tr> <th colspan="2">MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO</th> </tr> <tr> <td> ☐ 1. Endereço ☐ 2. Endereço inexistente ☐ 3. Não existir o destinatário ☐ 4. Desconhecido ☐ 5. Outros </td> <td> ☐ 6. Recusado ☐ 7. Não procurado ☐ 8. Ausente ☐ 9. Falhada </td> </tr> </table>	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		☐ 1. Endereço ☐ 2. Endereço inexistente ☐ 3. Não existir o destinatário ☐ 4. Desconhecido ☐ 5. Outros	☐ 6. Recusado ☐ 7. Não procurado ☐ 8. Ausente ☐ 9. Falhada
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO					
☐ 1. Endereço ☐ 2. Endereço inexistente ☐ 3. Não existir o destinatário ☐ 4. Desconhecido ☐ 5. Outros	☐ 6. Recusado ☐ 7. Não procurado ☐ 8. Ausente ☐ 9. Falhada				
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO Vanderlei, Arque Mat: 8.931.683-5				
ASSINATURA DO RECEBEDOR 	DATA ENTREGA 26.11.12 Nº DOC. DE IDENTIDADE				





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua. Amabilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-2667,

Umarizal-RN - E-mail: teste@testetjm.jus.br

CERTIDÃO DE DECURSO DE PRAZO

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

CERTIFICO e dou fé que, em data de 04 de fevereiro de 2013, decorreu o prazo sem que a parte requerida apresentasse contestação.

CERTIFICO ainda que tal prazo exauriu-se somente na referida data, em razão da suspensão dos prazos judiciais durante o recesso natalino do Poder Judiciário Estadual, no período de 20/12/2012 a 18/01/2013.

O referido é verdade e dou fé

Umarizal /RN, 07 de fevereiro de 2013.


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

TERMO DE CONCLUSÃO

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

NESTA data faço os presentes autos conclusos ao MM Juiz de Direito desta Comarca.

Umarizal /RN, 07 de fevereiro de 2013.


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juíz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

DESPACHO

PROCESSO Nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisco Pinheiro de Souza

Requerido(s): Itau Seguros S/A

A prática tem demonstrado que dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia médica, podendo a tentativa de conciliação, que ocorre inicialmente na audiência preliminar (rito ordinário), ser postergada para momento posterior a perícia, uma vez que é possível ao Juiz conciliar as partes a qualquer tempo (CPC, art. 125, IV), medida que conduz à máxima efetividade dos atos processuais e a maior celeridade do processo.

Assim:

A) **DETERMINO**, desde já, a realização de perícia médica na parte autora, a ser realizada pelo ITEP/Mossoró/RN, determinando a intimação do(a) Órgão para dizer dia, hora e local para a realização do exame clínico, fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a partir do comparecimento da parte periciada, devendo constar as respostas ao quesitos judiciais e das partes (se for o caso).

B) **INTIME-SE** a parte autora para comparecimento no dia, hora e local informados pelo ITEP/Mossoró/RN, a fim de se submeter a perícia médica, devendo levar todos os documentos e exames médicos que já tenha realizado sobre sua incapacidade, com o objetivo de fornecer maior subsídios ao médico perito.

C) **INTIMEM-SE** o(a)(s) Advogado(a)(s) das partes autora e ré para apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.

D) Sendo anexado o Laudo Pericial, **INTIMEM-SE** AS partes para manifestação em 05 (cinco) dias.

E) Não sendo anexado o Laudo Pericial, **OFICIE-SE** ao ITEP/Mossoró/RN solicitando o seu envio o prazo de 10 (dez) dias.

F) Não tendo sido realizado o exame por ausência de comparecimento da parte autora, **INTIME-A** pessoalmente para, em 48h, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de abandono processual e extinção do processo sem resolução de mérito.

Formulo os seguintes quesitos judiciais: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em parte? 5 - Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para o trabalho? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, a repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?

P. 1.

Umarizal/RN, 11 de março de 2013.

Breno Valério Fausto de Medeiros
Juiz de Direito





**EXMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE UMARIZAL - RN**

FÓRUM DR. PINHEIRO MARTINS
QUARTO PROMOTOR
PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM 03/09/13
Às 17:30 h. Livro 03 Folha 138

Responsável RG 2 063 855

Processo nº. 0000385-07.2012.8.20.0159
AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA
RÉU: ITAÚ SEGUROS S/A

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, ciente da intimação para apresentar quesitos no ato da realização do exame pericial, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, expor e requerer o que segue:

A parte autora vem apresentar os quesitos que deverão ser respondidos por perito imparcial nomeado pelo juízo – o qual roga-se seja médico especialista na patologia incapacitante, que são os seguintes:

a) O paciente é portador de alguma doença, debilidade ou trauma?
Desde quando?

b) A patologia, debilidade ou trauma apresentada pelo paciente o impede de exercer as atividades ou a profissão que antes exercia? Se positiva a resposta, de forma temporária ou definitiva?

c) Em decorrência da patologia, houve apenas diminuição ou incapacidade laborativa?

d) Há correlação entre a patologia apresentada pelo autor com o trabalho por ele antes exercido?

e) A doença/lesão é reversível ou irreversível? Há meios terapêuticos disponíveis e gratuitos na região onde o paciente reside?

f) O paciente necessita da assistência de outra pessoa para as suas atividades do dia-a-dia?

Marcelo, 03/09/2013





g) As condições sócio-culturais do paciente, aliadas à(s) patologia(s) apresentada(s), permitem que o mesmo possa prover o próprio sustento através de algum trabalho? Quais ocupações estariam permitidas e quais seriam prejudiciais à sua saúde?

h) Partindo dos conceitos previstos na legislação de que os benefícios de aposentadoria por invalidez e o benefício assistencial incapacitam total e definitivamente para o trabalho, o benefício de auxílio-doença incapacita parcial e temporariamente para o trabalho e o auxílio-acidente quando há apenas uma diminuição da força de trabalho, mas que não o impede de trabalhar, qual o benefício sugerido pelo perito que mais se adapta ao caso do paciente?

Outrossim, informa a parte autora que não irá indicar médico assistente.

Nestes termos, pede deferimento.

Umarizal-RN, 23 de outubro de 2013.

Marcos Antônio Inácio da Silva

OAB/PB 4007 – OAB/RN 560-A


Walter Diógenes Neto

OAB/RN 5.613



JUNTADA

Nesta data, para a juntada da AR que se vê abaixo.

de que trata o processo em epígrafe.

31 / 10 / 2013

P/ Diretor do Departamento

 CORREIOS		AR		AVISO DE RECEBIMENTO	
DESTINATÁRIO Itaú Seguros S/A Av. Eusébio Matoso, 891, 20º andar, Pinheiros 05423-901, São Paulo, SP					
AR143695908TJ 					
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Itaú Unica Av. Amália Dias, s/nº 38, Centro 5505-000, Umarizal, RN					
TENTATIVAS DE ENTREGA 1 2 3		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (OPCIONAL) 9000385-07-2012 9.20 0189-002			
CAUSA (Indicar tentativas de entrega, devolução e motivo)		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		SUBSCRIÇÃO E MATRÍCULA DO CARTEIRO	
		1 Motivo de devolução 2 Endereço incorreto 3 Não existe o número 4 Desconhecido		1 Precatório 2 Não provido 3 Ausente 4 Falecido	
SITUAÇÃO DO RECEBEDOR (Indicar a situação do receptor)		1 Recebido 2 Não provido 3 Ausente 4 Falecido		Subscrito por: <u>Wesley Santos de Souza</u> Matr.: 9.912.835-5 Carteira:	
SITUAÇÃO DO RECEBEDOR (Indicar a situação do receptor)		1 Recebido 2 Não provido 3 Ausente 4 Falecido		DATA ENTREGA: <u>03/10/13</u> Nº DOC. DE IDENTIDADE:	

JUNTADA

Nesta data, para a juntada da Petição que segue.

de que trata o processo em epígrafe.

31 / 11 / 2013

P/ Diretor do Departamento





4400111777777

cumpri Pilma 02

Recb em 20.11.13

[Handwritten signature]

975223 - CL / 2012-09695 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Cristina de Oliveira Ferreira	Noêmia Fraga Teixeira	Darlan Alves Moulin
João Paulo Martins	Evelyn I. Castilho Arevalo	Julliana Justa de Oliveira	Giovanna de Andrade Ribeiro
Jaselsine Naura Figueiredo	Gabrielie Guimarães de Souza	Talza Nery Silva	Isabel Alves da Rocha
Nicole Vianna Riente	Roberta Cunha Marinho	Rafaela F. Villas Boas Chagas	Isabel Teixeira das Chagas
Fernando de Freitas Barbosa	Aranda Dias Mendes	Klariissa M. C. Campos Ferreira	Lidiane da Silva Erves
Flávia Nozato Roberto	Alessandra Modolo	Deolindo Barreto Lima Neto	Cristiane M. Saurier Fiasí
Osmar da Silva Aquino	Aranda de Oliveira M. José	Michelle Galvão da Silva de Souza	Paloma Baptista de Oliveira
Adriana França da Costa			

32

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL / RN

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo n. 3850720128200159

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V.Exa., em atenção ao R. Despacho de fls. , manifestar-se para ao final requerer, conforme segue.

A Ré manifesta-se apresentando seu rol de quesitos abaixo, os quais devem ser respondidos pelo ITEP de Mossoró, Rio Grande do Norte:

- 1) Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se acometida de invalidez. Caso positivo, esta caracteriza-se como temporária ou permanente?
- 2) Queira o Sr. Perito informar se em caso de invalidez permanente, se esta caracteriza-se como total ou parcial?

[Handwritten signature]





- 3) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau de extensão do dano apresentado?
- 4) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de alguma circunstância?
- 5) Queira o Sr. Perito informar se a vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano.
- 6) Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa do autor foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.
- 7) Queira o Sr. Perito informar se, em virtude do pagamento administrativo realizado e, considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora Ré à parte autora?
- 8) Sendo negativa a resposta ao item "7", queira o Sr. Perito informar qual seria o correto valor a ser pago pela indenização do seguro DPVAT?
- 9) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

Atente Excelência, que não se pode atribuir a indenização máxima para o sinistrado que, por exemplo, sofra lesões parciais ou reduções funcionais, e de igual forma se proceda



34
9

para aquele que infelizmente venha a ter membros inteiros amputados.

Ademais, todos os regimes indenizatórios de incapacidade permanente, independentemente da causa, seja de acidente de trabalho, no trânsito ou agressão física, estabelecem uma tabela para apuração do valor da reparação devida, na proporção de sua incapacidade.

De acordo com entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça sumulado, em epigrafe a este requerimento, a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, dessa forma, sem um mínimo de comprovação da extensão das lesões, não será compatível o recebimento de complementação de qualquer indenização.

Pelo exposto, e diante da controvérsia sobre o percentual indenizatório a ser pago, requer seja perícia médica complementar realizada com a necessária graduação, em que pese existir pagamento em sede administrativa, assim apresenta os quesitos e requer a juntada da prova documental suplementar anexa a presente.

Por derradeiro, requer, ainda, a Ré que seja observado o nome do advogado, DR. JOAO ALVES BARBOSA FILHO, OAB/RN 980-A, com endereço na Rua São José, nº 90, conjunto 810/812 Centro / RJ, CEP: 20010-020 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,
Pede Deferimento.

UMARIZAL, 7 de outubro de 2013.

João Barbosa
OAB/RJ 130.30

Henrique A. F. Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Saito
OAB/RJ 114.089

MARCELO MARTINHO MAIA
OAB/RJ 7118/RN

Rua São José nº 90 conjunto 810 e 812 Centro Rio de Janeiro RJ Cep: 20010-020
PARX 21-3265-5010 FAX: 21-3265-5622/3265-5623
corporativo@joaobarbosaadv.com.br





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito - Vara Única da Comarca de Umarizal

Ofício nº 308/2014

Umarizal-RN, 12 de maio de 2014

Autos n.º 0000385-07.2012.8.20.9159
Ação Procedimento Ordinário/PROC
Requerente Francisco Pinheiro de Souza
Requerido Itau Seguros S/A

Senhor (a) Diretor,

De ordem do MM Juiz de Direito desta Comarca Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, sirvo-me do presente, expedido dos autos supra referenciado, para solicitar a Vossa Senhoria que seja agendado data e hora, para realização do exame clínico no Senhor **Francisco Pinheiro de Souza**, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 506.159-SSP/RN e CPF nº 664.437.924-91, fixando o prazo de 20 (vinte dias) para a entrega do laudo, a partir do comparecimento da parte periciada, devendo constar as respostas aos quesitos judiciais a seguir: 1- Quais as lesões sofridas pelo autor? 2- As lesões decorreram de acidente de veículo? 3- Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4- Totalmente ou em partes? 5- Em que percentual? 6- Das lesões resulta incapacidade para trabalho? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8- Das lesões resultam redução da capacidade laboral? 9- A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10- No caso de invalidez parcial incompleta, repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?, afim de se evidenciar o grau de invalidez em decorrência do acidente. Segue cópias dos quesitos das partes.

Atenciosamente,

Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

Ao Ilustríssimo(a) Senhor(a)
Diretor(a) do ITEP - Mossoró/RN
Rua Vicente Fernandes, S/N, Aeroporto
Mossoró-RN
CEP 59607-250

Endereço: Rua. Amábilla Dias, n.º 38, Centro - CEP 59855-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjrn.jus.br - Mod. Ofício-solicitação - Digitado por Antônio de Cássia da Silva Costa.



REPUBLICA DE GUATEMALA
GOBIERNO DE LA REPUBLICA
MINISTERIO DE LA JUSTICIA
SECRETARIA DE LA JUSTICIA

8

En el presente documento se declara que el/los abajo firmante/s, en su calidad de [Nombre], [Cargo], [Institución], ha/han acordado y suscritado el presente documento, el cual tiene por objeto [Descripción del objeto del documento].

JUNTADA

Notas de, junto a estos autos o(s) Quis

Que segue

de que para constar leí el texto.

02/07/16

YPIR

Director de Secretaría



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA-ITEP
Unidade Regional de Mossoró/RN



Ofício nº. 244/2014-COMELE

Mossoró, 26 de Maio de 2014

Protocolo 2911

Ilm^{as}. Sr^{as}

Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria – Vara Única
Comarca de Umarizal - RN

Senhora Diretora:

Em atenção a solicitação de Vossa Senhoria do Ofício nº 306/2014, comunico pelo presente a realização de exame pericial em FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA (Processo Nº 0000385-07.2012.8.20.0159), dia 25.06.2014 (quarta-feira) às 07:30 horas, o qual deverá comparecer munido de documento pessoal, cópia dos prontuários de atendimento hospitalares e cópia do Boletim de Ocorrência.

Atenciosamente,


Valentim Marinho de Oliveira Neto
Sub-Coordenador Regional
ITEP-Mossoró/RN

Rua: Vicente Fernandes, S/N – Bairro Aeroporto, Mossoró/RN – CEP: 59.607-250
Fone: FAX: (84) 3315-5589 (84) 3315-5582 (84) 3315-5580



CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM.
Juiz de Direito. Para constar lavrei esta termo.

01 07 24

UP/JP.
Diretor da Secretaria





37

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisco Pinheiro de Souza

Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

1. Na conformidade das cláusulas 1.1 e 1.2 do Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., NOMEIO o médico Ortopedista Dr. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, com endereço profissional neste município, para proceder a perícia no (a) autor (a), beneficiário (a) da gratuidade judiciária, fixando a sua verba honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais) (cláusula 1.3 do Convênio de Cooperação Institucional), a ser paga pela Seguradora Líder, em 10 (dez) dias, devendo o expert nomeado designar data e horário dos exames, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com vista à prévia identificação das partes.

2. Ainda, intem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, se porventura não o fizeram.

3. Desde já, com esteio no art. 130 do CPC apresento a seguinte quesitação para esclarecimentos pelo expert: a) Houve debilidade permanente em decorrência do acidente automobilístico? b) A debilidade porventura constatada se enquadra em quais das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 ? (tabela de graduação anexa) c) Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº 11.945/2009 (tabela anexa), em que consiste a sequela apresentada? d) Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano?

4. O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização dos exames.

5. Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará liberatório, em prol do perito, e intem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias.

6. Publique-se. Intem-se. Cumpra-se.

Umarizal/RN, 24 de julho de 2014.

Breno Valério Fausto de Medeiros
Juiz de Direito



38
✓

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0027/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 01790529, do dia 13/08/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 14/08/2014, com início do prazo em 15/08/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

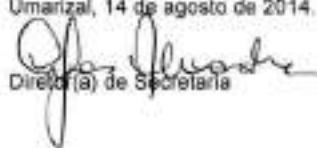
Advogado

Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 560A/RN)
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
5	19/08/2014
5	19/08/2014

Teor do ato: "DESPACHO 1. Na conformidade das cláusulas 1.1 e 1.2 do Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., NOMEIO o médico Ortopedista Dr. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, com endereço profissional neste município, para proceder a perícia no (a) autor (a), beneficiário (a) da gratuidade judiciária, fixando a sua verba honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais) (cláusula 1.3 do Convênio de Cooperação Institucional), a ser paga pela Seguradora Líder, em 10 (dez) dias, devendo o expert nomeado designar data e horário dos exames, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com vista à prévia cientificação das partes. 2. Ainda, intem-se as partes, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem quesitos e indicarem assistente técnico, se porventura não o fizeram. 3. Desde já, com esteio no art. 130 do CPC apresento a seguinte quesitação para esclarecimentos pelo expert: a) Houve debilidade permanente em decorrência do acidente automobilístico? b) A debilidade porventura constatada se enquadra em quais das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 ? (tabela de graduação anexa) c) Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº 11.945/2009 (tabela anexa), em que consiste a sequela apresentada? d) Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano? 4. O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização dos exames. 5. Apresentado o laudo pericial, expeça-se alvará liberatório, em prol do perito, e intem-se as partes para sobre ele se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Publique-se, intem-se. Cumpra-se. Umarizal/RN, 24 de julho de 2014. Breno Valério Fausto de Medeiros Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Umarizal, 14 de agosto de 2014.


Diretor(a) de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UMARIZAL/RN.

Processos nº 0100377.04.2013.820.0159 - A S

Autor: ELDA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Processos nº 0000385.07.2012.820.0159

Autor: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Processos nº 0100442.62.2014.820.0159 - B - C

Autor: DIEGO BRUNO MARQUES

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Processos nº 0102377-33.2013.820.0108 F - C

Autor: CLEUDIR ALMEIDA DA SILVA

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

EU, **Marcelo Marinho Mala**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN sob o número 7418; venho, a presença deste juízo, REQUERER que Vossa Excelência autorize, sob minha responsabilidade, que o Senhor **WEMERSON FERREIRA SOUSA**, brasileiro, casado, estagiário, inscrito no Registro geral sob o n. 40130363-9, e no CPF sob o n. 357.352.148-70; possibilitando o mesmo de PROCEDER a cópia e/ou carga dos processos em epígrafe.

Nestes termos, espero deferimento.

Mossoró/RN, 22 de Agosto de 2014.


Marcelo Marinho Mala
OAB/RN 7418

End: Rua João Otávio, 123, Centro, Mossoró/RN, Cep: 59.603-010 - Telefone: (084) 3316-2537
Email: marcelo@juridicaadvocacia.mrn.br



40
✱

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fê que o ato, constante da relação nº 0042/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 01830243, do dia 23/09/2014, sendo considerada como data da publicação o dia 24/09/2014, com início do prazo em 25/09/2014, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
25/09/2014 - Padroeiro do Município - Prorrogação

Advogado
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
10	06/10/2014

Teor do ato: "DESPACHO 1. Na conformidade das cláusulas 1.1 e 1.2 do Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o TJRN e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., NOMEIO o médico Ortopedista Dr. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA, com endereço profissional neste município, para proceder a perícia no (a) autor (a), beneficiário (a) da gratuidade judiciária, fixando a sua verba honorária em R\$ 200,00 (duzentos reais) (cláusula 1.3 do Convênio de Cooperação Institucional), a ser paga pela Seguradora Líder, em 10 (dez) dias..."

Do que dou fê.
Umarizal, 24 de setembro de 2014.


Diretor(a) da Secretaria



JUNTADA

Nesta data, junto a outras autas e(a) Petição

que segue

de que para ocorrer assim este termo.

24 / 10 / 14

WPI SP
Diretor da Juntada





975223 - CI / 2012-09695 / INV

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa	Caroline Mençano	Isabel Chagas	Roberto Costa	Assistentes jurídico
João Martins	Cristiane Flossi	Jessica Correa	Taísa Silva	Breno Asambuja
Rafaela Barbosa	Cristina Ferreira	Marcos Carmo	Tanires Farias	Carlos Eduardo
Joselaine Maura	Diego Silva	Noemia Teixeira	Tiago Leão	Kellen Drummond
Fernando Barbosa	Elissma Silva	Omar Aquino	Walter Araújo	Lohan Mota
Adriana Moura	Evelyn Castillo	Paloma Oliveira		Michael Cunha
Amanda Maia	Felipe Carvalho	Paulo Silva		Rita Nogueira
				Roberta Oliveira

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL /RN

SÚMULA 474 STJ

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

Processo n. 0000385-07.2012.8.20.0159

ITAU SEGUROS S.A., empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respeitivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do comprovante de Pagamento no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários periciais.

Assim sendo, diante da comprovação do depósito dos honorários periciais, requer que seja procedida a marcação da perícia médica, surtindo, portanto, seus legais efeitos.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado **JOÃO BARBOSA ALVES FILHO, OAB/RN 980-A**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede Juntada.

Umarizal, 02 de Outubro de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

MARCELO MARINHO MAIA
OAB 74118/RN

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
FAX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joao-barbosaadvogados.com.br



42

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA
Réu: ITAU SEGUROS S/A
UMARIZAL - VARA UNICA
Processo: 0000385-07.2012.8.20.0159 - ID 081160000002060300
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: PAGAMENTO DE HONOR
ARIOS PERICIAIS

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 200,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880048905108	Autenticação Mecânica	

BANCO DO BRASIL		001	00190.00009 01610.788000 48905.108188 2 00000000020000			
Local de Pagamento: Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil Após o vencimento, somente no Banco do Brasil						Vencimento Contra Apresentação
Cedente: BANCO DO BRASIL S/A						Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X
Data Documento 01/10/2014	Nº do Documento 8116000002060300	Espécie Doc. ND	Acerto N	Data Processamento 01/10/2014	Nosso Número / Cód. do Documento 16107880048905108	
Use no Boleto	Cedente 18	Espécie Moeda R\$	Quantidade Moeda	Valor Moeda	(-) Valor do Documento 200,00	
Instruções: GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081160000002060300 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção Governo>Judiciário> Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito. Unidade Cedente BANCO DO BRASIL S/A						(-) Desconto / Abatimento
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora / Multa
						(+) Outros Acréscimos
						(+) Valor Cobrado
Sacado		JOAO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIA		CNPJ: 07.779.698/0001-34		
		TRIBUNAL DE JUSTIÇA-RN - PROCESSO: 0000385-07.2012.8.20.0159				
		UMARIZAL - VARA UNICA				
Código do Boleto						
Autenticação Mecânica						FICHA DE COMPENSAÇÃO





02/10/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:16:45
106101251 D030

```

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULAR
CLIENTE: J BARBOSA ADVOCADOS ASS
AGENCIA: 1251-3          COSTA: 31.769-4
*****
BANCO DO BRASIL
*****
00195000003034109860040205101080200000000020000
BR. DOCUMENTO          100.221
NOSSE NUMERO          16107800040306108
CONVENIO              21610700
SISTEMA DDO - DEPÓSITO JUDICIAL          2014/0974715
AQ/CDR. BENEFICIARIO          02/10/2014
DATA DO PAGAMENTO          200,00
VALOR DO DOCUMENTO          200,00
VALOR COBRADO
*****
NR. AUTENTICACAO          3.418.118.PJA.25A.018

```

Assinado por: JT063175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

02/10/2014 16:16:47

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: J7663175 JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS.



[bb.com.br]

Consulta transações gravadas pelo usuário

Visualizar: Todas

Valor R\$ Transação

☐ 200,00 Pagamento de duvidas com débito em conta corrente

Total R\$ 200,00

Quantidade 1

Agência destino	Conta destino	Data pagamento	Num. Pendência	Qtd. Ass.
-----------------	---------------	----------------	----------------	-----------

		02/10/2014	378899038	0
--	--	------------	-----------	---

Total selecionado R\$ 0,00

Quantidade selecionada 0

<https://aapj.bb.com.br/aapj/noticia.bb?tokenSessao=522e692513e8886592b9559bb79...> 02/10/2014





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMARIZAL

- DESPACHO -
Em correção

- () Com () Sem Justiça Gratuita.
- () Cite-se. Advertências de praxe.
- () Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 19, caput, LA).
- () Cite-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo o(a) exequente beneficiário de assistência judiciária gratuita, fixe honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequendo, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, art. 652A e parágrafo único).
- () Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha do débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- () Cite-se por edital com prazo de 20 dias. Affixe-se na sede do Juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele exarado, a data e a hora da audiência. Advertência de praxe.
- () Vista dos autos ao Ministério Público.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a inicial, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a)-reconvindo(a) a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- () Intime-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fls.
- () Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 h, sob pena de extinção, cumprindo o despacho retro, fls. (art. 267, II-III, § 1º, CPC).
- () Intime(m)-se o(s) advogado(s) da(s) parte(s) do ato judicial de fls.
- () Intime-se o Advogado a atualizar endereço do em até dez dias
- () Manifeste(m)-se o(s) acerca do(a) no prazo de Intimações e diligências necessárias;
- () Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fls.)
- () Cumpra-se a postulação ministerial, fixando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do órgão respectivo.
- (X) Cumpra-se despacho/decisão/sentença, fls.
- () Cumpra-se o que ficou determinado em audiência.
- () Proceda-se ao Estudo Social em 20 dias.
- () Renove-se expediente de fls.
- () Nomele-se/Intime-se curador.....
- () Arquive-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligende-se;
- () Devolva-se a Precatória ao Juízo de origem;

- () Solicite-se devolução da Precatória expedida fls. devidamente cumprida. Diligende-se;
- () Fixe alimentos provisórios no valor de Cite-se para contestar. Apraze-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se;
- () Oficie-se ao órgão e/ou ao empregador para efetuar desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentário(s), depositando-os na conta indicada;
- () Decreto a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por versar demanda sobre direitos indisponíveis;
- () Insira-se em pauta de audiência do PCFP
- () Insira-se em pauta de audiência preliminar conciliação. Intimações necessárias.
- () Insira-se em pauta de audiência de justificação. Intimações necessárias.
- () Insira-se em pauta de audiência para interrogatório do interditando.
- () Insira-se em pauta de audiência de instrução julgamento, em que serão ouvidas as partes testemunhas, se houver. Intime(m)-se a(s) parte(s) testemunhas, advogados e o MP;
- () Cumpra-se a decisão interlocutória retro.
- () Intime-se da decisão interlocutória retro.
- () Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- () Expeça-se Mandado de Intimação para audiência.
- () Expeça-se Ofício/Carta/Expediente respectivo.
- () Providencie-se Publicação DOE/Intimação Advogados/Edital.
- () Insira-se em pauta de audiência.
- () Aguarde-se realização de audiência de interrogatório/conciliação/instrução/PCFP.
- () Aguarde-se devolução de Mandado/AR
- () Aguarde-se resposta de Precatória/Ofício.
- () Expeça-se Mandado de Intimação da Sentença cumprindo as determinações restantes.
- () Aguarde-se decurso do prazo citação/intimação/Publicação/Precatória, certificando-se
- () Aguarde-se estudo social.
- () Certifique-se decurso de prazo.
- () Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- () Certifique decurso do prazo recursal.
- () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 732 do CPC.
- () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 733 do CPC.
- () Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
- () Expeça-se Mandado de Penhora/Avaliação
- () Expeça-se Leitais de Leilão/Praça
- ()

Umarizal, RN, 03 a 10/11/2014.

Breno Valério Fausto de Medeiros
Juiz de Direito

Enviado em 03/11/2014 14:37:17





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal
Rua. Amabilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail:
umarizal@tjrn.jus.br

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Francisco Pinheiro de Souza
Requerido: Itau Seguros S/A
Ofício Nº: 0000385-07.2012.8.20.0159-004

Umarizal/RN, 10 de março de 2015.

DE ORDEM DO(A) DOUTOR(A) Breno Valério Fausto de
Medeiros, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de
Umarizal, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.

Ilmo(a). Sr(a),

Pelo presente, extraído dos autos do processo em epígrafe, de ordem do Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito Comarca de Umarizal/RN, solicitar a Vossa Senhoria a realização de perícia no(a) autor(a) Sr(a). Francisco Pinheiro de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 506.159-SSP/RN e CPF nº 664.437.824-91, com endereço no Sítio Campos, S/N, Zona Rural, Umarizal/RN, devendo informar a este Juízo acerca do andamento da perícia para que esta Secretaria possa efetuar a intimação da pessoa a ser periciada.

Ainda, deverão ser respondidos os seguintes quesitos abaixo transcrito, e mais ainda os quesitos apresentados pelas Parte.

1 - Quais as lesões sofridas pelo autor? 2 - As lesões decorreram de acidente de veículo? 3 - Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4 - Totalmente ou em partes? 5 - Em que percentual? 6 - Das lesões resulta incapacidade para trabalho? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8 - Das lesões resultam redução da capacidade laboral? 9 - A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10 - No caso de invalidez parcial incompleta, repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?, afim de se evidenciar o grau de invalidez em decorrência do acidente. a) Houve debilidade permanente em decorrência do acidente automobilístico? b) A debilidade porventura constatada se enquadra em quais das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009? c) Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº 11.945/2009, em que consiste a sequela apresentada? d) Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano?

O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização do exame.

Anexo: Quesitos pela Parte Autora, Quesitos pela Parte Ré, Petição Inicial, Despachos proferidos, Tabela de Graduação e Cópia do Comprovante de Depósito Judicial

Atenciosamente,

Pedro Leonardo Ferreira dos Santos
Diretora de Secretaria em Substituição Legal

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DR. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA
Clínica Drª. Julieta Dantas, 217, Avenida Divinópolis, Centro
Umarizal-RN
CEP 59865-000

Rua. Amabilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail:
umarizal@tjrn.jus.br





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): ☒ despacho; ☐ sentença; ☐ decisão, ☐ ato ordinatório, **retro**, expedi:

- ☐ Citação
- ☐ Alvará
- ☐ Mandado de Intimação
- ☐ Penhora
- ☐ Publicação
- ☐ Avaliação

☒ Ofício(s) nº Processo - 004
(Distribuído ao Oficial de Justiça Raimundo Nonato de Araújo Filho)
(Recebimento: ____/____/____, Assinatura: _____)

- ☐ Notificação
- ☐ Outros _____
- ☐ Carta Precatória
- ☐ Carta de Intimação

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 10 de março de 2015.

Pedro Leonardo Ferreira dos Santos
Diretor de Secretaria em Substituição Legal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal
Rua: Amabilíia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail:
umarizal@tjrn.jus.br

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Francisco Pinheiro de Souza

Requerido: Itau Seguros S/A

Ofício Nº: 0000385-07.2012.8.20.0159-004

Umarizal/RN, 10 de março de 2015.

DE ORDEM DO(A) DOUTOR(A) Breno Valério Fausto de
Medeiros, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de
Umarizal, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.

Ilmo(a). Sr(a),

Pelo presente, extraído dos autos do processo em epígrafe, de ordem do Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito Comarca de Umarizal/RN, solicitar a Vossa Senhoria a realização de perícia no(a) autor(a) Sr(a). Francisco Pinheiro de Souza, brasileiro, solteiro, agricultor, RG nº 506.159-SSP/RN e CPF nº 664.437.924-91, com endereço no Sítio Campos, S/N, Zona Rural, Umarizal/RN, devendo informar a este Juízo acerca do agendamento da perícia para que esta Secretaria possa efetuar a intimação da pessoa a ser periciada.

Ainda, deverão ser respondidos os seguintes quesitos abaixo transcrito, e mais ainda os quesitos apresentados pelas Parte.

1 - Quais as lesões sofridas pelo autor? 2 - As lesões decorreram de acidente de veículo? 3 - Essas lesões tornam algum membro ou função deficiente? 4 - Totalmente ou em partes? 5 - Em que percentual? 6 - Das lesões resulta incapacidade para trabalho? 7- A incapacidade é temporária ou permanente? 8 - Das lesões resultam redução da capacidade laboral? 9 - A incapacidade, se parcial, é completa em relação à parte do corpo afetada ou é incompleta? 10 - No caso de invalidez parcial incompleta, repercussão da lesão para a capacitação laborativa é intensa (75% ou mais), média(50%), leve (25%) ou residual(10% ou menos)?, afim de se evidenciar o grau de invalidez em decorrência do acidente. a) Houve debilidade permanente em decorrência do acidente automobilístico? b) A debilidade porventura constatada se enquadra em quais das hipóteses de graduação elencadas pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009? c) Acaso não se enquadre em nenhuma das hipóteses arroladas pela Lei nº 11.945/2009, em que consiste a sequela apresentada? d) Em sendo afirmativo o quesito anterior, qual o impacto da referida sequela na atividade laborativa e no desempenho das funções rotineiras do cotidiano?

O laudo pericial deve ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, após a realização do exame.

Anexo: Quesitos pela Parte Autora, Quesitos pela Parte Ré, Petição Inicial, Despachos proferidos, Tabela de Graduação e Cópia do Comprovante de Depósito Judicial

Atenciosamente,

Pedro Leonardo Ferreira dos Santos
Diretora de Secretaria em Substituição Legal

Ilustríssimo(a) Senhor(a)
DR. ANDRÉ FERNANDEZ DE OLIVEIRA
Clínica Dr.ª Julieta Dantas, 217, Avenida Divinópolis, Centro
Umarizal-RN
CEP 59865-000

Dr. André Fernandez de Oliveira
Ortopedia/Traumatologia
CRM/RN 4477

Rua: Amabilíia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail:
umarizal@tjrn.jus.br



CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Certifico que aos 19.03.2005 me dirigi ao endereço acima e procedi a citação/intimação da(s) pessoa(s) relacionada(s) no Mandado, cuja(s) assinatura(s) está(ão) posta(s) acima. Para constar lavrei este termo.

[Assinatura]

JUNTADA

que segue

19.03.05 2005

PI





48
9

AO PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE UMARIZAL.

Comunico ao excelentíssimo Sr. Dr. Breno Valério fausto de Medeiros, juiz de direito da vara única de Umarizal que firmo compromisso de realizar a perícia médica no **Sr. FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA**, conforme determinação deste juízo nos autos do processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159 a realizar se no dia 13 de maio de 2015 às 18:00hs na Clínica Dra. Julieta, localizada na Av. Divinópolis, 217, centro Umarizal.

Pau dos Ferros, 18 de abril 2015.

Cordialmente:

André Fernandez de Oliveira
Médico Perito – CRM/RN 4677



Honra

JUNTADA

mandado que segue.

da qual se trata mandado de busca e apreensão.

Uel, 22 de 05 de 2015

9

916





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DO VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente: Francisco Pinheiro de Souza

Requerido: Itau Seguros S/A

Oficial de Justiça: Francisco Alessandro Praxedes Lopes (1130)

De Ordem O(A) Doutor(a) Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito do Vara Única da Comarca de Umarizal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA o Oficial de Justiça, a quem deverá ser apresentado este mandado, expedido nos autos da ação acima descrita, que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do destinatário abaixo qualificado, acerca do agendamento para realização de exame pericial a ser realizada no dia 13/05/2015 (quarta-feira), às 18h00min, na Clínica Dra. Julieta Dantas na Av Divinópolis, 217, Centro, Umarizal/RN.

Destinatário:

Francisco Pinheiro de Souza, Sítio Campos, 08, Zona Rural, CEP 59865-000, Umarizal-RN

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Umarizal/RN, 04 de maio de 2015.


Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

Rua. Amâbilis Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjn.jus.br



CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao respeitável mandado retro, dirigi-me ao endereço nele indicado, e, sendo aí, deixei de INTIMAR em suas próprias pessoas os Srs. FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, em virtude de não ter encontrado o mesmo no endereço mencionado no mandado, e de acordo com familiares o mesmo se encontra, internado em uma clínica.

Nº do mandado: 159.2015/000139-1;

Dou fé.

Umarizal-RN, 08 de maio de 2015.

Francisco Alessandro Praxedes Lopes, Oficial de Justiça



JUNTADA

Atestado
médico que segue.

28. 12 05 2019

9

71



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA OSCAR LEITE DOS SANTOS
CNES 5117453

ATESTADO MÉDICO

Atesto, para os devidos fins, que Francisco
Pinheiro de Souza apresenta dor constantemente
em MSD e MISD, com limitação de movimenta-
ção após acidente automobilístico (apresenta
fratura exposta em osso da perna e elevação Δ),
estando impossibilitado de executar atividades
laborativas. CID 582.9; 542.0.

Umarizal, 06/04/15.

Carlos Alexandre da Silva
MÉDICO
CRM - 7878



CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusão do autos ao MM.
Juiz de Direito. Para constar lavrei esta termo.

Uai, 32 / 05 / 2015

9

P/ Diretor de Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMARIZAL

DESPACHO

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

Ante a impossibilidade de comparecimento, pelo autor, à perícia designada para 13/05/2015, às 18:00, conforme certidão do Oficial de Justiça, às fls. 50 dos autos, determino à Secretaria Judiciária que designe nova data para realização do trabalho do perito, devendo ser expedida nova intimação à parte autora e ao seu advogado, quando do conhecimento da nova pauta.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Umarizal/RN, 12 de maio de 2015.

Breno Valério Fausto de Medeiros
JUIZ DE DIREITO



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(s) _____

Petição que segue _____

do que para constar lavrei este termo.

Vgi. 22 / 07 / 2015

9

V/ Diretor da Secretaria





Recido em 20.07.15
53
Q

PODER JUDICIARIO DO RIO GRANDE DO NORTE JUIZO DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DE UMARIZAL.

PROCESSO: 0000385-07.2012.8.20.0159.

NOME DO(A) AUTOR(A): Francisco Pinheiro de Souza.

Comunico ao Excelentíssimo Sr. Dr. Breno Valério Fausto de
Medeiros, juiz de direito desta comarca que aceito realizar a perícia médica no
Sr. FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, que será realizada no dia 22 de julho
de 2015, as 17hs na Clínica Dra. Julieta Dantas, localizada na rua :avenida
Divinópolis, nº 217, centro-Umarizal. Telefone: (84) 3397-2040.

Umarizal 22 de julho de 2015.

André Fernandez de Oliveira
Médico Perito – CRM/RN 4677





54

**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal**

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159.

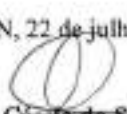
CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): ☒ despacho; ☐ sentença; ☐ decisão, ☐ ato ordinatório, **retro**, expedi:

- ☐ Citação
- ☐ Alvará
- ☒ Mandado de Intimação
- ☐ Intimação Defensoria
- ☐ Publicação
- ☐ Avaliação
- ☐ Ofício(s) -
- ☐ Notificação MP
- ☐ Outros _____
- ☐ Carta Precatória
- ☐ Carta de Intimação

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 22 de julho de 2015.


Antônia de Cássia da Silva Costa
Auxiliar de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Francisco Pinheiro de Souza
Requerido: Itau Seguros S/A
Mandado nº 159.2015/000293-2 – Região Zona 1
Oficial de Justiça: Raimundo Nonato de Araújo Filho (1128)

O(A) Doutor(a) Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito do Vara Única da Comarca de Umarizal, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDA o Oficial de Justiça, a quem deverá ser apresentado este mandado, expedido nos autos da ação acima descrita, que em seu cumprimento proceda a INTIMAÇÃO do destinatário abaixo qualificado, para, comparecer a Clínica Dra. Julieta Dantas, localizada na Avenida Divinópolis, 217- Centro Umarizal/RN- Telefone para contato: 3397-2040, **no dia 22 de julho de 2015, às 17:00**, para realizar a perícia médica.

Destinatário:
Francisco Pinheiro de Souza, Sítio Campos, Zona Rural - CEP 59865-000, Umarizal-RN,
CPF 664.437.924-91, RG 506.159

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei.

Umarizal/RN, 22 de julho de 2015.

Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria

Rua. Amábilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjn.jus.br



Francisco Pinheiro Sousa

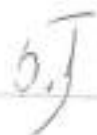
DECLARACÃO DE DILIGÊNCIA

Faz-se saber que em 31/07/2015

foi realizada a diligência de busca e apreensão de documentos

no endereço informado no Mandado de Busca e Apreensão nº 00000000000000000000

onde foram encontrados os documentos em questão.

Assinado eletronicamente por:  em 31/07/2015





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMARIZAL

- DESPACHO -
Em correção

- () Com () Sem Justiça Gratuita.
- () Cite-se. Advertências de praxe.
- () Cite-se o executado para, no prazo de 3 (três) dias, pagar o valor, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil (art. 733, CPC e art. 19, caput, LA).
- () Cite-se para pagar a dívida alimentar em 03 (três) dias. Não sendo o(a) exequente beneficiário de assistência judiciária gratuita, fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito exequido, reduzindo-se para 5% em caso de integral pagamento no prazo acima assinalado (CPC, art. 652A e parágrafo único).
- () Intime-se o(a) Advogado(a) da parte Exequente para, em 05 (cinco) dias, anexar planilha de débito atualizada, na forma da Súmula 309 do STJ, corrigida pelo INPC, com juros de 1% a.m.
- () Cite-se por edital com prazo de 30 dias. Afixe-se na sede do Juízo e publique-se 3 (três) vezes, no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas no jornal local. O edital deverá conter um resumo do pedido inicial, a íntegra do despacho nele emanado, a data e a hora da audiência. Advertências de praxe.
- () Vista das autos ao Ministério Público.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a) para emendar a inicial em 10 (dez) dias, a inicial, sob pena de extinção do feito por inépcia.
- () Intime-se o(a) Advogado(a) do(a) autor(a)-reconvindo(a) a responder, querendo, no prazo de 15 dias.
- () Intime-se autor e réu, por seus Advogados, dos alimentos provisórios fixados em ato judicial de fls.
- (X) Intime-se o autor, pessoalmente, a manifestar interesse no prosseguimento do feito, em 48 h, sob pena de extinção, cumprindo o despacho retro, fls. (art. 267, I-III, § 1º, CPC).
- () Intime(m)-se o(s) advogado(a) da(s) parte(s) do ato judicial de fls.
- () Intime-se o Advogado a atualizar endereço do em até dez dias.
- () Manifeste(m)-se o(s) acerca do(a) (s) no prazo de Intimações e diligências necessárias.
- () Aguarde-se transcurso de prazo/cumprimento da diligência determinada, certificando (fl.)
- () Cumpra-se a postulação ministerial, fixando 10 (dez) dias para providência da parte e/ou resposta do Órgão respectivo.
- () Cumpra-se despacho/decisão/sentença, fls.
- () Cumpra-se o que ficou determinado em audiência.
- () Proceda-se ao Estudo Social em 20 dias.
- () Renove-se expediente de fl.
- () Nomele-se/Intime-se curador.....
- () Arquive-se, certificando o trânsito em julgado, se ainda não o foi feito. Diligencie-se.
- () Devolva-se a Precatória ao Juízo de origem.

- 56
- () Solicita-se devolução da Precatória expedida à fl., devidamente cumprida. Diligencie-se.
- () Fixo alimentos provisórios no valor de Cite-se para contestar. Apraze-se audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se.
- () Oficie-se ao órgão e/ou ao empregador para efetuar o desconto dos alimentos provisórios (ou definitivos) em favor do(s) alimentário(s), depositando-os na conta indicada.
- () Decreto a revelia da parte ré, sem a presunção de seus efeitos quanto aos fatos não contestados por ela e alegados pela parte autora (art. 320, CPC), por versar a demanda sobre direitos indisponíveis.
- () Insira-se em pauta de audiência do PCFP.
- () Insira-se em pauta de audiência preliminar de conciliação. Intimações necessárias.
- () Insira-se em pauta de audiência de justificação. Intimações necessárias.
- () Insira-se em pauta de audiência para interrogatório do Interditando.
- () Insira-se em pauta de audiência de instrução e julgamento, em que serão ouvidas as partes e testemunhas, se houver. Intime(m)-se o(s) parte(s), testemunhas, advogados e o MP.
- () Cumpra-se a decisão interlocutória retro.
- () Intime-se da decisão interlocutória retro.
- () Expeça-se Mandado de Citação/Intimação.
- () Expeça-se Mandado de Intimação para audiência.
- () Expeça-se Ofício/Carta/Expediente respectivo.
- () Providencie-se Publicação DOE/Intimação Advogados/Edital.
- () Insira-se em pauta de audiência.
- () Aguarde-se realização de audiência de(o) Interrogatório/conciliação/instrução/PCFP.
- () Aguarde-se devolução de Mandado/AR.
- () Aguarde-se resposta de Precatória/Ofício.
- () Expeça-se Mandado de Intimação da Sentença, cumprindo as determinações restantes.
- () Aguarde-se decurso do prazo de citação/intimação/publicação/Precatória, certificando-se.
- () Aguarde-se estudo social.
- () Certifique-se decurso de prazo.
- () Aguarde-se decurso do prazo recursal.
- () Certifique decurso do prazo recursal.
- () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 732 do CPC.
- () Expeça-se Mandado de Citação, atento ao art. 733 do CPC.
- () Expeça-se Mandado de Prisão Civil.
- () Expeça-se Mandado de Penhora/Avaliação.
- () Expeça-se Editais de Leilão/Praça.
- ()

Umarizal (RN), 30.11.2015 a 11/12/2015.

Breno Valério Fausto de Medeiros
JUIZ DE DIREITO





57
0

Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): ☒ despacho; ☐ sentença; ☐ decisão, ☐ ato ordinatório, **retro**, expedi:

- ☐ Citação
- ☐ Alvará
- ☐ Mandado de Intimação
- ☒ Intimação Defensoria
- ☐ Publicação
- ☐ Avaliação
- ☐ Ofício(s) -
- ☐ Notificação MP
- ☐ Outros _____
- ☐ Carta Precatória
- ☐ Carta de Intimação

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 18 de abril de 2016.


Antônia de Cássia da Silva Costa
Genérico



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(s) _____

mandado que segue

_____ de sua para constar lavrei este termo.

Uel, 29 / 05 / 2016

D

P/ Diretor de Secretaria





58

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente: Francisco Pinheiro de Souza
Requerido: Itau Seguros S/A
Mandado nº: 159.2016/000248-0 - Região: Zona 1
Oficial de Justiça: Raimundo Nonato de Araújo Filho (1128)

DE ORDEM DO(A) DOUTOR(A) Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

M A N D A ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, expedido nos autos da ação acima descrita, que, em seu cumprimento, proceda à **INTIMAÇÃO** da pessoa abaixo qualificada, **para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.**

DESTINATÁRIO:

Francisco Pinheiro de Souza, Sítio Campos, Zona Rural - CEP 59865-000, Umarizal-RN, CPF 664.437.924-91, RG 506.159, Solteiro, Brasileiro(a), Agricultor

C U M P R A - S E, com observância das formalidades legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umarizal/RN, aos 18 de abril de 2016 Eu, Antônia de Cássia da Silva Costa, Auxiliar de Secretaria digitei o presente mandado.


Pedro Leonardo Ferreira dos Santos
Chefe de Secretaria em Substituição Legal



Francisco Pinheiro de Sousa

CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA

Denúncia que aos 11 / 05 / 2016 me
dirigi ao endereço acima e procedi a citação/inti-
mção da(s) pessoa(s) relacionada(s) no Mandá-
do, cuja(s) assinatura(s) de(s)ção) posto(s) acima.
Para constar lavrei este termo.

O.J. [assinatura]

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(s) Termo
que segue
do que para constar lavrei este termo.

231, 19 / 05 / 2016
9

[assinatura] / Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE **UMARIZAL**
VARA ÚNICA

Fórum Dr. Manoel Ovídio de Souza - Rua Amália Dias, nº 38, centro, CEP 59.865-000 - Fone: (84) 3397-3061

Classe: Ação de Cobrança
Assunto principal: Seguro
Processo Nº: 0000385072012.8.20.0159
Requerente: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA
Requerido(a): ITAU SEGUROS S/A

TERMO DE COMPARECIMENTO PESSOAL

Na data de 03 de maio de 2016, às 09:00h, compareceu a esta Secretaria Judiciária a Sr(a). FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, já devidamente qualificados nos autos, vem informar que tem interesse no prosseguimento do feito, e informa ainda que fez a referida perícia médica, na data e hora marcada pelo o perito nomeado.

Umarizal-RN, 03 de maio de 2016.


Antonia Roberta de Oliveira
Auxiliar de Secretaria


Francisco Pinheiro de Souza
Requerido



JUNTADA

Nesta data, junto a outras coisas, foi
mandado que seguir
do processo com este termo.

41. 35 05 / 2016
9

PI Diretor da Secretaria



D⁶⁰

CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço constar de ofício da 1424.
Juiz de Direito. Para constar ler-se venho termo.

21, 19 / 05 / 2016

Q

P/ Diretor de Secretaria





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE UMARIZAL

DESPACHO

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

Considerando que o Novo Código de Processo Civil privilegia a resolução consensual dos conflitos, bem como considerando também o grande número de ações nesta comarca, **DETERMINO** a intimação da parte autora, pessoalmente, para, no **dia 21/07/2016, a partir das 08:00, comparecer à Secretaria Judiciária desta comarca de Umarizal/RN, no endereço abaixo descrito, munida de documento pessoal, a fim de realizar perícia médica e audiência de Conciliação no MUTIRÃO DPVAT.**

Intimem-se, ainda, as partes, por seus patronos, para comparecer(em) ao **Fórum Manoel Onofre de Souza, situado na Rua Amábilla Dias, 38, Centro, nesta cidade de Umarizal/RN, a fim de acompanhar a PERÍCIA/AUDIÊNCIA.**

Sirva o presente despacho de mandado, para o caso da intimação pessoal.

Publique-se. Cumpra-se.

Umarizal/RN, 17 de junho de 2016.

Breno Valério Fausto de Medeiros
JUIZ DE DIREITO



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

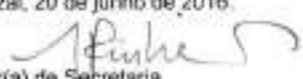
Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0085/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 02329359, do dia 20/06/2016, sendo considerada como data da publicação o dia 21/06/2016, com início do prazo em 22/06/2016, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado
Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 560A/RN)
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias Término do prazo

Teor do ato: "Considerando que o Novo Código de Processo Civil privilegia a resolução consensual dos conflitos, bem como considerando também o grande número de ações nesta comarca, DETERMINO a intimação da parte autora, pessoalmente, para, no dia 21/07/2016, a partir das 08:00, comparecer à Secretaria Judiciária desta comarca de Umarizal/RN, no endereço abaixo descrito, munida de documento pessoal, a fim de realizar perícia médica e audiência de Conciliação no MUTIRÃO DPVAT. Intimem-se, ainda, as partes, por seus patronos, para comparecer(em) ao Fórum Manoel Onofre de Souza, situado na Rua Amália Dias, 38, Centro, nesta cidade de Umarizal/RN, a fim de acompanhar a PERÍCIA/AUDIÊNCIA. Sirva o presente despacho de mandado, para o caso da intimação pessoal. Publique-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Umarizal, 20 de junho de 2016.


Diretor(a) de Secretaria





Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única
Umarizal

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159.

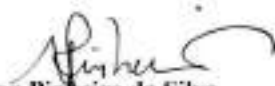
CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, em cumprimento à determinação do(a) MM Juiz(a) de Direito desta Comarca, no(a): ☒ despacho; ☐ sentença; ☐ decisão, ☐ ato ordinatório, **retro**, expedi:

- ☐ Citação
- ☐ Alvará
- ☒ Mandado de Intimação
- ☐ Intimação Defensoria
- ☐ Publicação
- ☐ Avaliação
- ☐ Ofício(s)
- ☐ Notificação MP
- ☐ Outros _____
- ☐ Carta Precatória
- ☐ Carta de Intimação

O referido é verdade: dou fê.

Umarizal/RN, 07 de julho de 2016.


Vanilson Pinheiro da Silva
Auxiliar de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal



MANDADO DE INTIMAÇÃO

**MUTIRÃO DPVAT
URGENTE**

Autos n.º 0000385-07.2012.8.20.0159
Classe Procedimento Ordinário/PROC
Requerente Francisco Pinheiro de Souza
Requerido Itau Seguros S/A
Mandado n.º 159.2016/000471-7
Oficial de Justiça Raimundo Nonato de Araújo Filho (1128) – Zona 1

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO (MUTIRÃO DPVAT)

PESSOA(S) A SER(EM) INTIMADA(S) PARA AUDIÊNCIA e endereços:

Francisco Pinheiro de Souza, Sítio Campos, Zona Rural - CEP 59865-000, Umarizal-RN,
CPF 664.437.924-91, RG 506.159, Solteiro, Brasileiro(a), Agricultor

DE ORDEM do Dr. Breno Valério Fausto de Medeiros, Juiz de Direito da Comarca de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, por título legal etc.

M A N D A qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo, a quem for este apresentado, estando devidamente assinado, expedido dos autos supra referenciados, que em seu cumprimento, se dirija ao local indicado ou onde lhe for apontado, e proceda a intimação da(s) pessoa(s) acima mencionada(s) para comparecer(em) à **Audiência de Conciliação, a partir das 08:00 h.**

Local: Fórum Dr. Manoel Onofre de Souza – Rua Amália Dias, 38, Centro, Umarizal/RN – CEP 59865-000. Tel.: (084) 3397-3061.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umarizal, Estado do Rio Grande do Norte, aos **07 de julho de 2016**. Eu, _____, Pedro Leonardo Ferreira dos Santos, Chefe de Secretaria em Substituição, conferi e subscrevi.


Pedro Leonardo Ferreira dos Santos
Chefe de Secretaria em Substituição Legal

Mod. Mandado de Intimação - AC - DPVAT - Digitado por Vanilson Pinheiro da Silva



0.7 ———— 1.0 ————

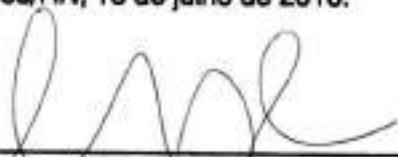


Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **SUBSTABELEÇO**, com reserva de poderes, ao Bel. **IGOR DOS SANTOS SAMPAIO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na **OAB/PB e OAB/RN** os nºs **18.030 e 1073-A** respectivamente, e no CPF sob o nº **065.165.144-10**, com endereço profissional na Av. Independência, 1761, Centro, Pau dos Ferros/RN, Telefones (84) 3351-2354 / 98896-8653, **TODOS** os poderes a mim outorgados, inclusive levantar alvarás da parte autora e sucumbenciais, no seguinte processo:

POLO ATIVO	FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA
POLO PASSIVO	JTAU SEGUROS SA
Nº. PROCESSO	0000385-07-2012-8-20-0559

Firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

Pau dos Ferros/RN, 18 de julho de 2016.



MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4.007, OAB/RN 560-A e OAB/CE 20.417-A.



AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE VERIFICAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ PERMANENTE

[Art. 31º da Lei 11.945 de 04/06/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974]

Informações da Vítima

Nome completo: Francisco Pinheiro de Souza Neto
CPF: 664.437.934-91
Endereço completo: R Divinópolis, 85, Centro, Umarizal, Rn

Informações do Acidente

Local: Patu/m
Data do acidente: 27/06/2014

Concordância com a realização da avaliação médica

Declaro que as informações da vítima e do acidente, acima indicados, são verdadeiras e que compareci, por livre e espontânea vontade, para realização da avaliação médica para fins de verificação do grau de invalidez permanente em razão do processo judicial nº 0000385-07.2012.8.20.0150, para pagamento de indenização DPVAT por invalidez permanente, do qual figura como autor e que tramita na Vara Cível ou JEC da Comarca de Umarizal-RN.

Umarizal - RN, 21 de julho de 2016

local e data


assinatura da vítima

Avaliação Médica

I. Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☒ Sim ☐ Não ☐ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II. Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

MEMBRO INFERIOR DIREITO

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

SIM

III. Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☒ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV. Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

a) ☐ disfunções apenas temporárias

b) ☒ dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO EM MEMBRO INFERIOR DIREITO

V. Em virtude da evolução da lesão e/ou do tratamento, faz-se necessário exame complementar?

☐ Sim, em que prazo:

☒ Não



Em caso de enquadramento na opção 'a' do item IV ou da resposta afirmativa ao item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI. Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mais susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido: MEMBRO INFERIOR DIREITO

a) () Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) (X) Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1) () Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima)

b.2) (X) Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima)

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão

Perda anatômica completa de um dos membros inferiores - Lado Direito

() 10% Residual () 25% Leve (X) 50% Média () 75% Intensa

2ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

3ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

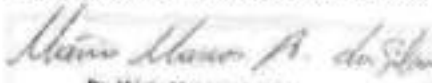
4ª Lesão

() 10% Residual () 25% Leve () 50% Média () 75% Intensa

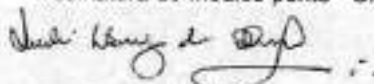
Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:
Umarizal - RN, 21 de julho de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM


Dr. Márcio Marcos A. Silva
Médico
CRM 1524

Assinatura do médico perito - CRM


Dr. André Fernandes de Oliveira
Ortopedia/Reumatologia
CRM/RN 4577



268

PARECER - ASSISTENTE TÉCNICO SEGURADORA LÍDER - DPVAT

JUSTIFICATIVAS Empresa Médica: SaudeSeg - Sistemas de Saude Ltda

Vítima: Francisco Pinheiro de Souza Neto
Processo: 0000385-07.2012.8.20.0150
Vara:
Pasta:

- () Mantida / em conformidade a avaliação médica administrativa
- () Agravamento
- () Nova lesão
- () Divergência na aplicação da tabela legal

JUSTIFICATIVA:

LAUDO MÉDICO SEM ADM

Data: 21 de julho de 2016

Assinatura do médico assistente - CRM

Mário Manoel A. da Silva
Dr. Mário Manoel A. Silva
RUBRICADO
CRM 1026
mário manoel



Nuestra sala:

Termino que sigue

Uzi, 23 07 2016

Q1 Untersuchen Sie die Stabilität





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE
Origem: Vara Única -
"Quem concilia sempre sai ganhando!"

Q 59

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Ref. ao proc. n.º 0000385-07.2012.8.20.0159

Promovente(s): **Francisco Pinheiro de Souza**

Promovido(a)(s): **Itau Seguros S/A**

A(os) quinta-feira, 21 de julho de 2016, em uma das salas de audiências, localizada nesta Comarca de UMARIZAL/RN, dentro do horário pautado para o **MUTIRÃO DPVAT** sob a orientação do Excelentíssimo Senhor Doutor **Breno Valério Fausto de Medeiros**, Juiz de Direito com Jurisdição Plena, para este ato, nos termos da Portaria do TJRN publicada no Diário de Justiça Eletrônico. Observadas as formalidades legais, foi realizado o pregão das partes, tendo comparecido: **Francisco Pinheiro de Souza**, acompanhada(s) de seu(ua)(s) advogado(a), **Igor dos Santos Sampaio**, OAB Nº 1073A RN;

Demandada: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguros DPVAT, na pessoa de seus prepostos **Maurilio Rodrigues de Medeiros Júnior e Wladimir Rômulo de Souza Costa e Luan de Lima Bezerra**, acompanhada(s) de seu(ua)(s) advogado(a) **Anna Paula Torres Guedes da Silva**, OAB Nº 10.170 RN

por ausência de nexos, tendo em vista que não consta no Boletim de Ocorrência que o demandante foi vítima de acidente, objeto da lide.

Declarada aberta a audiência, indagou-se das partes a possibilidade de conciliação, NÃO HAVENDO ACORDO ENTRE AS PARTES, em virtude de ausência de nexos, tendo em vista que há divergência de datas entre a do Boletim de Ocorrência e a do atendimento hospitalar. O MM. Juiz, dando a palavra a parte autora, em resposta, informa que o nexos causal está amplamente comprovado, conforme documento de fls. 19, o qual indica claramente que o acidente ocorreu em 11 de maio de 2011. Diante do exposto, uma vez dirimidos os pontos controvertidos nos autos, requer o julgamento procedente nos termos da inicial. **Em seguida, com base no art. 203, § 4º, do NCPC, ficam as partes intimadas do inteiro teor do laudo pericial, para querendo, no prazo comum de 15 dias, apresentarem suas manifestações.** Nada mais havendo, a audiência foi encerrada. E, para constar, lavrou-se o presente termo. Eu, Vanilson Pinheiro da Silva, o digitei e subscrevo.

Demandante:

Advogado(a):

Demandado(a):

Advogado(a):

Francisco Pinheiro de Souza
Advogado(a): Igor dos Santos Sampaio OAB RN 1073A
Demandado(a):
Advogado(a):



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) petição
que pede
do que para constar lavrei este termo.
05 / 08 / 2016
p/
Diretor de Secretaria





Recebido em 05/08/16 70
H.

975223 - C1/ 2012-09695/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Lúcio Martins
Alcides Barbosa
Lúcio Barbosa
Caroline Moura
Marcelo Barbosa
Carlos Eduardo
Rosporello

Isabel Chagas
Flávia Teixeira
Roberto Costa
Rodrigo Almeida
Tatiana Silva
Tiago Leão

Adriano Moura
Alexsandro Freitas
André de Sousa
Cristiane Silva
Gabrielle Serrano
Gleison Erves

Juliana Cruz
Lúcio Barbosa
Lilian Mota
Patrícia Devlin
Walter Araújo

VEXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo nº 3850720128200159

ITAU SEGUROS S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. Juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta invalidez da parte autora.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido à parte autora em razão da lesão suportada, com base no laudo pericial produzido:

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais	Valor da Indenização
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	70	R\$ 9.450,00

Repercussão	Valor da Indenização
50% (grau moderado)	R\$ 4.725,00

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Destarte, requer a Ré que o N. Magistrado acolha o descrito no laudo apresentado pelo expert, tendo em vista que foram devidamente utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ.



Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 1 de agosto de 2016.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11.929

Alimento
ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA
OAB/RN 12.140



02/08/2016

Fundo de Desenvolvimento do Judiciário - T.J.RN - [Boleto]

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
 Usar folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002583923
Processo Nº (Use Exclusivo de Secretaria)	00003850720128200159	Valor do FDJ	14,50
Partes	ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A X FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		
Via do processo/documento - Anexar e Comprometer			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000002583923
Processo Nº (Use Exclusivo de Secretaria)	00003850720128200159	Valor do FDJ	14,50
Partes	ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A X FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA		
Serviço	1402801 SEDEX COM AR - ATÉ 300 (gr)	1	14,50
Secretaria	(594) PROTOCOLO INTEGRADO JUDICIAL/NATAL		
Valor da Causa/Documento	0,00		
Via do porte			

Corte na linha pontilhada



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça



Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento	01/09/2016
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		Convênio	760686
Data do documento 02/08/2016	Número da Guia 7000002583923	Data processamento 02/08/2016	Número da Guia 7000002583923
Uso de Agência Recebedora	Espécie R\$	(+) Valor documento	14,50
Instruções: 1 - Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.		(-) Desconto / Abatimentos	
		(-) Outras deduções	
		(-) Mora / Multa	
		(-) Outros acréscimos	
		(-) Valor cobrado	
Partes ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A X FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA		Cód. baixa	

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86720000000-0 14500854645-2 92016090170-7 00002583923-4



Corte na linha pontilhada



72
48

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/08/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 08,55,05
0036173148

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DEBETE CLARA C PIMENTA NT
AGENCIA: 35-1 CONTA: 53.234-7
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras	86720000000-0 14500854545-2
	92016090170-7 00002583923-4
Data do pagamento	02/08/2016
Valor em Dinheiro	14,50
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	14,50

=====

DOCUMENTO: 000282
AUTENTICACAO SISBB:
5,766,900,012,187,3FC

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/08/2016 - AUTO-ATENDIMENTO - 08,55,00
0036173148

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: DEBETE CLARA C PIMENTA NT
AGENCIA: 36-1 CONTA: 53.234-7
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras	86720000000-0 14500854545-2
	92016090170-7 00002583923-4
Data do pagamento	02/08/2016
Valor em Dinheiro	14,50
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	14,50

=====

DOCUMENTO: 000282
AUTENTICACAO SISBB:
5,766,900,012,187,3FC

Leia no verso como conservar este documento,
entre outras informações.



CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusão ao Ex.º MM.
Juiz de Direito. Para constar, lavrei esta termo.

05, 08, 16

p/ [assinatura]
Declaro de Secretária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal

Autos n.º 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação Procedimento Ordinário/PROC

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, já qualificado nos autos, via advogado legalmente constituído, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT) em desfavor da **ITAÚ SEGUROS S/A**, também qualificada, alegando, em síntese, que:

- a) No dia 11/05/2010, o requerente sofreu um acidente de trânsito;
- b) As lesões decorrentes do evento danoso geraram a sua invalidez

permanente;

Com base nos fatos narrados, o autor requereu a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por invalidez permanente no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Anexou documentos à inicial (fls. 05/22).

Citada (fls. 24), a parte demandada não apresentou contestação (fls. 25).

Nas fls. 66/68, foi acostado aos autos o laudo da perícia realizado por ocasião do Mutirão DPVAT 2016. Entretanto, na audiência, não houve acordo entre as partes.

Intimadas para falar sobre o laudo pericial, somente o demandado assim procedeu, conforme se verifica nas fls. 70.

É o relatório. Fundamento e decido.

II - MOTIVAÇÃO

O presente feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, dado que não há necessidade de produção de outras provas.

De início, é de bom alvitre destacar que o presente feito será analisado à luz da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, que alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, estabelecendo novas regras para a indenização relativa ao seguro DPVAT, admitindo a gradação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez e parte do corpo atingida.

**Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:*

Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por

Endereço: Rua. Amabilia Dias, n.º 36, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjm.jus.br - Mod. Sentença - Modelo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal

pessoa vitimada:

(...)

No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

§ 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, de despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos.

§ 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei."

Assim, não há dúvida de que o valor do seguro obrigatório no caso de invalidez permanente causada por acidente ocorrido após a vigência da Medida Provisória nº 451 (18/12/08), convertida na Lei nº 11.945/2009 (04/06/09), seguirá a regra da gradação de valores, a qual será a adotada para a indenização, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei nº 6.194/74.

Ressalte-se que os referidos percentuais devem ser calculados sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que o sinistro é posterior à MP nº 340, de 29/12/2006, que foi transformada na Lei nº 11.482/07 (31/05/07), estabelecendo

Endereço: Rua. Amabilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjrn.jus.br - Mod. Sentença - Modelo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal

como teto da indenização a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), revogando nesta parte a Lei anterior que fixava a indenização em até 40 (quarenta) salários-mínimos.

Convém acrescentar, ainda, que o art. 5º da Lei 6.194/74 dispõe que o pagamento do seguro obrigatório depende apenas da comprovação do acidente e do dano decorrente.

No caso em questão, o autor comprovou, através do Boletim de Ocorrência (fl. 08) e demais documentos (fls. 09/20), que foi vítima de acidente de trânsito. Restou ainda demonstrado nos autos, mormente pelo Laudo Pericial (fls. 66/68), que o aludido acidente ocasionou danos corporais ao demandante. Assim, não há negar a existência dos requisitos traçados nos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74.

Por conseguinte, vê-se que a perícia médica de fls. 66/68 indica a existência de "perda anatômica e funcional completa de um dos membros inferiores – lado direito" de forma média (50%)

Com efeito, quanto à intensidade da invalidez do requerente, pode-se inferir, através do Laudo Médico (fls. 66/68), que é relativa à "perda anatômica e funcional completa de um dos membros inferiores – lado direito", sendo-lhe garantido, de acordo com a gradação estabelecida, o percentual de 50% sobre o limite indenizável de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), que corresponde à quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Destarte, tendo em vista que ocorreu pagamento administrativo, a título de indenização de seguro DPVAT no valor de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), constata-se que a parte autora faz jus ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

A **correção monetária** da indenização de seguro DPVAT, via de regra, é devida a partir da data do sinistro, uma vez que serve para manter a indenização que era devida à época do sinistro atualizada.

Nesse diapasão, a jurisprudência do Colendo STJ assegura que a correção monetária sobre a indenização devida a título de DPVAT deve incidir a partir da data do evento danoso:

"PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. (...) CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. (...) 4. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Precedentes". (STJ. AgRg no AREsp 148184 / GO. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. Dje 20/05/2013).

No que toca aos **juros moratórios**, deve-se anotar, que não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há falar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54 do STJ, mas, sim, a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ, a seguir transcrita: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da

Endereço: Rua. Amábilia Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@trjrn.jus.br - Mod. Sentença - Modelo





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal

citação".

III-DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fulcro nas razões anteriormente expendidas, **julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, a fim de condenar a parte demandada ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a incidir desde a data do sinistro (11/05/2011), e juros legais no percentual de 1% ao mês, contados da citação (26/11/2012).

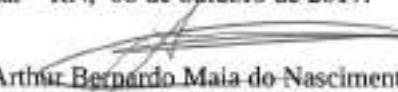
Condene a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Havendo comunicação de depósito judicial, determino à Secretaria a expedição de Alvará para levantamento dos valores depositados em nome da parte promotente, sem necessidade de nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos.

Umarizal – RN, 08 de outubro de 2017.


Arthur Bernardo Maia do Nascimento

Juiz de Direito



75
JP

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0141/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 02794791, do dia 11/10/2017, sendo considerada como data da publicação o dia 13/10/2017, com início do prazo em 16/10/2017, conforme a Lei nº 11.418/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:

21/10/2017 à 22/10/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
21/10/2017 à 22/10/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
28/10/2017 à 29/10/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
28/10/2017 à 29/10/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
02/11/2017 à 02/11/2017 - Dia de Fimados - Suspensão
04/11/2017 à 05/11/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
04/11/2017 à 05/11/2017 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado	Prazo em dias	Término do prazo
Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 580A/RN)	15	06/11/2017
João Alves Barbosa Filho (OAB 580A/RN)	15	06/11/2017

Teor do ato: "Autos nº 0000385-07.2012.8.20.0159 Ação/Procedimento Ordinário/PROC SENTENÇA I - RELATÓRIO FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, já qualificado nos autos, via advogado legalmente constituído, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT) em desfavor da ITAÚ SEGUROS S/A, também qualificada, alegando, em síntese, que: a) No dia 11/05/2010, o requerente sofreu um acidente de trânsito; b) As lesões decorrentes do evento danoso geraram a sua invalidez permanente. Com base nos fatos narrados, o autor requereu a condenação da parte demandada ao pagamento de indenização por invalidez permanente no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Anexou documentos à inicial (fls. 05/22). Citada (fls. 24), a parte demandada não apresentou contestação (fls. 25). Nas fls. 66/68, foi acostado aos autos o laudo da perícia realizado por ocasião do Mutirão DPVAT 2016. Entretanto, na audiência, não houve acordo entre as partes, intimadas para falar sobre o laudo pericial, somente o demandado assim procedeu, conforme se verifica nas fls. 70. É o relatório. Fundamento e decisão. II - MOTIVAÇÃO O presente feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 355, I, do CPC, dado que não há necessidade de produção de outras provas. De início, é de bom alvitre destacar que o presente feito será analisado à luz da Lei 11.945, de 04 de junho de 2009, que foi precedida da Medida Provisória n.º 451, de 15/12/2008, que alterou a Lei 6.194, de 19 de dezembro de 1974, estabelecendo novas regras para a indenização relativa ao seguro DPVAT, admitindo a graduação do valor da indenização, conforme o grau de invalidez e parte do corpo atingida. "Art. 31. Os arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194, de 18 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vítima: (...) No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. § 2º Assegura-se à vítima o reembolso, no valor de até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), previsto no inciso III do caput deste artigo, do



76
AP

despesas médico-hospitalares, desde que devidamente comprovadas, efetuadas pela rede credenciada junto ao Sistema Único de Saúde, quando em caráter privado, vedada a cessão de direitos. § 3º As despesas de que trata o § 2º deste artigo em nenhuma hipótese poderão ser reembolsadas quando o atendimento for realizado pelo SUS, sob pena de descredenciamento do estabelecimento de saúde do SUS, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei." Assim, não há dúvida de que o valor do seguro obrigatório no caso de invalidez permanente causada por acidente ocorrido após a vigência da Medida Provisória nº 451 (18/12/08), convertida na Lei nº 11.945/2009 (04/06/09), seguirá a regra da graduação de valores, a qual será a adotada para a indenização, considerando a natureza dos danos permanentes, consoante tabela que foi acrescentada à Lei nº 6.194/74. Ressalte-se que os referidos percentuais devem ser calculados sobre o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que o sinistro é posterior à MP nº 340, de 29/12/2006, que foi transformada na Lei nº 11.482/07 (31/05/07), estabelecendo como teto da indenização a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), revogando nesta parte a Lei anterior que fixava a indenização em até 40 (quarenta) salários-mínimos. Conviém acrescentar, ainda, que o art. 5º da Lei 6.194/74 dispõe que o pagamento do seguro obrigatório depende apenas da comprovação do acidente e do dano decorrente. No caso em questão, o autor comprovou, através do Boletim de Ocorrência (fl. 08) e demais documentos (fls. 09/20), que foi vítima de acidente de trânsito. Restou ainda demonstrado nos autos, mormente pelo Laudo Pericial (fls. 66/68), que o aludido acidente ocasionou danos corporais ao demandante. Assim, não há negar a existência dos requisitos traçados nos artigos 3º e 5º da Lei 6.194/74. Por conseguinte, vê-se que a perícia médica de fls. 66/68 indica a existência de "perda anatómica e funcional completa de um dos membros inferiores - lado direito" de forma média (50%). Com efeito, quanto à intensidade da invalidez do requerente, pode-se inferir, através do Laudo Médico (fls. 66/68), que é relativa à "perda anatómica e funcional completa de um dos membros inferiores - lado direito", sendo-lhe garantido, de acordo com a graduação estabelecida, o percentual de 50% sobre o limite indenizável de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), que corresponde à quantia de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais). Destarte, tendo em vista que ocorreu pagamento administrativo, a título de indenização de seguro DPVAT no valor de R\$ 3.037,50 (três mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), constata-se que a parte autora faz jus ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). A correção monetária da indenização de seguro DPVAT, via de regra, é devida a partir da data do sinistro, uma vez que serve para manter a indenização que era devida à época do sinistro atualizada. Nesse diapasão, a jurisprudência do Colendo STJ assegura que a correção monetária sobre a indenização devida a título de DPVAT deve incidir a partir da data do evento danoso: "PROCESSUAL CIVIL E CIVIL AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO OBRIGATORIO DPVAT. (...) CORREÇÃO MONETÁRIA. INÍCIO. DATA DO ACIDENTE. (...) 4. A correção monetária incide a partir da data do evento danoso. Precedentes". (STJ, AgRg no AREsp 148184 / GO. Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira. DJe 20/05/2013). No que toca aos juros moratórios, deve-se anotar, que não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há falar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula nº 54 do STJ, mas, sim, a partir da citação, nos termos da Súmula 426 do STJ, a seguir transcrita: "Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação". III-DISPOSITIVO Ante o exposto, com fulcro nas razões anteriormente expendidas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, a fim de condenar a parte demandada ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a incidir desde a data do sinistro (11/05/2011), e juros legais no percentual de 1% ao mês, contados da citação (28/11/2012). Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Havendo comunicação de depósito judicial, determino à Secretaria a expedição de Alvará para levantamento dos valores depositados em nome da parte promovente, sem necessidade de nova conclusão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Umarizal - RN, 06 de outubro de 2017. Arthur Bernardo Maia do Nascimento Juiz de Direito"

Do que dou fé.
Umarizal, 11 de outubro de 2017.

Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fe que o processo de avaliação a seguir consta de 01 (uma) página, 01 (um) anexo em arquivo PDF, datado de 24/11/2017, e 01 (uma) página de detalhada em 05/11/17.



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) Revisor
de Apelação que segue
_____ do que para constar lavrei este termo.

11/11/2017

7/ Chate de Secretaria





EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE UMARIZAL-RN

JUSTIÇA GRATUITA

RECEBI O ORIGINAL NESTA DATA

Umarizal / RN, 05/11/2012

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUZA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com ITAÚ SEGUROS S/A, também qualificado, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, não se conformando, *data vênia*, com a r. sentença prolatada, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

esperando seja o mesmo recebido e encaminhado ao Eg. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte e o faz com fundamento nas seguintes razões:

1. RESUMO DA CONTROVÉRSIA INSTAURADA NOS AUTOS

Cuida-se de pretensão onde a parte autora, ora recorrente, objetiva o recebimento de indenização por invalidez do seguro DPVAT, por força de acidente de trânsito ocorrido no dia 11/05/2010.

Após o acidente e muitos meses de tratamento, a parte demandante apresentou debilidade permanente de membro inferior direito em 50%, conforme o laudo médico pericial realizado em 21/07/2016.

Devidamente instruído o processo, adveio sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE, cujo dispositivo segue transcrito abaixo:

Dispositivo.

Ante o exposto, com fulcro nas razões anteriormente expendidas, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, a fim de condenar a parte demandada ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a incidir desde a data do sinistro (11/05/2011), e juros legais no percentual de 1% ao mês, contados da citação (26/11/2012). Condono a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Marcos Fábio Advogado (OAB)



No bojo da sentença vergastada, o nobre magistrado determinou a dedução de um suposto pagamento administrativo no valor de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos), entretanto, tal pagamento nunca existiu.

Data vênia, equivocada a conclusão do magistrado no que pertine a dedução de pagamento administrativo que não ocorreu, como será delineado adiante.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 DO PEDIDO DE GRATUIDADE JUDICIÁRIA E DA DISPENSA DO PREPARO

A r. sentença de primeiro grau deferiu o pedido de gratuidade judiciária formulado pelo demandante em sua peça inicial.

É que o recorrente não dispõe de meios financeiros suficientes para custear despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, de modo a fazer jus à gratuidade judiciária, nos termos da Lei 1.060/50 Constituição Federal, art. 5º LXXIV e art. 98 do NCPC.

Sendo assim, justifica a dispensa do recolhimento do preparo recursal.

3. DO ERROR IN JUDICANDO: DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL.

O juiz sentenciante fundamentou a decisão em um suposto pagamento efetuado pela seguradora ré na esfera administrativa. Ocorre que, ao longo da sentença, não apontou onde estaria nos autos o comprovante de tal pagamento, nem poderia fazê-lo, pela simples razão de que inexistente tal prova, uma vez que a parte autora não realizou requerimento administrativo, por entender desnecessário, buscando a prestação jurisdicional nos moldes do art. 5, XXXV, da CF, portanto, se nada requereu naquela esfera consequentemente nada recebeu.

Salientando, por oportuno, que em nenhum momento da marcha processual, nem mesmo a parte ré alegou a existência de qualquer tipo de pagamento securitário na via administrativa, inclusive, quando da realização do mutirão judicial, o autor/apelante foi submetido a exame médico pericial onde foi constatada a lesão funcional irreversível de 50% de membro inferior, não impugnada pela apelada naquela ocasião, quando se limitou em alegar uma suposta ausência denexo causal, ficando, portanto, subentendido que esta seria a sua posição de defesa, e mais uma vez, não levantou qualquer alegação de que teria realizado o pagamento administrativo pelo qual o juiz de primeiro grau baseou sua sentença de improcedência.

Marcelo Inácio Adroaldo /TRT



Ora, nobres desembargadores, como informado acima, o juiz de piso fundamentou sua decisão em um pagamento administrativo que nunca existiu, motivo pelo qual a parte autora interpôs o presente recurso de apelação cível, uma vez que tal pagamento jamais foi realizado, pois a parte recorrente jamais requereu o pagamento na via administrativa motivo pelo qual a sentença deveria ser reformada, para julgar procedente de acordo com o valor da seqüela apurada na perícia médica.

Por todos os motivos expostos acima, se faz necessário a reforma da sentença para assim afastar a dedução do suposto pagamento administrativo, tendo em vista que tal pagamento nunca ocorreu, para que assim seja a seguradora pagar, de forma integral, o valor referente a seqüela de 50% do membro inferior direito, que de acordo a tabela do seguro DPVAT equivale ao valor total de R\$ 4.725,00.

4. DO ERROR IN JUDICANDO: DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO LAUDO MÉDICO PERICIAL.

Mesmo julgando PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral, com dedução de suposto pagamento administrativo, o nobre magistrado se equivocou ao adequar a lesão suportada pela parte demandante, uma vez que a parte autora não recebeu nenhum valor na via administrativa, motivo pelo qual o valor da condenação não poderia sofrer descontos.

Após o acidente e muitos meses de tratamento, a parte demandante apresentou debilidade permanente de membro inferior direito em 50%, conforme o laudo médico pericial realizado.

Vale salientar que o nobre magistrado interpretou de forma equivocada o laudo médico pericial realizado no mutirão judicial DPVAT, emitido em 21/07/2016, o qual fixou o grau de 50% para a debilidade de membro inferior direito, nos seguintes termos:

Debilidade de Membro Inferior Direito – 70%: R\$ 9.450,00 X
50% = R\$ 4.725,00

TOTAL: R\$ 4.725,00

Desse modo, resta claro que lhe cabe receber o seguro DPVAT, que corresponde a **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais).**

Portanto, equivocado o julgado de primeiro grau, devendo ser reformado por esse Eg. Colegiado, para que seja julgada PROCEDENTE a presente demanda, a fim de ser fixado a título de seguro DPVAT o montante de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)** nos termos expostos.

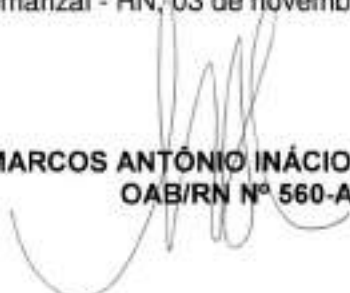


5. CONCLUSÃO E PEDIDO

Forte nesses argumentos, requer a esse Eg. Colegiado que se digne em **DAR PROVIMENTO** ao presente recurso para que, no mérito, primeiramente seja **AFASTADA a dedução do suposto pagamento administrativo, uma vez que conforme amplamente exposto acima, a parte autora não recebeu nenhum valor a título de seguro DPVAT na via administrativa, motivo pelo qual não há que se falar em qualquer tipo de dedução**, bem como para que seja a recorrida **CONDENADA** ao pagamento da indenização do seguro DPVAT no montante de **R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais)**, com correção monetária e juros de mora desde a data do sinistro, bem como honorários sucumbenciais de 20%.

Pede DEFERIMENTO.

Umarizal - RN, 03 de novembro de 2017.


MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN Nº 560-A

Marcos Inácio Adreaga (TR)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Francisco Pinheiro de Souza

Réu: Itau Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que o Recurso de Apelação de fls... foi apresentado tempestivamente, INTIMO A PARTE RECORRIDA para apresentar CONTRARRAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que, com ou sem manifestação, o processo será remetido ao TJ/RN.

Umarizal/RN, 14 de novembro de 2017

Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Francisco Pinheiro de Souza

Réu: Itau Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Considerando que o Recurso de Apelação de fls... foi apresentado tempestivamente, INTIMO A PARTE RECORRIDA para apresentar CONTRARRAZÕES, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que, com ou sem manifestação, o processo será remetido ao TJ/RN.

Umarizal/RN, 14 de novembro de 2017

Luciana Tavares de Freitas
Diretora de Secretaria



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) Autuado

que segue

do que para constar lavrei este termo.

231, 30 / 11 / 2017

21

21 Chefe de Secretaria





30/11/2017
975223-CL/2012-03695/ INVALIDEZ

83

DR. DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO
RECEBIDO EM 23/11/17
Nº 03695
Folha 01

DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo nº 2550070128200159

Responsável

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento no valor de R\$ 4.618,75 (QUATRO MIL E SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), bem como requer que seja expedido mandado de pagamento do valor que faz jus ao autor e em caso de honorários de sucumbência ao advogado do requerente.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

UMARIZAL, 23 de novembro de 2017.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11929

Odete Clara Costa Pimenta Neta
ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA
OAB/RN 12.140





DJO - Depósito Judicial Ouro

Nº DA PARCELA 0		DATA DO DEPÓSITO 06-11-2017	AGÊNCIA (PRP/DV) 3795-8	Nº DA CONTA JUDICIAL 2500107245249
DATA DA SUJA 06-11-2017	Nº DA SUJA 11017651	NÚMERO DO PROCESSO 00003850720128200159		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
COMARCA UNARIZAL		ORGÃO/VARA VARA ÚNICA	DEPOSITANTE REU	TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA
NOME DO RÉU/IMPETRADO ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 4.618,75		CPF/CNPJ 61.557.039/0001-07
NOME DO AUTOR/IMPETRANTE FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA		TIPO PESSOA JURÍDICA		CPF/CNPJ 664.437.924-91
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA A06D773CB3D6F604				



Imprimir

Voltar

83
D**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: outubro/2017

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 26/11/2012

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR	VALOR	JUROS	JUROS	MULTA	TOTAL
			SINTELO	ATUALIZADO	COMPENSATÓRIOS	MORATÓRIOS		
					0,00% a.m.	1,00% a.m.	0,00%	
1		11/5/2018	1.687,50	2.640,79	0,00	1.558,07	0,00	4.198,86
				Sub-Total				R\$ 4.198,86
				Honorários advocatícios (10,00%)	[+]			R\$ 419,89
				Sub-Total				R\$ 4.618,75
				TOTAL GERAL				R\$ 4.618,75





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisco Pinheiro de Souza

Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

Intime-se o requerente para, em 05 dias, dizer se concorda com o pagamento voluntário realizado, conforme petição e documento de fls. 81/83, devendo requerer o que entender de direito e manifestar-se, expressamente, se deseja prosseguir com o recurso de apelação interposto.

Publique-se. Cumpra-se.

Umarizal/RN, 06 de dezembro de 2017.

Arthur Bernardo Maia do Nascimento
Juiz de Direito

Este documento é copia do original assinado digitalmente por ARTHUR BERNARDO MAIA DO NASCIMENTO. Para conferir o original, acesse o site: <https://pje1g.trjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052509371791400000053963294> e o código 4F0000001741C.



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) Petição

que segue.
do que para constar lavrei este termo.

15 / 01 / 2018

Q

P/ Chefe da Secretaria





FORUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO
RECEBIDO EM 30/11/17
As 11:39 da tarde
Processo: 38.907/2017-000159

Responsável

DE JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subseqüente arquivamento dos autos.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

UMARIZAL, 30 de novembro de 2017.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11.929

ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA
OAB/RN 12.140



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada.

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 700003024465
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	3850720128200159	Valor do FDJ	292,65
Partes	FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A		
Serviço	1100192 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	292,65
Secretaria	(453) SECRETARIA UMARIZAL		
Valor da Causa/Documento	292,65		
Via do processo/documento - Anexar o Comprovante			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 700003024465
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	3850720128200159	Valor do FDJ	292,65
Partes	FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A		
Serviço	1100192 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	292,65
Secretaria	(453) SECRETARIA UMARIZAL		
Valor da Causa/Documento	292,65		
Via do parte			

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			BANCO DO BRASIL
Local de pagamento	PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS		Vencimento	27/12/2017
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio	780686
Data do documento	Número da Guia	Data processamento	Número da Guia	700003024465
27/11/2017	700003024465	27/11/2017		
Uso da Agência Receptora	Especie	(-) Valor documento		
	R\$	292,65		
Instruções: Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos	
			(-) Outros deduções	
			(+/-) Mora / Multa	
			(+/-) Outros acréscimos	
			(-) Valor cobrado	
Partes: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A				
			Cód. barras	

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86790000002-9 92650854645-0 92017122770-4 00003024465-1



Corte na linha pontilhada



87
Q

Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.44.30
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS

Convênio TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras 86790000002-9 92650854645-0
92017122770-4 00003024465-1
Data do pagamento 28/11/2017
Valor em Dinheiro 292,65
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 292,65

DOCUMENTO: 112602
AUTENTICACAO SISBB:
D.871.A75.73E.A82.8B1



88
J

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0003/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 02886373, do dia 18/01/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 19/01/2018, com início do prazo em 22/01/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Advogado
João Alves Barbosa Filho (OAB 9804/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
5	26/01/2018

Teor do ato: "DESPACHO Intime-se o requerente para, em 05 dias, dizer se concorda com o pagamento voluntário realizado, conforme petição e documento de fls. 81/83, devendo requerer o que entender de direito e manifestar-se, expressamente, se deseja prosseguir com o recurso de apelação interposto. Publique-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Umarizal, 19 de janeiro de 2018.


Chefe de Secretaria



89
A

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0038/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 02927194, do dia 22/03/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 23/03/2018, com início do prazo em 26/03/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJ/RN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:
28/03/2018 à 30/03/2018 - Semana Santa - Port. Conjunta nº 67/2017-TJ - Suspensão
28/03/2018 à 30/03/2018 - Semana Santa - Port. Conjunta nº 67/2017-TJ - Suspensão
28/03/2018 à 30/03/2018 - Semana Santa - Port. Conjunta nº 67/2017-TJ - Suspensão
31/03/2018 à 01/04/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão
31/03/2018 à 01/04/2018 - Adaptação ao Novo CPC - Suspensão - Suspensão

Advogado
Marcos Antonio Inácio da Silva (OAB 560A/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
5	04/04/2018

Teor do ato: "DESPACHO Intime-se o requerente para, em 05 dias, dizer se concorda com o pagamento voluntário realizado, conforme petição e documento de fls. 81/83, devendo requerer o que entender de direito e manifestar-se, expressamente, se deseja prosseguir com o recurso de apelação interposto. Publique-se. Cumpra-se."

Do que dou fé.
Umarizal, 23 de março de 2018.


Chefe da Secretaria



JUNTADA
Nesta data, junto a estes autos o(a) peti-
ção que segue
do que para constar lavrei este termo.
09/05/2018
[Assinatura]
Chefe da Secretaria



30/04/2018
D

970
AP.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE UMARIZAL - RN

Proc. nº. 0000385-07.2012.8.20.0159

JUSTIÇA GRATUITA

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, em que contende com a **ITAÚ SEGUROS S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, em obediência ao despacho retro, expor e requerer o que segue:

A parte autora interpôs recurso de apelação inconformado com a sentença que condenou a parte ré ao pagamento da indenização, entretanto, deduziu o suposto pagamento realizado na via administrativa.

Ocorre que até a presente data a parte demandante não recebeu importe referente ao sinistro em comento. De modo que a dedução é inaceitável e incabível.

Sendo assim, a parte autora não concorda com o valor depositado.

Diante do exposto, a parte autora reafirma o interesse no prosseguimento do recurso de apelação interposto tempestivamente, ratificando desde já os termos expostos no petitório.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Umarizal/RN, 02 de abril de 2018.

FORUM JUDICIAL
JUIZ JAIME JENNER DE AQUINO
COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
PROTOCOLO INTEGRADO
RECEBIMENTO 03-04-18
AS 11:50 H. LENDO: _____ FOLHA: _____
[Assinatura]

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN 560-A

MARCOS INÁCIO ADVOCANCIA - JEB



CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM.
Juiz de Direito, Para constar lavrei este termo.

28/05/18



Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COMARCA DE Umarizal
Vara Única

91
AP.

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisco Pinheiro de Souza

Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

Dispensado ao magistrado de Primeiro Grau o exercício do Juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do NCPC).

Intime-se o apelado (parte ré) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, § 1º do novo CPC).

Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões.

Decorridos, com ou sem manifestação válida, remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

P.I. Observadas as cautelas legais.

Umarizal/RN, 28 de maio de 2018.


Mônica Maria Andrade da Silva
Juíza de Direito



CERTIDÃO
DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato, constante da relação nº 0088/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça nº 03010028, do dia 19/06/2018, sendo considerada como data da publicação o dia 20/06/2018, com início do prazo em 21/06/2018, conforme a Lei nº 11.419/2006 e as Resoluções nº 34/2007 e 10/2011-TJRN.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:

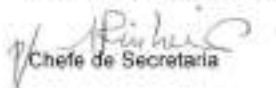
23/06/2018 à 24/06/2018	- Adaptação ao Novo CPC	- Suspensão	- Suspensão
23/06/2018 à 24/06/2018	- Adaptação ao Novo CPC	- Suspensão	- Suspensão
29/06/2018 à 29/06/2018	- Port. Conjunta nº 87/2017-TJ - São Pedro	- Suspensão	
30/06/2018 à 01/07/2018	- Adaptação ao Novo CPC	- Suspensão	- Suspensão
30/06/2018 à 01/07/2018	- Adaptação ao Novo CPC	- Suspensão	- Suspensão
07/07/2018 à 08/07/2018	- Adaptação ao Novo CPC	- Suspensão	- Suspensão
07/07/2018 à 08/07/2018	- Adaptação ao Novo CPC	- Suspensão	- Suspensão

Advogado
João Alves Barbosa Filho (OAB 980A/RN)

Prazo em dias	Término do prazo
15	12/07/2018

Teor do ato: "Dispensado ao magistrado de Primeiro Grau o exercício do Juízo de admissibilidade (art. 1.010, § 3º, do NCPC). Intime-se o apelado (parte ré) para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (Art. 1.010, § 1º do novo CPC). Se o apelado interpuser apelação adesiva, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões. Decorridos, com ou sem manifestação válida, remetam-se os autos Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. P.I. Observadas as cautelas legais, Umarizal/RN, 28 de maio de 2018. Mônica Maria Andrade da Silva Juíza de Direito"

Do que dou fé.
Umarizal, 20 de junho de 2018.


Chefe de Secretaria



CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a contra-
signação foi dada oportunamente
em 31/07/2018.

31/07/2018

D

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) _____

contratação de Preenchimento
do que para constar lavrei este termo.

31/07/2018

CI

CI / Chefe de Secretaria





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

FORUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM 11/07/18

Processo: 3850720128200159

Às 14:00 h, Livro 08 Folha

Responsável

ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscorre, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Termo em que,
Pede Juntada.

UMARIZAL, 3 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929/RN



PROCESSO ORIGINÁRIO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL / RN

PROCESSO N.º 3850720128200159

APELANTE: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

APELADAS: ITAU SEGUROS S.A E SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

COLEDA CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

DA BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Trata-se de ação proposta visando o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT, em que o Apelante sustenta ter sofrido acidente automobilístico que resultou sua invalidez permanente.

Desta forma, ajuizou a presente demanda com o fito de receber a integralidade do prêmio do DPVAT, sem que fizesse prova de sua invalidez total.

Todavia, o Juízo monocrático, corretamente, acabou por julgar procedente o pedido autoral condenação a Requerida, ora Apelada no valor correspondente a lesão apurada em perícia médica, com a incidência dos consectários legais, bem como fixou custas e honorários advocatícios em 10%.

Data máxima vênio, não pode a r. sentença ser reformada, vez que em conformidade com os ditames legais e a jurisprudência dominante, como se passa a demonstrar.



DAS RAZÕES PARA MANUTENÇÃO DA SENTENÇA

Observa-se que a parte Apelante não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo pericial que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do segmento corporal afetado, a fim de quantificar a indenização.

Vale ressaltar, que o ônus da prova compete exclusivamente ao autor, ora Apelante, por se tratar de fato constitutivo do seu direito, em vista da disposição contida no art. 373, I, do CPC, sendo certo que tal obrigação incide perfeitamente sob o caso em concreto¹, especialmente porque a inicial não trouxe qualquer comprovação da invalidez total alegada.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. Juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

O laudo apresentado traduziu as lesões sofridas pela vítima de modo que a decisão do juízo deve se fundar no percentual ali apurado para fins de enquadramento na tabela, o que foi devidamente realizado.

Assim sendo, estando o valor da condenação em conformidade com o laudo pericial produzido, merece ser mantida a r. sentença.

CONCLUSÃO

Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, confia a Apelada no alto grau de conhecimento e zelo desta Egrégia Câmara Cível, para que seja negado provimento ao RECURSO DE APELAÇÃO, interposto pelo Autor, ora Apelante.

Desta feita, roga a recorrida pela manutenção integral da Sentença prolatada pelo Douto Magistrado *a quo*.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 3 de julho de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929/RN

¹ AGRAVO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO – ARTIGO 557, CAPUT, DO CPC – POSSIBILIDADE – INDENIZAÇÃO – DPVAT – AUSÊNCIA DE FATO NOVO – NÃO COMPARECIMENTO AO EXAME PERICIAL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO – POSSIBILIDADE – INTIMAÇÃO PESSOAL PARA PERÍCIA – DESNECESSIDADE – NÃO RECONSIDERAÇÃO – I- A aplicação do art. 557, 'caput' e §1º-A tem por finalidade desobstar os pontos dos tribunais, bem como garantir efetividade aos princípios da celeridade e da economia processual, os quais, hoje, com a promulgação da EC nº 45, de 08.12.2004, ganham status de direito fundamental. II- Reconhecida a necessidade de realização de exame pericial para avaliar a invalidez sofrida, o não comparecimento do autor aos trabalhos periciais sem escusa aceitável justifica o posicionamento do magistrado que julga improcedente o seu pedido, por ausência de prova indispensável a embasar a pretensão. III- Estando o autor devidamente representado por advogada constituída nos autos, é desnecessária a intimação pessoal para comparecimento para realização de prova pericial. IV- Deve ser improvido o agravo interno que apenas renova a discussão ocorrida no recurso de apelação, devendo de trazer novos fundamentos que venham justificar a reforma da decisão recorrida. AGRAVO INTERNO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. (TJGO – ApAg200993186920 – 4ª C.Civ. – Rel. Delinto Bela de Almeida Filho – DJe 25.08.2013 – p. 292). – APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT. AUTOR QUE NÃO COMPARECEU À AUDIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA. PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE, NA FORMA DO ART. 269, I, DO CPC. ÔNUS DA PROVA QUE CABIA AO AUTOR, POR FORÇA DO ART. 333, I, DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJRR – AC 0010.12.728121-0, Des. ALMIR PADILHA, Câmara Única, julg.: 07/11/2013, DJe 15/11/2013, p. 68).



96
a

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RN 980-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA**, inscrito na 11929/RN, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **UMARIZAL**, nos autos do Processo nº 3850720128200159.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RN 980-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br

92





37
A

**Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte
Vara Única DA COMARCA DE Umarizal**

Rua Amábila Dias, n.º 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3051, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjrn.jus.br

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159.

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data, faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte - Natal/RN.

O referido é verdade; dou fé.

Umarizal/RN, 06 de setembro de 2018.


Antonia Conceição de Amorim Neta
Auxiliar de Secretaria





**PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO**

TJRN-Secretaria Judiciária

Fls. 98

Apelação Cível: 2018.009835-4

TERMO DE APRESENTAÇÃO

Os presentes autos foram apresentados na Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e remetidos a este Departamento de Autuação e Distribuição, para serem distribuídos, constando a numeração de fls. **02/97**, do que fiz este termo.

Natal (RN), 02/10/2018.


Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P019014

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO e dou fé que, estes autos foram **distribuídos por Sorteio**, para o relator do processo, nesta data.

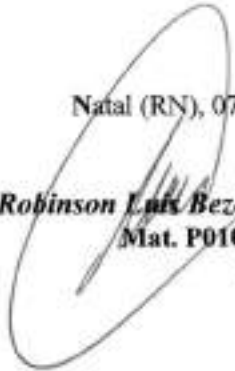
Natal (RN), 05/11/2018.


Nicholas Squires Porpino
Diretor de Departamento

TERMO DE CONCLUSÃO

Levo estes autos **CONCLUSOS** a elevada apreciação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) **Amílcar Maia** - Relator(a) para quem estes autos foram distribuídos.

Natal (RN), 07/11/2018.


Robinson Luis Bezerra de Araujo
Mat. P019014



DESPACHO
À Procuradoria Geral de Justiça

Notas/RN: 19 FEV 2019

Desemb.  **RELATOR**





MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555

Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 21/02/2019, às 09:49.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

A 17ª Procuradoria de Justiça, em Natal/RN no dia 21/02/2019, às 09:49.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA





MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555

Site: www.mprm.mp.br e-mail: cpi@mpm.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 25/02/2019, às 10:46.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

Remetido à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN no dia 25/02/2019, às 10:46.

SECRETARIA ESPECIAL DO CPJ

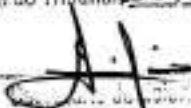
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



DATA

Recebi estes autos, nesta data, da Procuradoria
Geral de Justiça do estado.

Secretaria do Tribunal 26/02/2019



Secretaria do Tribunal

CONCLUSÃO

Fogo estes autos concluído do Exm^a(a) Sr(a).

Desembargador(a) Relator(a)

Secretaria do Tribunal 26 de

02 de fevereiro de 19



Secretaria do Tribunal





**EGRÉGIA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**

APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO Nº 2018.009835-4.

ORIGEM: Vara Única da Comarca de Umarizal/RN.

APELANTE: Francisco Pinheiro de Souza.

APELADA: Itaú Seguros S.A.

RELATOR: Desembargador AMÍLCAR MAIA.

PARECER

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – SINISTRO OCORRIDO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 11.482/2007 – GRADUAÇÃO DOS DANOS.

A INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DEVE CORRESPONDER A GRADUAÇÃO ESTABELECIDADA PELA LEGISLAÇÃO.

EQUIVOCO NOS CÁLCULOS DA INDENIZAÇÃO, VEZ QUE O JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU DETERMINOU O DESCONTO DOS VALORES PAGOS ADMINISTRATIVAMENTE – INEXISTE NOS AUTOS, PROVA DA PERCEPÇÃO DE QUALQUER QUANTIA NA ESFERA ADMINISTRATIVA.

PARECER PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

I – RELATÓRIO:

01. Trata-se de Apelação Cível interposta por **Francisco Pinheiro de Souza**, contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da



Comarca de Umarizal/RN, nos autos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, processo de nº 0000385-07.2012.8.20.0159, promovida em face da **ITAÚ SEGUROS S.A.**

02. Por sentença, o magistrado *a quo* julgou parcialmente procedente a pretensão do autor e condenou a parte ré ao pagamento de R\$ 1.687,50 a título de prêmio do seguro DPVAT, por considerar devido o valor correspondente a 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00, perfazendo, portanto, o valor de R\$ 9.450,00, onde multiplicando-se pelo percentual de 50%, relativo a lesão em grau médio de um dos membros inferiores, chega-se ao valor de R\$ 4.725,00, e ainda, deduzida a importância já paga na esfera administrativa, de R\$ 3.037,50, resulta em R\$ 1.687,50.

03. Irresignada, a parte autora interpôs recurso de apelação, asseverando a necessidade de se proceder com o cálculo de forma correta, vez que não percebeu nenhum valor na esfera administrativa.

04. Devidamente intimada, a parte apelada apresentou contrarrazões, rechaçando os argumentos trazidos pela parte recorrente.

05. É o que importa relatar.

II – DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS:

06. A apelação cível preenche os pressupostos recursais intrínsecos, quais sejam: cabimento, legitimidade, interesse recursal, e inexistência de fato impeditivo ou extintivo ao direito de recorrer.

07. De igual maneira, encontram-se presentes os pressupostos recursais extrínsecos: regularidade formal e tempestividade, dispensado o preparo, motivo



pelo qual o recurso merece ser conhecido.

III – DO MÉRITO:

08. Preliminarmente, pugna o Ministério Público para que sejam corrigidas as informações relativas as partes e juízo constantes na capa do processo.

09. A parte apelante se insurgiu contra a condenação, por entender equivocado o cálculo dos valores.

10. Foi reconhecido através de Laudo, perda anatômica e/ou funcional de membro inferior.

11. O magistrado *a quo* condenou a parte ré ao pagamento de R\$ 1.687,50 a título de prêmio do seguro DPVAT, por considerar devido o valor correspondente a 70% sobre o valor de R\$ 13.500,00, perfazendo, portanto, o valor de R\$ 9.450,00, onde multiplicando-se pelo percentual de 50%, relativo a lesão em grau médio de um dos membros inferiores, chega-se ao valor de R\$ 4.725,00, e ainda, deduzida a importância já paga na esfera administrativa, de R\$ 3.037,50, resulta em R\$ 1.687,50, atentando para as regras de graduação previstas na legislação, em especial, no caso, o inciso II, § 1º, art. 3º da Lei nº 6.194, de 1974, com alterações posteriores:

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.



12. Destarte, não se vislumbra nos autos, qualquer documento capaz de demonstrar o pagamento feito na via administrativa, conforme consta na Sentença, razão pela qual, o beneficiário da indenização deve recebê-la sem o aludido desconto, ou seja, deve perceber a quantia de R\$ 4.725,00.

13. Por conseguinte, vislumbra-se a procedência do recurso, vez que a condenação não observou a ausência de pagamento administrativo.

IV - CONCLUSÃO:

14. Ante todo o exposto, o 17º Procurador de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, opina pelo conhecimento e provimento do recurso.

É o parecer, *sub judice*.

Natal/RN, 21 de fevereiro de 2019.



HERBERT PEREIRA BEZERRA
17º Procurador de Justiça





Tribunal de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE

FL. 203 d

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Desembargador Amílcar Maia

Apelação Cível nº 2018.009835-4

Origem: Vara Única da Comarca de Umarizal

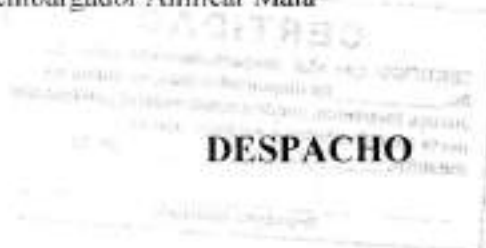
Apelante: Francisco Pinheiro de Souza

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB/RN 560-A)

Apelado: Itaú Seguros S.A.

Advogado: João Barbosa Alves Filho (OAB/RN 980-A)

Relator: Desembargador Amílcar Maia



À Secretaria Judiciária para corrigir a autuação, na forma posta no cabeçalho deste despacho.

Em seguida, à conclusão.

Natal/RN, 26 de fevereiro de 2019.


Desembargador Amílcar Maia
Relator



D A T A
Recorrido entre estas, nesta data, do
Exmº. Desembargador Relator.

27 FEV 2019

Secretaria Judiciária

CERTIDÃO

CERTIFICO que a(o) despacho/decisão retro da
fl. _____ foi disponibilizada(o) no Diário da
Justiça Eletrônico, sendo considerada(o) publicada(o)
nesta data. O referido é verdade, dou fé.
Natal/RN, _____ de _____ de 20 _____

Secretaria Judiciária





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA – SECRETARIA JUDICIÁRIA
DEPARTAMENTO DE AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

TJRN-Secretaria Judiciária

Fls. 104 N

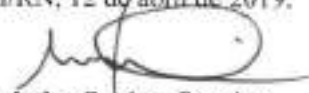
Apelação Cível nº2018.009835-4

Relator: Des. Amílcar Maia

TERMO DE CERTIDÃO

CERTIFICO que a autuação do presente feito foi retificada, nos termos indicados no despacho de fl. 103; **CERTIFICO** ainda que, em razão da mencionada retificação, imprimi e afixei nova etiqueta na capa dos presentes autos. O referido é verdade; **dou fé**.

Natal/RN, 12 de abril de 2019.


Nicholas Squires Porpino
F197567

TERMO DE CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador *Amílcar Maia* – Relator.

Natal/RN, 12 de abril de 2019.


Nicholas Squires Porpino
F197567





Tribunal de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE

Fl. 105

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte
Gabinete do Desembargador *Amílcar Maia*

Apelação Cível Nº 2018.009835-4

Apelante: Francisco Pinheiro de Sousa

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva

Apelado: Itau Seguros S.a

Advogado: João Alves Barbosa Filho

Relator: Desembargador AMÍLCAR MAIA

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal/RN que, nos autos da Ação de Cobrança do seguro DPVAT, julgou parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o réu ao pagamento da indenização no importe de R\$ 1.687,50, já abatida suposta quantia recebida na esfera administrativa.

Em suas razões, o autor alega, em síntese, que há na sentença *error in iudicando*, pois jamais requereu ou recebeu qualquer quantia na esfera administrativa, sendo, portanto, indevido qualquer abatimento, razão pela qual deve ser reformada a fim de corrigir o valor da indenização para R\$ 4.725,00.

Ao final, pediu a reforma da sentença, para majorar o valor da indenização.

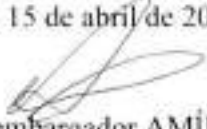
Contrarrazões às fls. 93/95.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público opinou pelo proviimento do recurso (fls. 100/101v).

É o relatório.

Inclua-se em pauta para julgamento.

Natal/RN, 15 de abril de 2019.


Desembargador AMÍLCAR MAIA

Relator



DATA 16.04.19
Sociedade e suas respectivas filiais
EMPALTA
Prestado por: 30.04.19
Ana Cláudia Câmara Aty
Redatora Judiciária





Tribunal de Justiça

RIO GRANDE DO NORTE

FL. 106

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Apelação Cível nº 2018.009835-4

Origem: Vara Única da Comarca de Umarizal/RN

Apelante: Francisco Pinheiro de Sousa

Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (560-A/RN)

Apelado: Itau Seguros S.A.

Advogado: João Alves Barbosa Filho (980-A/RN)

Relator: Desembargador Amílcar Maia

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PLEITO AUTORAL INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO ADMINISTRATIVO EQUÍVOCO DO JULGADO AO RECONHECE-LO. REFORMA DA SENTENÇA PARA MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima identificadas:

Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, em consonância com o opinamento ministerial, em dar provimento ao recurso para majorar o valor da indenização para R\$ 4.725,00, nos termos do voto do relator.

1



RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível interposta por FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal/RN que, nos autos da Ação de Cobrança do seguro DPVAT, julgou parcialmente procedente o pedido autoral, condenando o réu ao pagamento da indenização no importe de R\$ 1.687,50, já abatida suposta quantia recebida na esfera administrativa.

Em suas razões, o autor alega, em síntese, que há na sentença *error in iudicando*, pois jamais requereu ou recebeu qualquer quantia na esfera administrativa, sendo, portanto, indevido qualquer abatimento, razão pela qual deve ser reformada a fim de corrigir o valor da indenização para R\$ 4.725,00.

Ao final, pediu a reforma da sentença, para majorar o valor da indenização.

Contrarrazões às fls. 93/95.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público opinou pelo proviimento do recurso (fls. 100/101v).

É o relatório.

VOTO

Preenchidos os requisitos de admissibilidade objetivos e subjetivos, a presente Apelação Cível merece ser conhecida.

O mérito do recurso cinge-se à análise da existência de pagamento administrativo realizado pela seguradora ré e reconhecido na sentença.

O caso não merece maiores considerações, pois compulsando os autos, verifiquei inexistir qualquer documento a comprovar que tenha havido requerimento e pagamento administrativo, o que, aliás, sequer foi ventilado pelo autor ou pelo réu durante o processo, restando claro, portanto, que não há



107

qualquer valor a ser abatido da condenação devida.

Ao contrário, a própria seguradora ré, ao se pronunciar sobre o laudo médico, defende que o valor da indenização devida é de R\$ 4.725,00, não fazendo qualquer menção à existência de pagamento administrativo a ser abatido.

Assim, conforme bem pontuou o juízo *a quo* ao fazer a gradação da lesão de acordo com a tabela da lei de regência do seguro DPVAT, considerando que o laudo pericial atestou a debilidade parcial permanente do membro inferior direito, no percentual de 50%, é devida a indenização correspondente à quantia de R\$ 4.750,00 (50% de R\$ 9.450,00), sem, contudo, qualquer abatimento, eis que inexistiu qualquer valor recebido pelo autor na esfera administrativa.

Face ao exposto, dou provimento do recurso da parte autora, a fim de reformar a sentença recorrida para majorar o montante da indenização para R\$ 4.725,00, mantendo os demais termos da sentença.

É como voto.

Natal, 30 de abril de 2019.


Desembargador **AMILCAR MAIA**
Presidente/Relator

Doutora **CARLA CAMPOS AMICO**
7ª Procuradora de Justiça



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as conclusões do acordo proferido nestes autos foram publicados no Diário da Justiça Eletrônico desta data. Divisão de Acórdão do Departamento de Documentação Judiciária do Tribunal de Justiça.

26/05/2019

Departamento de Documentação Judiciária





PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA-SECRETARIA JUDICIÁRIA

Missão: realizar justiça.

Visão: ser uma instituição moderna e eficiente, reconhecida pela sociedade.

TJRN - Secretaria Judiciária

Fl. 108

Processo nº 2018.009835-4
Des. Amílcar Maia

TERMO DE REMESSA

Faço **REMESSA** destes autos, nesta data, a douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, para tomar ciência do acórdão de fls.106/107 retro, nos termos do art.41, inciso IV, e art.31, *caput*, ambos da Lei nº8.625/93 e, caso não tenha interesse em recorrer, manifeste, expressamente, a sua **RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL**, com vistas a dar celeridade processual a tramitação destes, com a certificação do seu trânsito em julgado.

Natal/RN, 6 de junho de 2019.


Secretaria Judiciária





COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555

Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpi@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154

RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 10/06/2019, às 09:23.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

A 17ª Procuradoria de Justiça, em Natal/RN no dia 10/06/2019, às 09:23.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



**EGRÊGIA TERCEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO
GRANDE DO NORTE**

APELAÇÃO CÍVEL

PROCESSO Nº 2018.009835-4.

ORIGEM: Vara Única da Comarca de Umarizal/RN.

APELANTE: Francisco Pinheiro de Souza.

APELADA: Itaú Seguros S.A.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMÍLCAR MAIA.

TERMO DE CIÊNCIA

Ciente do Acórdão proferido às fls. 106/107.

Natal/RN, 10 de junho de 2019.


HERBERT PEREIRA BEZERRA
17ª Procurador de Justiça



2018.009835-4



PODER JUDICIÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA-SECRETARIA JUDICIÁRIA

Praça Sete de Setembro, 34 – Cidade Alta – Natal/RN – CEP: 59.025-300
Telefone: (0.31.84.3616-6491) – Fax: (0.31.84.3616-6437)

Missão: realizar justiça.
Visão: Ser uma instituição moderna e eficiente, reconhecida pela sociedade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO RIO GRANDE
DO NORTE
Fl. 111

Apelação Cível nº 2018.009835-4

Número de origem: 00003850720128200159 - Vara Única - Umarizal/RN.

Des. Amílcar Maia

TERMO DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

CERTIFICO que o *Acórdão* de fls.106-107 retro, *transitou em julgado*, às 18 (dezoito) horas do dia 26/07/2019, em face de haver decorrido o prazo legal, sem interposição de recurso. O referido é verdade; **dou fé**.

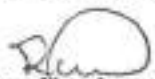
Natal/RN, 29 de julho de 2019


Ronny Cesar Nascimento de Oliveira
F202707

TERMO DE REMESSA

REMETO estes autos, nesta data, ao MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal/RN, por meio de sua Secretaria.

Natal/RN, 29 de julho de 2019


Ronny Cesar Nascimento de Oliveira
F202707



RECEBIMENTO

RECEBI O(S) Auto de Tg

Umarizal / RN 02/08/19 Hora(s)

[Assinatura]





MPRN

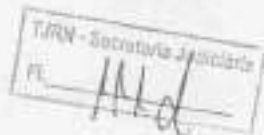
MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97 – Candelária – Natal/RN – Cep: 59.065-555

Site: www.mprn.mp.br e-mail: cpj@mprn.mp.br Fone/Fax: (84) 3232-7154



RECEBIMENTO

Recebido em Natal/RN no dia 10/06/2019, às 14:37.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

REMESSA

Remetido à Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do
em Natal/RN no dia 10/06/2019, às 14:37.

SECRETÁRIA ESPECIAL DO CPJ

SECRETARIA ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA



D A T A

Recebi estes autos, nesta data, da
Procuradora Geral de Justiça do Estado
Secretaria do Tribunal, 25/05/2020 LG

MA
Secretaria Judiciária





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA Vara Única DA COMARCA DE Umarizal

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Francisco Pinheiro de Souza

Réu: Itau Seguros S/A

ATO ORDINATÓRIO

Com permissão da Portaria nº 01/2017, art. 1º, inciso XXVII, Intimo as partes, para, no prazo de 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

Umarizal/RN, 21 de agosto de 2019

ρ 
Chefe de Secretaria



VISTAS

Nesta data, faço estes autos com vista ao Dn. Igon dos S. Sampaio
do que para constar, fiz este termo.

Umarizal / RN, 16 de 09 de 2019

[Assinatura]
Chefe de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(s) Peticar q/ segue
do que para constar lavrei este termo.

16 09/19
[Assinatura]
Chefe de Secretaria





Rec. 30/07/2019 cl
975223- CL/ 2012-05695/ INVALIDEZ

145

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo: 3850720128200159

FÓRUM DR. SILVEIRA MARTINS
COMARCA DE MOSSORÓ
PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM 23 07 19
As 15:00h, Livro 09 Folha
Responsável

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Ademais, nos termos do Provimento 68/2018 do CNJ, desde logo a requerida expressa que não se opõe ao levantamento dos valores depositados, suficientes para a satisfação total do crédito devido por força da condenação havida nos presentes autos.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

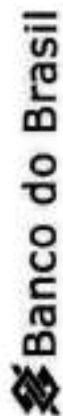
UMARIZAL, 23/07/2019.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN

Odete Clara C. Pimenta
Odete Clara C. Pimenta
Advogada
OAB/RN 12.140





Nº DA PARCELA 0		Nº DA CONTA JUDICIAL 1000120242051	
DATA DA GUIA 18/07/2019		AGÊNCIA (PREP / DV) 879	
Nº DA GUIA 975223		TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL	
COMARCA UMARIZAL		TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		DEPOSITANTE RÉU	
		VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 9023,08	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA		TIPO DE PESSOA Jurídico	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 6E41DB3E0111E310		CPF / CNPJ 55443792491	

248



Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 4.725,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Maio/2010 a Novembro/2017
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	26/11/2012 a 6/11/2017
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	2741 dias	1,572877
Percentual correspondente	2741 dias	57,287692 %
Valor corrigido para 1/11/2017	(=)	R\$ 7.431,84
Juros(1806 dias-60,00000%)	(+)	R\$ 4.459,11
Sub Total	(=)	R\$ 11.890,95
Honorários (10%)	(+)	R\$ 1.189,10
Valor total	(=)	R\$ 13.080,05

R\$ 13.080,05 - R\$ 4.618,75 = R\$8.461,30

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	a cálculo retroage dois meses
Valor Nominal	R\$ 8.461,30
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Setembro/2017 a Maio/2019

Dados calculados		
Fator de correção do período	607 dias	1,066394
Percentual correspondente	607 dias	6,639398 %
Valor corrigido para 1/5/2019	(=)	R\$ 9.023,08
Sub Total	(=)	R\$ 9.023,08
Valor total	(=)	R\$ 9.023,08

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) Requerente

que segue

do que pode constar assim este termo.

23/11/2019

O

Y/Chate de Secretária



Rec. em 17/09/19

[assinatura]



115
D

AO DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº. 0000385-07.2012.8.20.0159.

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, parte já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem a Vossa Excelência requerer a **EXECUÇÃO DA SENTENÇA** conforme segue:

Nos autos foi proferida sentença, em 08/10/2017 nos seguintes termos:

(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, a fim de condenar a parte demandada ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a incidir desde a data do sinistro (11/05/2011), e juros legais no percentual de 1% ao mês, contados da citação (26/11/2012). Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Já o acórdão proferido em 30/04/2019 determinou:

Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, em consonância com o opinamento ministerial em dar provimento ao recurso para majorar o valor da indenização para R\$ 4.725,00, nos termos do voto do relator.

Em 06/11/2017 a parte ré realizou o pagamento de R\$ 4.618,75 (quatro mil e seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), constituindo-se R\$ 4.198,86 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) em valor principal e R\$ 419,89 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos) em honorários de sucumbência.

Contudo, na época se mostrava legítima a execução para o recebimento do montante total de R\$ 12.305,33 (doze mil e trezentos e cinco reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 11.186,66 (onze mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente ao valor principal e R\$ 1.118,67 (mil e cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos), referente aos honorários de sucumbência, conforme cálculos a seguir:

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA - ME

ALACAS | BRYTA | CERRA | DIBRETTIHOFFER | MARALHÃO | PARRA | PEREIRA | RODRIGUES | VITÓRIA

www.marcosinacio.adv.br



136
D

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2017

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 26/11/2012

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		11/5/2011	4.725,00	6.991,66	4.135,00	0,00	0,00	11.186,66
				Subtotal				R\$ 11.186,66
				Honorários advocatícios (20,00%) (+)				R\$ 2.118,67
				Subtotal				R\$ 1.118,67
				TOTAL GERAL				R\$ 12.805,33

Assim sendo, restou pendente o pagamento de R\$ 7.686,58 (sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que atualizado a partir de 07/11/2018 até julho de 2019 corresponde à R\$ 9.817,69 (nove mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), ficando R\$ 8.925,17 (oito mil e novecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) como valor principal e R\$ 892,52 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) como honorários de sucumbência. Vejamos planilha de cálculos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2019

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 6,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		7/11/2017	7.686,58	8.181,41	1.636,28	0,00	0,00	9.817,69
				Subtotal				R\$ 9.817,69
				TOTAL GERAL				R\$ 9.817,69

Em 19/07/2019 a parte ré realizou um segundo pagamento, no valor de R\$ 9.023,08 (nove mil e vinte e três reais e oito centavos), constituindo-se R\$ 8.202,80 (oito mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos) em valor principal e R\$ 820,28 (oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos) em honorários de sucumbência.

Perceba que, conforme último cálculo, restou pendente o pagamento de R\$ 794,61 (setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), que atualizado a partir de 20/07/2019 corresponde à R\$ 795,40 (setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), ficando R\$ 723,09 (setecentos e vinte e três reais e nove centavos) como valor principal e R\$ 72,31 (setenta e dois reais e trinta e um centavos) como honorários de sucumbência, conforme cálculos a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA - ME

ALAGÓIS | BAHIA | CAXIAS | FORTALEZA | MARIANA | PERNAMBUCO | RECIFE | RIO DE JANEIRO | SÃO PAULO | TERESÓPOLIS

www.marcosinacio.adv.br



Q 117

Data de atualização dos valores: agosto/2019
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Acréscimo de 0,00% referente à multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MONATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		20/7/2019	794,63	795,40	0,00	0,00	0,00	795,40
	Subtotal							R\$ 795,40
	TOTAL GERAL							R\$ 795,40

Diante do exposto, REQUER a Vossa Excelência:

- A intimação da parte ré para pagar o valor remanescente de \$ 795,40 (setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 723,09 (setecentos e vinte e três reais e nove centavos), referente ao valor principal e R\$ 72,31 (setenta e dois reais e trinta e um centavos), aos honorários sucumbenciais;
- A expedição de alvará em favor da parte autora no montante de R\$ 12.401,66 (doze mil e quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos);
- A transferência dos honorários de sucumbência, no valor de R\$ 1.240,17 (mil e duzentos e quarenta reais e dezessete centavos), para a conta nº. 1615-0, operação nº. 001, agência nº. 0548, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do patrono Marcos Antonio Inácio da Silva, inscrito no CPF nº. 206.448.414-00.

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Umarizal/RN, 16 de setembro de 2019

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN 560-A

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA - PE

ALACÓIS | BAHIA | CEARÁ | ESPÍRITO SANTO | GOIÁS | MARANHÃO | PIAUÍ | PERNAMBUCO | RIO DE JANEIRO | RIO GRANDE DO NORTE

www.marcosinacio.adv.br



CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusos os autos ao MM.
Juiz de Direito, Para constar lavrei este termo.

17 / 09 / 2019

Q

p/ Chefe de Secretaria





138
Gust

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Requerente(s): Francisco Pinheiro de Souza

Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

A parte ré juntou comprovante de pagamento de fls. 82 e 114, no valor total de 13.641,83 (R\$ 4.618,75 + R\$ 9.023,08).

A parte autora impugnou o valor depositado voluntariamente, bem como apresentou valor atualizado do restante do débito a ser pago pelo executado, nos termos do §1º do artigo 526 do CPC, e requereu a expedição de alvarás (fls. 115-117).

É o relatório.

Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora, no valor de 12.401,66 (doze mil e quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos).

Expeça-se alvará judicial em nome do advogado da parte autora, no valor de 1.240,17 (honorários sucumbências arbitrados no percentual de 10%).

Antes de determinar se o valor depositado foi ou não suficiente (nos termos do §2º do artigo 526 do CPC), determino a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento do exequente (fls. 115-117).

Em seguida, os autos devem ser conclusos para decisão.

P.I.C.

Umarizal/RN, 15 de setembro de 2019.

Renan Brandão de Mendonça
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca da Umarizal

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Francisco Pinheiro de Souza

Réu: Itau Seguros S/A

FINALIDADE: Liberação do valor de R\$ 12.401,66 (doze mil quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos), depositados nas contas judiciais nºs 1000120242051 e 2500107245249, vinculada aos autos supracitados, acrescido das devidas correções, em favor da pessoa abaixo autorizada.

AUTORIZADO: Francisco Pinheiro de Souza
CPF nº 664.437.924-91

DESTINATÁRIO: Banco do Brasil/RN.

DESPACHO: "...A parte ré juntou comprovante de pagamento de fls. 82 e 114, no valor total de 13.641,83 (R\$ 4.618,75 + R\$ 9.023,08). A parte autora impugnou o valor depositado voluntariamente, bem como apresentou valor atualizado do restante do débito a ser pago pelo executado, nos termos do §1º do artigo 526 do CPC, e requereu a expedição de alvarás (fls. 115-117). É o relatório. Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora, no valor de 12.401,66 (doze mil e quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos). Expeça-se alvará judicial em nome do advogado da parte autora, no valor de 1.240,17 (honorários sucumbências arbitrados no percentual de 10%)..."

O doutor Renan Brandão de Mendonça, Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, AUTORIZA a pessoa acima identificada a praticar o ato especificado acima no campo "FINALIDADE". DADO e PASSADO nesta Cidade de Umarizal, aos 19 de setembro de 2019. Eu, GILMARA MAIA DA COSTA FERREIRA, digitei.

Renan Brandão de Mendonça
Juiz de Direito

Francisco Pinheiro de Souza
Rua. Amália Dias, nº 38, Centro - CEP 59865-000, Fone: 3397-3061, Umarizal-RN - E-mail: umarizal@tjm.jus.br



JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos o(a) _____

Peticão a seguir

_____ do que para constar lavrei este termo.

30 09/19



Chefe de Secretaria





120

AO DOUTO JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

JUSTIÇA GRATUITA

Processo nº. 0000385-07.2012.8.20.0159.

COMARCA DE PAU DOS FERROS/RN
FORUM DR. JAIME JENNER DE AQUINO
PROTOCOLO INTEGRADO

RECEBIDO EM:

30/08/2019 ÀS 12:03HS

Ilana Camargo Figueira Jurec
CPF 080.865.274-50
RG 002.325.619

FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, parte já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, vem a Vossa Excelência requerer a **EXECUÇÃO DA SENTENÇA** conforme segue:

Nos autos foi proferida sentença, em 08/10/2017 nos seguintes termos:

{...} julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido autoral, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, a fim de condenar a parte demandada ao pagamento do valor de R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), acrescido de correção monetária (INPC), a incidir desde a data do sinistro (11/05/2011), e juros legais no percentual de 1% ao mês, contados da citação (26/11/2012). Condeno a ré ao pagamento de custas e honorários de sucumbência, os quais arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do Código de Processo Civil.

Já o acórdão proferido em 30/04/2019 determinou:

Acordam os Desembargadores que integram a 3ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, em Turma, à unanimidade de votos, em consonância com o opinamento ministerial em dar provimento ao recurso para majorar o valor da indenização para R\$ 4.725,00, nos termos do voto do relator.

Em 06/11/2017 a parte ré realizou o pagamento de R\$ 4.618,75 (quatro mil e seiscentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos), constituindo-se R\$ 4.198,86 (quatro mil e cento e noventa e oito reais e oitenta e seis centavos) em valor principal e R\$ 419,89 (quatrocentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos) em honorários de sucumbência.

Contudo, na época se mostrava legítima a execução para o recebimento do montante total de R\$ 12.305,33 (doze mil e trezentos e cinco reais e trinta e três centavos), sendo R\$ 11.186,66 (onze mil e cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos) referente ao valor principal e R\$ 1.118,67 (mil e cento e dezoito reais e sessenta e sete centavos), referente aos honorários de sucumbência, conforme cálculos a seguir:

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA - V

ALAGOAS | BAHIA | CEARÁ | EXTERNO FEDERAL | MARANHÃO | PARÁIBA | PERNAMBUCO | RIO DE JANEIRO | RIO GRANDE DO NORTE

www.marcosinacio.adv.br



PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: novembro/2017

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 26/11/2012

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 10,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		11/5/2011	4.725,00	6.391,66	4.195,00	0,00	0,00	11.186,66
	Subtotal							R\$ 11.186,66
	Honorários advocatícios (10,00%)							R\$ 1.118,67
	Subtotal							R\$ 1.118,67
	TOTAL GERAL							R\$ 12.305,33

Assim sendo, restou pendente o pagamento de R\$ 7.686,58 (sete mil e seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), que atualizado a partir de 07/11/2018 até julho de 2019 corresponde à R\$ 9.817,69 (nove mil e oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), ficando R\$ 8.925,17 (oito mil e novecentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos) como valor principal e R\$ 892,52 (oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos) como honorários de sucumbência. Vejamos planilha de cálculos:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2019

Indexador utilizado: INPC-IBGE

Juros compensatórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 1,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		7/11/2017	7.686,58	9.181,41	1.636,28	0,00	0,00	9.817,69
	Subtotal							R\$ 9.817,69
	TOTAL GERAL							R\$ 9.817,69

Em 19/07/2019 a parte ré realizou um segundo pagamento, no valor de R\$ 9.023,08 (nove mil e vinte e três reais e oito centavos), constituindo-se R\$ 8.202,80 (oito mil e duzentos e dois reais e oitenta centavos) em valor principal e R\$ 820,28 (oitocentos e vinte reais e vinte e oito centavos) em honorários de sucumbência.

Perceba que, conforme último cálculo, restou pendente o pagamento de R\$ 794,61 (setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e um centavos), que atualizado a partir de 20/07/2019 corresponde à R\$ 795,40 (setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), ficando R\$ 723,09 (setecentos e vinte e três reais e nove centavos) como valor principal e R\$ 72,31 (setenta e dois reais e trinta e um centavos) como honorários de sucumbência, conforme cálculos a seguir:

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

MARCOS INÁCIO ADVOCACIA - VE

ALAGOAS | BAHIA | CEARÁ | DISTRITO FEDERAL | MATANHÃO | PARABÁ | PERNAMBUCO | RIO DE JANEIRO | RIO GRANDE DO NORTE

www.marcosinacio.adv.br



Data de atualização dos valores: agosto/2019
Indexador utilizado: INPC-IBGE
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		20/7/2019	794,61	795,40	0,00	0,00	0,00	795,40
	Subtotal:							R\$ 795,40
	TOTAL GERAL							R\$ 795,40

Diante do exposto, **REQUER** a Vossa Excelência:

a) A intimação da parte ré para pagar o valor remanescente de \$ 795,40 (setecentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), sendo R\$ 723,09 (setecentos e vinte e três reais e nove centavos), referente ao valor principal e R\$ 72,31 (setenta e dois reais e trinta e um centavos), aos honorários sucumbenciais;

b) A expedição de alvará em favor da parte autora no montante de R\$ 12.401,66 (doze mil e quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos);

c) A transferência dos honorários de sucumbência, no valor de R\$ 1.240,17 (mil e duzentos e quarenta reais e dezessete centavos), para a conta nº. 1615-0, operação nº. 001, agência nº. 0548, da Caixa Econômica Federal, de titularidade do patrono Marcos Antonio Inácio da Silva, inscrito no CPF nº. 206.448.414-00.

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Umarizal/RN, 16 de setembro de 2019.

MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
OAB/RN 560-A



CONCLUSÃO AO JUIZ

Nesta data, faço conclusos os autos ao Mm.
Juiz de Direito, Para constar lavrei este termo.

30/10/19



Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca da Umarizal

ALVARÁ JUDICIAL

Processo nº 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Francisco Pinheiro de Souza

Réu: Itau Seguros S/A

FINALIDADE: Liberação do valor de R\$ 1.240,17 (mil e duzentos e quarenta reais e dezessete centavos), depositados nas contas judiciais de nºs 1000120242051 e 2500107245249, vinculada aos autos supracitados, acrescido das devidas correções, em favor da pessoa abaixo autorizada.

AUTORIZADO: Marcos Antonio Inácio da Silva
CPF nº 206.448.414-00

DESTINATÁRIO: Banco do Brasil/RN.

DESPACHO: "...A parte ré juntou comprovante de pagamento de fls. 82 e 114, no valor total de 13.641,83 (R\$ 4.618,75 + R\$ 9.023,08). A parte autora impugnou o valor depositado voluntariamente, bem como apresentou valor atualizado do restante do débito a ser pago pelo executado, nos termos do §1º do artigo 526 do CPC, e requereu a expedição de alvarás (fls. 115-117). É o relatório. Expeça-se alvará judicial em nome da parte autora, no valor de 12.401,66 (doze mil e quatrocentos e um reais e sessenta e seis centavos). Expeça-se alvará judicial em nome do advogado da parte autora, no valor de 1.240,17 (honorários sucumbências arbitrados no percentual de 10%)..."

O doutor Renan Brandão de Mendonça, Juiz de Direito da Vara Única desta Comarca, AUTORIZA a pessoa acima identificada a praticar o ato especificado acima no campo "FINALIDADE". DADO e PASSADO nesta Cidade de Umarizal, aos 25 de setembro de 2019. Eu, GILMARA MAIA DA COSTA FERREIRA, digitei.

Renan Brandão de Mendonça
Juiz de Direito

Relatório de:
[Assinatura]
DATA: 02/10/19
EM: 02/10/19





124
874

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal

Processo n°: 0000385-07.2012.8.20.0159
Ação: Procedimento Ordinário
Requerente(s): Francisco Pinheiro de Souza
Requerido(s): Itau Seguros S/A

DESPACHO

Publique-se e cumpra-se o despacho de fl. 118.

Umarizal/RN, 02 de outubro de 2019.

Renan Brandão de Mendonça
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

TERMO DE REGISTRO	
(x)	Foi identificado falha de numeração no(s) intervalo(s) abaixo indicado(s): entre as páginas 23 a 30; das páginas 99 a 103
()	Foi identificada a duplicidade da numeração da(s) seguinte(s) folha(s):
()	A(s) mídia(s) eletrônica(s), contante(s) à(s) fl(s) dos autos físicos, indicadas abaixo, foi(ram) gravada(s) na pasta digital da comarca em referência no s-storage01.
()	A(s) mídia(s) eletrônica(s), contante(s) à(s) fl(s) dos autos físicos não foram gravadas na pasta digital da comarca no s-storage-01, por impossibilidade técnica.
()	Não foi(ram) encontrada(s) nos auto(s) (as) mídia(s) eletrônica(s), constante(s) da(s) fl(s) dos autos físicos.
()	Foi(ram) identificado a ilegitimidade de folha(s)
Do que para constar, lavrei o presente termo.	





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábíla Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

CERTIDÃO

(PROCESSO DIGITALIZADO E MIGRADO PARA O PJe – EDITAL DE CIÊNCIA)

CERTIFICO que, referente aos presentes autos, fora realizada publicação do Edital 0003/2020, através do Diário da Justiça Eletrônico (DJE), Ano 14 – Edição 3022, disponibilizada em 03/06/2020 (Código do Documento 03570822).

UMARIZAL/RN, 4 de junho de 2020

PEDRO LEONARDO FERREIRA DOS SANTOS

Auxiliar Técnico

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



HABILITAÇÃO ID 56110578





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábília Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que nesta data fica a parte executada intimada do
id 56110982.

UMARIZAL/RN, 10 de agosto de 2020

ANTONIA CONCEIÇÃO DE AMORIM NETA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PETIÇÃO ANEXA





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo: 3850720128200159

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Tendo em vista a intimação retro e a discordância da parte autora ao pagamento realizado de modo espontâneo, vem o demandado postular por intimação, nos termos do art. 523, CPC, a fim de que seja iniciado o prazo para pagamento e de interposição de impugnação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 3 de setembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Umarizal
Rua Amábília Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

Processo: 0000385-07.2012.8.20.0159
AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

RÉU: ITAU SEGUROS S/A

DECISÃO

Trata-se de **CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DE SENTENÇA**.

A parte ré juntou comprovante de pagamento, no valor total de R\$ 13.641.83 (id. 56110980).

A parte autora impugnou o valor depositado voluntariamente, bem como apresentou valor atualizado do restante do débito a ser pago pelo executado (R\$ 794, 61), nos termos do §1º do artigo 526 do CPC, e requereu a expedição de alvarás (id. 56110981).

Foi determinada a expedição de alvarás dos valores depositados e a intimação do executado para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento do exequente, nos termos do §2º do artigo 526 do CPC (id. 56110982).

Com vista dos autos, a parte executada requereu a sua intimação, nos termos do art. 523, CPC, a fim de que seja iniciado o prazo para pagamento e de interposição de impugnação (id. 59461633).

É o relatório. Passo a decidir.

Indefiro o pedido de id. 59461633, haja vista que já houve o pagamento voluntário, bem como que o executado já foi intimado para se manifestar acerca do pedido de complementação, conforme o procedimento do art. 526 do CPC.



Assim, intime-se o executado, mais uma vez, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o requerimento do exequente, nos termos do §2º do artigo 526 do CPC, sob pena de deferimento do pedido de complementação.

UMARIZAL/RN, data registrada no sistema.

RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



PETIÇÃO E COMPROVANTE ANEXOS



Assinado eletronicamente por: Livia Karina Freitas da Silva - 18/09/2020 13:01:37
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091813013736800000057889604>
Número do documento: 20091813013736800000057889604



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo: 00003850720128200159

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação do saldo remanescente apresentado pela parte contrária, devidamente atualizado até a data do depósito, conforme cálculo em anexo.**

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, devendo ser extinta a execução nos termos do art. 924, II, NCPC, face a quitação do montante.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA 11929/RN**, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

UMARIZAL, 18 de setembro de 2020.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



CÁLCULO – EXECUÇÃO ATUALIZADA

- **Execução - R\$ 795,40, valor atualizado até agosto de 2019, conforme cálculo abaixo:**

Data de atualização dos valores: agosto/2019
 Indexador utilizado: INPC-IBGE
 Acréscimo de 0,00% referente a multa.
 Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1		20/7/2019	794,61	795,40	0,00	0,00	0,00	795,40
	Subtotal							R\$ 795,40
	TOTAL GERAL							R\$ 795,40

- **R\$ 795,40 atualizado de agosto/2020 até a previsão de depósito**

***OBS:** retroagimos 2 meses na data da correção, pois o indexador estava atualizado até julho, enquanto o depósito ocorrerá em setembro

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	
Valor Nominal	R\$ 795,40
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	junho/2019 a julho/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	11/08/2019 a 15/09/2020

Dados calculados		
Fator de correção do período	396 dias	1,025503
Porcentual correspondente	396 dias	2,356854 %
Valor corrigido para 01/07/2020	(=)	R\$ 814,13
Juros(381 dias-13,000000%)	(+)	R\$ 105,84
Sub Total	(=)	R\$ 919,95
Valor total	(=)	R\$ 919,99

Valor: R\$ 919,99





N° DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		N° DA CONTA JUDICIAL	
0		16/09/2020		0879		2100116993872	
DATA DA GUIA		N° DA GUIA		N° DO PROCESSO		TRIBUNAL	
15/09/2020		975223		00003850720128200159		TRIBUNAL DE JUSTICA	
COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
UMARIZAL		VARA UNICA ESTADUA		RÉU		919,99	
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
UNIBANCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A				Jurídica		92661388000190	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA				Física		66443792491	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA							
CCA06B900CD94EC1							
CÓDIGO DE BARRAS							





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábilia Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

Processo: 0000385-07.2012.8.20.0159

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

RÉU: ITAÚ SEGUROS S/A

SENTENÇA

Trata-se de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**.

A parte executada juntou comprovantes de pagamento voluntário, no valor total de R\$ 14.561,82 (fl. 02 de id. 56110980, fl. 02 de id. 56110573 e id. 60327300), bem como requereu a extinção do processo, nos termos do art. 924, II, do CPC (id. 60327298).

Foram expedidos alvarás no valor de R\$ 13.641,83 (fl. 05 de id. 56110983), restando a quantia de R\$ 919,99.

ANTE O EXPOSTO, determino a **EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução do mérito, com fundamento nos arts .513 c/c 771, 924, II, e 925, todos do CPC.

Expeça-se alvará, autorizando o Banco do Brasil S/A a transferir o valor de R\$ 83,63 (oitenta e três reais e sessenta e três centavos), depositado na conta judicial de id. 60327300, para a conta bancária do advogado da parte exequente (fl. 03 de id. 56110983), subtraindo eventuais valores cobrados com a operação, a título de tarifa bancária, referente aos honorários sucumbenciais (fl. 04 de id. 56110567).

Expeça-se alvará, no valor de R\$ 836,36 (oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), depositado na conta judicial de id. 60327300, em nome da parte exequente.



Deixo de condenar a parte executada em multa e honorários, haja vista que houve o pagamento voluntário, nos termos do art. 523, §1º, do CPC.

Condeno a executada ao pagamento das custas processuais, se houver, para a fase de cumprimento de sentença (caput do art. 523).

Verificada a ausência de pagamento, a Secretaria deverá realizar a intimação da executada, a fim de realize a quitação das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de encaminhamento das informações à dívida ativa.

P.R.I

Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as providências, archive-se o presente processo, com a devida baixa na distribuição.

UMARIZAL/RN, data registrada no sistema.

RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE **UMARIZAL**

Fórum Dr. Manoel Onofre de Souza - Rua Amábília Dias, 38, Centro, Umarizal/RN – CEP 59865-000

- Fone: (84) 3397-3061 | e-mail: umarizal@tjrn.jus.br

ALVARÁ JUDICIAL Nº 0000385-07.2012.8.20.0159

PROCESSO Nº 0000385-07.2012.8.20.0159

O Excelentíssimo Senhor Doutor RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de UMARIZAL/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme sentença de Id nº [60355546](#), proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA, CPF: 206.448.414-00, a quantia de **R\$ 83,63 (oitenta e três reais e sessenta e três centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante crédito na conta bancária a seguir identificada:

NÚMERO E NOME DO BANCO: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

NÚMERO DA AGÊNCIA: **0548**

NÚMERO DA CONTA: **1615-0**

GUIA/DEPÓSITO JUDICIAL: **2100116993872**

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje1g.tjrn.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>" bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de UMARIZAL/RN, e emitido em 26 de outubro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) GILMARA MAIA DA COSTA FERREIRA (Chefe de Secretaria), _____, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).



RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA

JUIZ DE DIREITO

(Assinado digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábilia Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 0000385-07.2012.8.20.0159

REQUERENTE: AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: RÉU: ITAÚ SEGUROS S/A

O Doutor RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA, Juiz de Direito do Vara Única da Comarca de Umarizal/RN, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, CPF: 664.437.924-91, a quantia de **R\$ 836,36 (oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos)**, devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL OU GUIA DE DEPÓSITO N.º: **2100116993872**

OBS: Fica a instituição bancária ciente de que não poderá reter o valor a título de imposto de renda. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, GILMARA MAIA DA COSTA FERREIRA, Técnica Judiciário, conferi e subscrevo.

UMARIZAL/RN, 26 de outubro de 2020.

RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA

Juiz(a) de Direito



(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábíla Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que juntei nos autos o comprovante de resgate judicial.

UMARIZAL/RN, 11 de dezembro de 2020

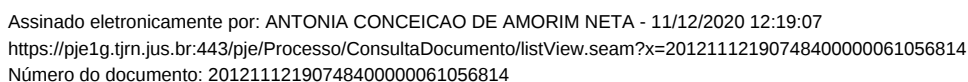
ANTONIA CONCEIÇÃO DE AMORIM NETA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



R. J. C. ...

[illegible]

SEGUE EM ANEXO O ALVARÁ RECEBIDO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amabilina Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 0000385-07.2012.8.20.0159

REQUERENTE: AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

REQUERIDO: RÉU: ITAÚ SEGUROS S/A

O Doutor RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Umarizal/RN, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

Pelo presente Alvará de Autorização, expedido nos autos da ação supra caracterizada, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL S/A, pagar a FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA, CPF: 664.437.924-91, a quantia de **R\$ 836,36** (oitocentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos), devidamente corrigida, correspondente ao valor depositado em nome deste Juízo.

CONTA JUDICIAL OU GUIA DE DEPÓSITO N.º: **2100116993872**

OBS: Fica a instituição bancária ciente de que não poderá reter o valor a título de imposto de renda. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte. Eu, GILMARA MAIA DA COSTA FERREIRA, Técnica Judiciária, conferi e subscrevo.

UMARIZAL/RN, 26 de outubro de 2020.

RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA

Juiz(a) de Direito

+

Francisco Pinheiro de Sousa

Assinado eletronicamente por: RENAN BRANDÃO DE MENDONÇA - 05/11/2020 11:13:57

<https://pje1g.trjnet.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110611135771400000069620528>

Número do documento: 20110611135771400000069620528

Num. 62053674 - Pág.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábilia Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

Demandante: AUTOR: FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA

Demandado(a): RÉU: ITAU SEGUROS S/A

CERTIDÃO

Certifico, para os fins que se fizerem necessários, que a sentença constante no ID nº [60355546](#) transitou em julgado em 16/10/2020, sem interposição de recursos.

UMARIZAL/RN, 19 de abril de 2021.

GILMARA MAIA DA COSTA FERREIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Vara Única da Comarca de Umarizal

Rua Amábíla Dias, 38, Centro, UMARIZAL - RN - CEP: 59865-000

Processo nº: 0000385-07.2012.8.20.0159

C E R T I D ã O

CERTIFICO, em razão de meu ofício, que em 14/04/2021 decorreu o prazo de 10 dias sem que a parte executada efetuasse o pagamento das custas processuais.

UMARIZAL/RN, 19 de abril de 2021

GILMARA MAIA DA COSTA FERREIRA

Chefe de Secretaria

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)



Petição e documentos anexos.





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo n.º 3850720128200159

ITAU SEGUROS S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais que houve o pagamento em 28/11/2017, e protocolizada no processo na data 30/11/2017, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA, 11929/RN, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

UMARIZAL, 11 de maio de 2021.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN



Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003024465
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	3850720128200159	Valor do FDJ	292,65
Partes	FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A		
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	292,65
Secretaria	(453) SECRETARIA/UMARIZAL		
Valor da Causa/Documento	292,65		

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003024465
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	3850720128200159	Valor do FDJ	292,65
Partes	FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A		
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	292,65
Secretaria	(453) SECRETARIA/UMARIZAL		
Valor da Causa/Documento	292,65		

Via da parte

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento 27/12/2017
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio 760686
Data do documento 27/11/2017	Número da Guia 7000003024465	Data processamento 27/11/2017	Número da Guia 7000003024465
Uso da Agência Receptora		Espécie R\$	(-) Valor documento 292,65
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos
			(-) Outras deduções
			(+) Mora/ Multa
			(+) Outros acréscimos
			(-) Valor cobrado
Partes FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A			Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86790000002-9 92650854645-0 92017122770-4 00003024465-1



Corte na linha pontilhada



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.44.30
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras	86790000002-9 92650854645-0
	92017122770-4 00003024465-1
Data do pagamento	28/11/2017
Valor em Dinheiro	292,65
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	292,65

=====

DOCUMENTO: 112802
AUTENTICACAO SISBB:
D.871.A75.73E.A82.8B1





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

015021

Processo: 2017.01.25700.159

FORUM DA COMARCA DE UMARIZAL/RN
COMARCA DE UMARIZAL/RN
PROT. 0170012100000065700054
FOLHA 017

OUTAU SEGUROS S.A. previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO** movida por **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, por meio deste, à presença de V. Exa., requerer a **juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais**, diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a **baixa do processo** no caso de distribuído e o subsequente arquivamento dos autos.

Por determinação deste Juízo, ainda será que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Filho (OAB/RN 980-A), para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Peço juntada

UMARIZAL, 30 de novembro de 2017

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11.979

ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA
OAB/RN 12.140





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo: 3850720128200159

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado João Barbosa Alves Filho, OAB/RN 980-A, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

UMARIZAL, 30 de novembro de 2017.

João Barbosa
OAB/RN 980-A

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
OAB/RN 11929

Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Rua São José, 90 Grupos 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ODETE CLARA COSTA PIMENTA NETA - 13/05/2021 14:40:52
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21051314405202100000065700054>
Número do documento: 21051314405202100000065700054

Instruções de Impressão

Configure Todas as Margens para 7 mm. Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).

Utilize folha A4 (210 x 297 mm) - Corte na linha indicada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003024465
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	3850720128200159	Valor do FDJ	292,65
Partes	FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A		
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	292,65
Secretaria	(453) SECRETARIA/UMARIZAL		
Valor da Causa/Documento	292,65		

Via do processo/documento - Anexar o Comprovante

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E ARRECAÇÃO		Guia de Recolhimento do FDJ Lei nº 9.619/2012 Nº 7000003024465
Processo Nº (Uso Exclusivo da Secretaria)	3850720128200159	Valor do FDJ	292,65
Partes	FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A		
Serviço	1100102 VALOR SUPERIOR R\$ 10.000 OU ATÉ R\$ 30.000	1	292,65
Secretaria	(453) SECRETARIA/UMARIZAL		
Valor da Causa/Documento	292,65		

Via da parte

Corte na linha pontilhada

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F.D.J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça		
Local de pagamento PAGÁVEL NAS AGÊNCIAS DO BANCO DO BRASIL, NOSSA AGÊNCIA E CORREIOS			Vencimento 27/12/2017
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE F. D. J. Fundo de Desenvolvimento da Justiça			Convênio 760686
Data do documento 27/11/2017	Número da Guia 7000003024465	Data processamento 27/11/2017	Número da Guia 7000003024465
Uso da Agência Receptora		Espécie R\$	(-) Valor documento 292,65
Instruções Pagamento em cheque, anotar no verso o "Número do convênio" e o "Número da Guia". Não efetuar depósito e transferência. Não receber após o vencimento.			(-) Desconto / Abatimentos
			(-) Outras deduções
			(+) Mora/ Multa
			(+) Outros acréscimos
			(-) Valor cobrado
Partes FRANCISCO PINHEIRO DE SOUSA X ITAU SEGUROS S.A			Cód. baixa

Autenticação mecânica - Guia Não Compensável

86790000002-9 92650854645-0 92017122770-4 00003024465-1



Corte na linha pontilhada



Pagamento de outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.44.30
1251301251

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: J BARBOSA ADVOGADOS ASS
AGENCIA: 1251-3 CONTA: 31.969-4
EFETUADO POR: JOAO PAULO MARTINS
=====

Convenio	TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN
Codigo de Barras	86790000002-9 92650854645-0
	92017122770-4 00003024465-1
Data do pagamento	28/11/2017
Valor em Dinheiro	292,65
Valor em Cheque	0,00
Valor Total	292,65

=====

DOCUMENTO: 112802
AUTENTICACAO SISBB:
D.871.A75.73E.A82.8B1

